



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO N° 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO XV — N° 66

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 5 DE ABRIL DE 1973

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTRARIA N° 487, DE 22 DE
MARCOS DE 1973

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item XIX do Regimento do DNER, aprovado pelo Decreto número 68.423, de 25 de março de 1971, resolve:

Conceder exoneração a servidora Sônia Maria Moritz, matrícula número 2.129.734, do cargo de Escrivente-Datilógrafo, nível 7, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, lotada no 16º Distrito Rodoviário Federal, na forma do artigo 75, item I, da Lei número 1.741, de 28 de outubro de 1952. — Eliseu Resende.

PORTRARIA N° 494, DE 23 DE
MARCOS DE 1973

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item XIX do Regimento do DNER, aprovado pelo Decreto número 68.423, de 25 de março de 1971, resolve:

Declarar o servidor Walterlino Gomes, matrícula número 2.052.014, a partir de 1º de março de 1967, Agregado ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, com vencimentos correspondentes ao símbolo 4-F, referente à Função Gratificada de Chefe do Serviço de Trânsito do 8º Distrito Rodoviário Federal, conforme o constante do processo número 357.917-72, verificando-se na mesma data a vacância do cargo de provimento efetivo de onde procede o mesmo servidor, tudo de conformidade com o disposto no artigo 1º da Lei número 1.741, de 22 de novembro de 1952, combinado com os artigos 1º, parágrafos 1º e 2º e 5º do Decreto número 990, de 14 de maio de 1962 e 6º da Lei número 3.789, de 12 de julho de 1960, consante entendimento firmado no Parecer 076-H, do Senhor Consultor-Geral da República, publicado no Diário Oficial da União, de 9 de novembro de 1964. — Eliseu Resende.

Diretoria de Pessoal

PORTRARIA N° 521, DE 28 DE
MARCOS DE 1973

O Diretor da Diretoria de Pessoal, usando da competência delegada, pelo Sr. Diretor-Geral, através da Portaria n° 688, de 23 de abril de 1971, publicada no Diário Oficial da União, de 5 de maio de 1971, resolve:

Dispensar o Engenheiro Apolinário Rezende, matrícula 1.903.174, pertencente ao Quadro de Pessoal desta

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

3º Distrito Rodoviário Federal
PORTRARIA N° 03-341, DE 22 DE
NOVEMBRO DE 1972

O Chefe do 3º Distrito Rodoviário Federal, usando da atribuição que lhe confere o item XXIII, do artigo 116, do Regimento do DNER, aprovado pelo Decreto n° 68.423, de 25 de março de 1971, resolve:

Designar uma Comissão constituída dos funcionários: Engenheiro João Campos Ferreira, matrícula número 2.107.666, Eng. Ulisses de Almeida, matrícula n° 2.013.784 e o Oficial de Administração Homero do Santo Amaro Vergolino de Menezes, matrícula n° 1.020.775, para sob a presidência do primeiro, coordenar os trabalhos das provas do Concurso número 1-72, para contratação de Engenheiros, sob o regime da C. L. T., conforme as Instruções da Dr. PE. — DNER. — Amílcar de Moraes Fernandes Tavares.

PORTRARIA N° 03-367, DE 15 DE
DEZEMBRO DE 1972

O Chefe do 3º Distrito Rodoviário Federal, usando da atribuição que lhe confere o artigo 116 e o item VI do artigo 117, do Decreto n° 68.423, de 25 de março de 1971, resolve:

Designar uma Comissão constituída dos servidores: José Ivo Moreira, matrícula n° 1.020.552, Assistente Comercial, nível 12; Celestino Frignani, matrícula n° 2.148.325, Escrivente Datilógrafo, nível 7, Antônio Carlos Peixoto do Amaral, matrícula número 2.080.306, Escrivente Datilógrafo nível 7, para, sob a presidência do primeiro, proceder o inventário da Seção de Abastecimento da R-3/1, deste 3º D.R.F, referente ao exercício de 1972. — Amílcar de Moraes Fernandes Tavares.

4º Distrito Rodoviário Federal
PORTRARIA N° 4.031, DE 13 DE
MARCOS DE 1973

O Chefe do 4º Distrito Rodoviário Federal, usando da atribuição que lhe confere o item VIII, do artigo 116, do Regimento do D.N.E.R., aprovado pelo Decreto n° 68.423, de 25 de março de 1971, resolve:

N° 8.049 — Designar o servidor

do pelo Decreto número 68.423, de 25 de março de 1971, resolve:

Dispensar o servidor Pedro Benvenuto de Lima, matrícula número 2.066.201, pertencente ao Quadro de Pessoal — Parte Especial 1 — desta Autarquia, da função de Administrador de Trecho da Seção de Conservação da Residência 4.1, sediada em Petrópolis (PE). — José Marcilio Anacleto Pôsto.

5º Distrito Rodoviário Federal
PORTRARIA N° 5.015, DE 15 DE
JANEIRO DE 1973

O Chefe do 5º Distrito Rodoviário Federal, usando da atribuição que lhe confere o item VIII, do artigo 116, do Regimento do DNER, aprovado pelo Decreto número 68.423 de 25 de março de 1971, resolve:

I — Dispensar o Laboratorista nível 3, Nelson Nemon, matrícula número 2.196.405, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, da Função Gratificada Símbolo 10-F de Administrador de Trecho compreendido entre os Km's. O e 285.55 das BR-277-73, da jurisdição da Residência 9-4 do 9º D.R.F.

II — Designar o mesmo servidor

para exercer a Função de Chefe da Seção de Laboratório do Escritório de Fiscalização 96, com Sede em União da Vitória, símbolo 6-F, do mesmo Distrito. — Dalton de Oliveira Conde.

8º Distrito Rodoviário Federal
PORTRARIA N° 8.029, DE 5 DE
FEVEREIRO DE 1973

O Chefe do 8º Distrito Rodoviário Federal, usando da atribuição que lhe confere o item VIII, do artigo 116, do Regimento do D.N.E.R., aprovado pelo Decreto n° 68.423, de 25 de março de 1971, resolve:

Designar o servidor Nelson Armani, matrícula 2.152.100, pertencente ao Quadro de Pessoal — Parte Especial II desta Autarquia, para exercer a função gratificada 9-F de Chefe do Setor de Controle da Seção de Polícia Rodoviária Federal do Serviço de Trânsito deste 8º Distrito Rodoviário Federal. — Ney Viana Saraiva.

PORTRARIAS DE 1 DE MARÇO
DE 1973

O Chefe do 8º Distrito Rodoviário Federal, usando da atribuição que lhe confere o item VIII, do artigo 116, do Regimento do D.N.E.R., aprovado pelo Decreto n° 68.423, de 25 de março de 1971, resolve:

N° 8.049 — Designar o servidor

José Sperançolo, matrícula 1.733.937, pertencente ao Quadro de Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia, para exercer a função gratificada 7-F

de Chefe da Seção Administrativa da Residência de São José do Rio Preto (R-8-6) deste 8º Distrito Rodoviário Federal. — Ney Viana Saraiva.

Nº 8.050 — Designar o servidor Hugo Pereira, matrícula 2.149.414, pertencente ao Quadro de Pessoal — Parte Especial I desta Autarquia, para exercer a função gratificada 7-F de Chefe da Seção de Abastecimento da Residência de São José do Rio Preto (R-8-6) deste 8º Distrito Rodoviário Federal. — Ney Viana Saraiva.

9º Distrito Rodoviário Federal
PORTRARIA N° 9.024, DE 2 DE
MARCOS DE 1973

O Chefe do 9º Distrito Rodoviário Federal, usando da atribuição que lhe confere o item VIII, do artigo 116 do Regimento de D.N.E.R., aprovado pelo Decreto n° 68.423 de 25 de março de 1971, resolve:

I — Dispensar o Laboratorista nível 3, Nelson Nemon, matrícula número 2.196.405, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, da Função Gratificada Símbolo 10-F de Administrador de Trecho compreendido entre os Km's. O e 285.55 das BR-277-73, da jurisdição da Residência 9-4 do 9º D.R.F.

II — Designar o mesmo servidor para exercer a Função de Chefe da Seção de Laboratório do Escritório de Fiscalização 96, com Sede em União da Vitória, símbolo 6-F, do mesmo Distrito. — Dalton de Oliveira Conde.

10º Distrito Rodoviário Federal
PORTRARIA N° 10.026, DE 15 DE
FEVEREIRO DE 1973

O Chefe do 10º Distrito Rodoviário Federal, usando da atribuição que lhe confere o item VIII do artigo 116 do Regimento do D.N.E.R., aprovado pelo Decreto n° 68.423, de 25 de março de 1971, resolve:

Designar o servidor Ivonildo Schmitt, matrícula n° 2.120.933, pertencente ao Quadro de Pessoal — Parte Especial desta Autarquia, para exercer a função gratificada símbolo 7-F de Chefe da Seção Administrativa do Escritório de Fiscalização de Capivara do Sul. — Celso Guimarães Pantosa.

DEPARTAMENTO
NACIONAL DE PORTOS E VIAS
NAVEGÁVEIS

PORTRARIA N° 89, DE 22 DE
MARCOS DE 1973

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso das atribuições que lhe são

1º O expediente das repartição públicas, destinado à publicação, será recebido na Seção de Comunicações até às 17 horas. O atendimento do público pela Seção de Reclamações será de 12 às 18 horas.

2º Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser assinados diretamente, em espaço dois, em papel acinzentado ou encaminhado, medindo 22x33 centímetros, sem emendas ou rasuras que dificultem a sua compreensão, em especial quando contiverem tabelas.

Serão admitidas cópias em tinta preta e indeleável, a critério do D.I.N.

3º Os originais encaminhados à publicação não serão restituídos às partes.

4º As reclamações pertinentes à matéria retribuída nos casos de erro ou omissão, serão encaminhadas, por escrito, à Seção de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação.

5º As assinaturas serão tomadas no D.I.N. O transporte por via aérea será contabilizado separadamente com a Delegacia da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília. Esta poderá se encarregar também da encaminhamento do pedido de assinatura ao D.I.N. Neste caso o assinante dirigirá ao D.I.N. o pedido de assinatura e o pagamento do valor correspondente, na forma do item seguinte.

6º A remessa de valores para assinatura, que será acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação, será feita somente por

EXPEDIENTE DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHIEF DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHIEF DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SECÃO I — PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada.
Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS

| REPARTIÇÕES E PARTICULARES | FUNCIONÁRIOS |
|----------------------------|-----------------------|
| Semestre | Cr\$ 60,00 |
| Ano | Cr\$ 100,00 |
| Exterior | Cr\$ 75,00 |
| Ano | Cr\$ 120,00 |
| Exterior | Cr\$ 95,00 |
| Mensal .. Cr\$ 17,00 | Semestral Cr\$ 102,00 |
| | Anual .. Cr\$ 204,00 |

NÚMERO AVULSO

— O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar

— O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de Cr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

cheque ou vale postal, em favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional. Quanto ao envio de porte aéreo, em favor da Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília.

7º No caso de porte aéreo para localidade não servida por esse meio de transporte, a Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília se obriga a completar o encaminhamento ao destinatário por outras vias, independentemente de acréscimo no prazo.

8º A Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília reserva-se o direito de readjustar os seus preços, no caso de elevação das tarifas comerciais aéreas, mediante aviso-prévio aos assinantes.

9º Os prazos da assinatura poderão ser semestral ou anual e se iniciará sempre no primeiro dia útil do mês subsequente. O pedido de porte aéreo poderá ser mensal, semestral ou anual. O prazo das assinaturas para o Exterior é somente anual e não haverá transporte por via aérea.

10º A renovação deverá ser solicitada com antecedência de 30 dias do vencimento da assinatura e do porte aéreo. Vencidos, serão suspensos independentemente de aviso-prévio.

11º Para receberem os suplementos às edições dos órgãos oficiais, os assinantes deverão solicitar-los no ato da assinatura.

12º Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.

conferidas pelo artigo 11, § 3º, item 7º, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 58.374, de 2 de maio de 1966, publicado no *Diário Oficial* da União de 27 subsequente, resolve:

Nº (P) 89-DG — Dispensar, a pedido, de acordo com o disposto no artigo 17º, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, EU de Abreu e Lima — Agregado 4.C, da função gratificada

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

CONSELHO NACIONAL DE COOPERATIVISMO

RESOLUÇÃO CNC N.º 07, DE 3 DE ABRIL DE 1973

O Conselho Nacional de Cooperativismo — CNC, em sessão realizada em 3 de abril de 1973, com base no que dispõe o artigo 97, item II, da Lei n.º

n.º 5.764, de 16 de dezembro de 1971, resolve:

I — A dissolução da sociedade em todos os casos enumerados no artigo 63 da Lei n.º 5.704, de 16.12.71, será sempre complementada pela liquidação.

II — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. — WALTER RAMOS DA COSTA PORTO — Presidente em exercício.

Marco da Glória Grânia, matrícula n.º 2.240.254, Serviço, Código ... GL.102.6B, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia. — Horácio Kneese de Mello,

O Diretor da Escola Paulista de Medicina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo n.º 00605, resolve:

Nº 60.220 de 15 de fevereiro de 1967, e, tendo em vista a necessidade de disciplinar as providências para a realização da solenidade de entrega dos prêmios de que tratam as Resoluções n.ºs 71 e 72 do INC, resolve:

Constituir a Comissão organizadora da festa de entrega dos prêmios, troféus e diplomas que constam das Resoluções 71 e 72 do INC, devendo apresentar toda a programação para que a solenidade possa se realizar no próximo dia 19 de junho.

A Comissão será presidida pelo Secretário de Coordenação, Luiz Eduardo Esteves de Almeida, dela fazendo parte o Chefe de Gabinete, Averrois Cellular. O Diretor do Departamento do Filme Educativo, Cláudio José da Silva Figueiredo; o Diretor do Departamento do Filme de Longa-Metragem, Alcino Teixeira de Mello; o Diretor do Departamento de Administração, Joaquim Arnizaut; o Assessor de Relações Públicas e Imprensa, Adilson Teles Dias; o Assessor da Secretaria de Planejamento, Cesario Costa Filho.

Funcionário como Secretária da Comissão a Assessora Irondi Tavares Marcondes de Castro.

Cabe ainda, à Comissão providenciar a execução de todas as medidas que forem aprovadas, para a realização da solenidade, devendo, para tal fim, sempre que se fizer necessário, requisitar servidores do INC. — Carlos Guimarães de Matos Júnior, Presidente.

ESCOLA PAULISTA DE MEDICINA

PORATARIA DE 9 DE JANEIRO
DE 1973

O Diretor da Escola Paulista de Medicina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo n.º 08568, resolve:

Nº 1 — Exonerar, a pedido, nos termos do art. 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952,

Nómeai, de acordo com o item II, do artigo 12, da Lei n.º 1.711-52, combinado com o item "b" do artigo 131, da Constituição Federal do Brasil, o ex-combatente Pedro Gomes de Faria, para exercer o cargo de Armazeneiro, AF.102.8-A, em vaga constante do QUP/UFGO.

Goiânia, 3 de abril de 1973. — Professor Paulo de Bustos Peruzzo, Reitor da U. F. Go. em exercício.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ

PORATARIA DE 22 DE MARÇO
DE 1973

O Reitor da Universidade Federal do Ceará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Nº 98 — Dispensar, nos termos do artigo 206, da Lei número 1.711, de

O Diretor-Geral do Colégio Pedro II, usando de suas atribuições legais, na forma do Decreto Lei nº 245, de 28 de fevereiro de 1967 e Portaria Ministerial nº 597 de 28 de agosto de 1968, que aprovou o Regulamento Geral do Colégio Pedro II, resolve

Designar Dalva de Oliveira Miranda, Escriturário nível 8-A, matrícula nº 1.055.367 do Q.P.P.P. do MEC, para exercer a função de Assistente Adjunto com a gratificação mensal de 794,00 (setecentos e noventa e

quatro cruzeiros) da Tabela de Gratificação pela Representação de Gabinete, aprovada pela Exposição de Motivos nº 384, de 22.8.69, publicada no *Diário Oficial* de 12.9.69. — Vondick Lourdes da Nóbrega, Diretor-Geral.

INSTITUTO NACIONAL
DO CINEMA

PORATARIA N.º 28, DE 21 DE MARÇO DE 1973

O Presidente do Instituto Nacional do Cinema, usando das atribuições previstas na alínea e do art. 6º do Regulamento aprovado pelo Decreto

DOCUMENTO ILEGÍVEL

28 de outubro de 1952, Haroldo Gomes Barbosa, Armazenista, nível 10-B, do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, da Função Gratificada, Símbolo 8-F, de Secretário de Laboratório de Ciências do Mar, a partir de 15 de março do corrente ano. — Walter de Moura Cantídio, Reitor.

PORTRARIA DE 27 DE MARÇO DE 1973

O Reitor da Universidade Federal do Ceará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Nº 109 — Exonerar, a pedido, a partir de 14 de março do corrente ano, nos termos do artigo 75, item I, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, Francisco das Chagas Ley, Mensageiro, nível 1, do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, lotado na Reitoria. — Walter de Moura Cantídio, Reitor.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPIRITO SANTO

PORTRARIA DE 27 DE MARÇO DE 1973

O Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo, usando de atribuições legais e estatutárias, resolve:

Nº 87 — Dispensa Cesar Guilherme Redy do encargo de Ajudante, constante da Tabela de Gratificação pela Representação de Gabinete, desta Reitoria, publicada no D.O.U. de 12 de maio de 1970;

Designar Cyro de Carvalho para exercer o encargo acima aludido, com a retribuição mensal de ... Crs 496,00 (quatrocentos e noventa e seis cruzeiros). — Maximo Borgo Filho, Reitor.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

PORTRARIA DE 26 DE MARÇO DE 1973

O Reitor da Universidade Federal de Minas Gerais, no uso de atribuição conferida pelo art. 43, item XVII, do Estatuto da UFMG, resolve:

Nº 213 — Declarar sem efeito a Portaria nº 516, de 27 de outubro de 1972, publicada no Diário Oficial de 8 de novembro de 1972, Secção I, Parte II, página n.º 3.948, em virtude da qual Gildásio Pereira Donato, ocupante do cargo de Armazenista, AF.102.10.B, do Quadro Único de Pessoal da UFMG, foi designado para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de Expediente, símbolo 8-F, do "Campus", Avangado, em Barreiras, Bahia, criada pelo Decreto nº 71.210, de 5 de outubro de 1972, por não se ter verificado a posse no prazo legal. — Reitor.

PORTRARIA DE 28 DE MARÇO DE 1973

O Reitor da Universidade Federal de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 9º, alínea a, do Decreto nº 59.676, de 6 de dezembro de 1966, resolve:

Nº 217 — Nos termos dos artigos 53, item III, da Lei nº 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965, 101, item III e 102, item I, alínea a, da Emenda Constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1969, conceder aposentadoria a Judith Rabello Barcellos no cargo de Professor Titular, EC-501, do QUP da UFMG, lotado na Escola de Música, com proventos equivalentes aos vencimentos integrais do cargo, por ter provado contar 35 (trinta e cinco) anos de serviço público. — Reitor.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA

ATOS DE 28 DE MARÇO DE 1973

O Reitor da Universidade Federal do Pará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e de acordo com autorização presidencial constante da Exposição de Motivos nº 119, de 14 de

fevereiro de 1973, publicada no Diário Oficial da União, de 8 de março de 1972, resolve:

Nº 11 — Nomear, em virtude de habilitação em concurso público, nos termos dos artigos 12, item II e 13, da Lei nº 1.711 de 28 de outubro de 1952 Ana Lúcia Dias da Ponte Souza para o cargo de Professora do Ensino Pré-Primário e Primário, código EC-514-11, do Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal do Pará.

Nº 12 — Nomear, em virtude de habilitação em concurso público, nos termos dos artigos 12, item II, e 13, da Lei nº 1.711 de 28 de outubro de 1952 Ana Lúcia Dias da Ponte Souza para o cargo de Professora do Ensino Pré-Primário e Primário, código EC-514-11, do Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal do Pará.

Nº 13 — Nomear, em virtude de habilitação em concurso público, nos termos dos artigos 12, item II e 13, da Lei nº 1.711 de 28 de outubro de 1952 Claudieta Ossila de Lima para o cargo de Professora do Ensino Pré-Primário e Primário, código EC-514-11, do Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal do Pará.

Nº 14 — Nomear, em virtude de habilitação em concurso público, nos termos dos artigos 12, item II e 13, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 Ely Nunes de Azevedo Andrade para o cargo de Professora do Ensino Pré-Primário e Primário, código EC-514-11, do Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal do Pará. — Prof. Doutor Aloysio da Costa Chaves, Reitor.

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO

PORTRARIA DE 30 DE MARÇO DE 1973

O Reitor da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas

atribuições e nos termos da Resolução nº 27-71, de 24 de novembro de 1971, do Conselho Universitário, resolve:

Nº GR-3 — Conceder a Comenda do Mérito Universitário da Universidade Federal Rural de Pernambuco, a Sua Excelência o Senhor Governador do Estado, Ministro Eraldo Guedes Leite, por relevantes serviços prestados à esta Universidade, bem como à causa da educação no País.

Nº GR-4, de 31-3-73 — Conceder a Comenda do Mérito Universitário da Universidade Federal Rural de Pernambuco, por relevantes serviços prestados à esta Universidade, bem como à causa da educação no País, as seguintes personalidades:

— Sua Excelência o Senhor Professor Doutor Aderval de Araújo Jurema, Deputado Federal;

— Sua Excelência o Senhor Coronel Conselheiro Pamplona, Secretário-Geral do Ministério da Educação e Cultura;

— Sua Excelência o Senhor Doutor Gláucio Lessa de Abreu e Silva, Diretor-Geral do Departamento Administrativo do Pessoal Civil — DASP;

— Senhor Doutor Carlos Krebs Filho, Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras e Saneamento — DNOS;

— Senhor Doutor Alberto de Brito Pereira, Diretor-Geral do Departamento da Imprensa Nacional;

— Senhor Professor Newton Lins Biarque Sucupira, Presidente da Comissão de Assuntos Internacionais do Ministério da Educação e Cultura;

— Senhor Doutor José de Arimatéa Barcellos, Coordenador de Recrutamento e Seleção do DASP;

— Senhor Professor Celso de Carvalho, Assistente da Coordenadoria de Cadastro e Lotação do DASP. — Professor Dr. Aderson Erasmo de Azevedo, Reitor.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

AVISO AS REPARTIÇÕES PÚBLICAS

O Departamento de Imprensa Nacional avisa às Repartições Públicas em geral que deverão providenciar à reforma das assinaturas dos órgãos oficiais até o dia 30 de abril, a fim de evitar o cancelamento da remessa a partir daquela data.

O registro de assinatura nova, ou de renovação, será feito contra a apresentação do empenho da despesa respectiva.

A renovação do contrato de porte aéreo deverá ser solicitada, com antecedência de trinta dias do vencimento, à Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, em Brasília.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

Ata da 49ª Reunião, realizada em 19 de janeiro de 1973

As dezessete horas do dia dezenove do mês de janeiro do ano de mil novecentos e setenta e três, na Sala das Sessões, de sua sede própria, reuniu-se, sob a Presidência do Conselheiro Ivo Malhães Oliveira e com o comparecimento dos Conselheiros que assinaram o Livro de Presença: Ynel Alves de Camargo — Vice-Presidente Nilza Corrêa dos Santos, Orlando Lemos Falcone, Militino Rodrigues Martinez, José Paulon Junior, suplente

do Conselheiro Orlando Travancas Vilma Guida Santos, suplente ao Conselheiro Elmo Lopes da Cunha, Alécio Zanettim, Júlio de Carvalho Pedro Rodrigues Oliveira, suplente do Conselheiro Antônio Lopes de Sá, Adalberto Matheus, Walberto Steiner, Jayme Sundaus e Carlos Barbosa de Souza, suplente do Conselheiro Mário Gurjão Pessoa, a 49ª reunião do Conselho Federal de Contabilidade. Presente o Conselheiro suplente Jose de Oliveira Brum, que foi convidado a fazer parte da mesa, sem direito a voto. Justificadas as ausências do Conselheiro Geraldo da Silva e da Santa Clara dos Conselheiros efetivos substituídos pelos suplentes. Aprovada a Ata da reunião anterior — 49ª — com pequenas alterações na redação referente às declarações do Conselheiro suplente Tíkara Tanahmi. Expediente: O Presidente afirmou que o Conselho Federal de Contabilidade já recebeu exemplares do Manual do Imposto de Renda — pessoa jurídica; 1973 — algumas das quais se achavam na pasta dos Senhores Conselheiros. Nas páginas 35 a 42, como já é de conhecimento do Plenário, estava inserida matéria de interesse do Conselho Federal, como seja informes de interesse da Classe Código de Ética Profissional, extracto da Resolução CFC nº 107-58 e relação dos endereços de todos os Conselhos de Contabilidade. Encaminhados para o C.F.C. 15.000 exemplares, são enviados aos Conselhos Regionais, com a recomendação de que mais exemplares poderão ser procurados nas Inspetorias Regionais da Receita Federal. A seguir, o Senhor Presidente mandou fosse feito o prorrogamento do Conselheiro Jurídico deste C.F.C., Dr. José Washington Coelho a respeito de um parecer do Dr. José Carlos Barbuto, publicado em "Notícias Econômicas" de outubro-novembro de 1972. O encaminhamento ao Consultor Jurídico do C.F.C. foi solicitado, na reunião de 17 de novembro de 1972, pelo Vice-Presidente Ynel Alves de Camargo. Trata o documento referido sobre a Resolução do C.F.C. nº 302-71. A seguir, o Senhor Presidente se referiu ao relatório das atividades do C.F.C., durante o 2º semestre de 1972, cuja cópia se encontrava na pasta dos Senhores Conselheiros. Submetendo-o ao Plenário, foi ele aprovado. Ordeno do Dia: O Presidente da Comissão de Contas, vice-Presidente Ynel Alves de Camargo, leu os pareceres exarados por aquela Comissão, nos processos a seguir indicados: 97-72. Balanços do Conselho Federal de Contabilidade, de dezembro de 1972. A Comissão de Contas, no desempenho de suas atribuições, procedeu a minucioso exame e conferência de quanto se registrou como fatos administrativos, neste Conselho Federal, tendo compilado toda a documentação referente ao mês de dezembro de 1972. Em assim sendo os seus integrantes satisfeitos com a eficiência que as reevididas contas estão em condições de serem aprovadas. Aprovado. 198-70. C.F.C. cédula de presença a conselheiros e representantes à Presidência. Os membros da Comissão de Contas, pelo exame e verificação mensal dos Balanços e demais documentos contábeis deste Conselho, atestam a eficiência existência de disponibilidade financeira e dotação orçamentária para fazer face aos pagamentos de cédula de presença e de representação da Presidência, fixadas em reunião de 24 de abril de 1970, no 1º semestre de 1973. Aprovado. 268-62. CRC-Pernambuco: Compra de sede. Volta o processo à Comissão de Contas, em que o CRC-Pernambuco solicitou e recebeu do C.F.C. um empréstimo de Crs ... 30.000,00 (trinta mil cruzados) para complementar o pagamento da compra das salas 1.207 e 1.208, no Edifício Tabira, conforme autorização dada pelo Exmo. Sr. Ministro do Trabalho, em processo MTFS número 328-214-72. O CRC, por solicitação desta Comissão de Contas, em reunião de 16 de dezembro de 1972, encaminhou o plano de amortização do empréstimo concedido, que é de 10 (dez) parcelas mensais de Crs ... 3.000,00 (três mil cruzados), vencendo a partir do mês de março de 1973. O processo está devidamente informado pela Contabilidade, motivo por que esta Comissão de Contas e de parecer que seja o esquema aprovado. Aprovado. 165-72. CRC-Goiás: Orçamento para 1973. Na elaboração da proposta orçamentária observou o ... CRC as Normas Contábeis baixadas pela Resolução CFC nº 312-71 e a sua reformulação aprovada pela Resolução CFC nº 360-72. O processo está devidamente informado pela Contabilidade, motivo pelo qual opinamos pela aprovação. Aprovado. O Presidente Ynel Alves de Camargo esclareceu que os demais se encontravam pendentes de adaptações as normas baixadas, recentemente pela Resolução CFC nº 360-72, motivo por que devem ser apreciados na próxima reunião ordinária. 142 — 138 — 123 — 125 — 127 — 129 — 130 e 135. Balanços mensais dos Conselhos Regionais de Contabilidade do Distrito Federal, Rio Grande do Sul, Maranhão, Ceará, Paraíba, Alagoas, Sergipe e São Paulo, respectivamente dos 2º e 3º trimestres de 1972. Os processos foram devidamente informados pelo setor de Contabilidade deste Órgão, motivo por que opinamos pela remessa dos Balanços. A I.G.F., do M.T.P.S., para efeito de cumprimento de sua Portaria nº 68-71. Aprovado. A Conselheira Nilza Corrêa dos Santos pediu prorrogação para o processo nº 276, de 1972, em seu poder, o que foi concedido. O Conselheiro Orlando de Lemos Falcone, relatou o processo a

seguir indicado. 245-72. CRC-São Paulo. Recurso do Escritório de Contabilidade FENIX S. A. Reconheço o esforço e a dedicação do Conselheiro Shiro Yamamoto, do CRC-São Paulo, porém falta competência ao Regional para aplicar penalidades à leiga Maria de Souza Kriegler e por outro lado, considerando serem infratores primários a Empresa e o profissional José Januário Filho, sou pela manutenção das multas aos mesmos de Cr\$ 90,00 e Cr\$ 45,00 respectivamente, como propôs a Assessoria. Aprovado. O Conselheiro Walberto Steiner relatou o processo a seguir indicado: 245-72. CRC-Pernambuco. Recurso de Honório Roberto Galhardo. Acolho o recurso, considerando insubstancial o auto de infração, dado inexistar conduta ilegal ou punível, na forma pretendida e narrada nas peças acusatórias. Aprovado. O Conselheiro Jayme Sundaus relatou os processos a seguir indicados: 241-65 — 180-71 e 124-67. Cédula de presença a Conselheiros e representação à Presidência dos CC, RR, CC, Guanabara, Goiás e Rio de Janeiro. Observado os dispositivos da Resolução C. F. C. nº 261-70, propomos a homologação. Aprovado. 191-72. CRC-Distrito Federal. Cédula de presença a Conselheiros e representação à Presidência. Dos dispositivos da Resolução CFC nº 261-70, o CRC deixou de observar apenas o parágrafo 2º do artigo 2º, que trata do prazo para en-

caminhamento a este C. F. C. Muito embora o atraso na remessa tenha sido de oito dias, propomos a homologação do pagamento a partir da data do encaminhamento ao C. F. C. Aprovado. Ainda na Ordem do Dia para aplicar penalidades à leiga Maria de Souza Kriegler e por outro lado, considerando serem infratores primários a Empresa e o profissional José Januário Filho, sou pela manutenção das multas aos mesmos de Cr\$ 90,00 e Cr\$ 45,00 respectivamente, como propôs a Assessoria. Aprovado. O Conselheiro Walberto Steiner relatou o processo a seguir indicado: 245-72. CRC-Pernambuco. Recurso de Honório Roberto Galhardo. Acolho o recurso, considerando insubstancial o auto de infração, dado inexistar conduta ilegal ou punível, na forma pretendida e narrada nas peças acusatórias. Aprovado. O Conselheiro Jayme Sundaus relatou os processos a seguir indicados: 241-65 — 180-71 e 124-67. Cédula de presença a Conselheiros e representação à Presidência dos CC, RR, CC, Guanabara, Goiás e Rio de Janeiro. Observado os dispositivos da Resolução C. F. C. nº 261-70, propomos a homologação. Aprovado. 191-72. CRC-Distrito Federal. Cédula de presença a Conselheiros e representação à Presidência. Dos dispositivos da Resolução CFC nº 261-70, o CRC deixou de observar apenas o parágrafo 2º do artigo 2º, que trata do prazo para en-

ter. Inicialmente, a Conselheira Vilma Guida Santos, para dizer que desembocou-se da tarefa que lhe foi afetada, pela Presidência do C. F. C., representando-a nas festividades de formatura da Escola de Comércio de Colatina. Estivera presente à Missa e as solenidades, em companhia da Presidente do CRC — Espírito Santo, Lyra de Souza Macedo, transmitindo aos formandos a mensagem da Presidência, de votos de muito êxito na profissão que abraram. O Presidente Ivo Malhaes agradeceu à Conselheira Vilma, pelo bom desempenho da missão. A seguir, a Conselheira Nilza Corrêa dos Santos usou da palavra, para comunicar ao Plenário que, conforme constava da Ata da reunião anterior entraria em contato com autoridades da Receita Federal, na terça-feira — 19 de dezembro — quando trataria sobre definição da redação da Instrução Normativa nº. 45, de 3 de dezembro de 1971, publicada no Diário Oficial da União de 3 de dezembro de 1971, o que entretanto não se concretizou, dada a ausência do Secretário-Geral da Receita, no Rio de Janeiro. Estava, porém, aguardando, a próxima vinda do Secretário ao Rio, para ventilar o assunto. O Conselheiro Milton Rodrigues Martinez comunicou ao Plenário a designação da Conselheira Nilza Corrêa dos Santos para a Assessoria do Secretário-Geral do Ministério da Fazenda, tendo o Presidente Ivo Malhaes afirmado ser motivo de orgulho para o Conselho Federal e para a Classe tal designação, congratulando-se com a Secretaria-Geral, por ter, em seus quadros, pessoa de tão alto gabarito. A Conselheira Nilza Corrêa dos Santos, com a palavra, agradeceu as referências ao seu nome e indagou da Presidência sobre a Comissão designada, para entrar em entendimentos com o Banco Central do Brasil, e respeito de normas baixadas sobre auditoria. Após considerações da Presidência sobre o assunto, convocou os dois membros da Comissão, vice-Presidente Ynel Alves de Camargo e a Conselheira Nilza Corrêa dos Santos, para uma reunião no dia 29 do corrente, quando juntamente com a Presidência tracariam uma orientação a ser adotada, antes de marcar entrevista com o Presidente do Banco Central. A seguir, o Conselheiro Carlos Barbosa de Souza passou às mãos da Presidência o Livro "Guia Prático do Imposto de Renda — Pessoa Física — 40 problemas resolvidos" — de autoria do Contador Sebastião Carlos Bedê e Silva. O Presidente Ivo Malhaes agradecendo a oferta, disse que seria ele encaminhado à Biblioteca do C. F. C., affirmando ainda que dirigiria ao autor os agradecimentos do C. F. C. E nada mais havendo que tratar, foi encerrada a reunião às 19 horas, sendo marcado o dia 23 de fevereiro para a próxima reunião ordinária. A Ata foi por mim, Secretário, Silvio Romero Cavalcanti Coutinho redigida e após lida e aprovada, será assinada por mim e pelo Presidente Ivo Malhaes de Oliveira.

CONSELHO FEDERAL DE MÉDICINA

RESOLUÇÃO N° 480, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1973

O Conselho Federal de Medicina usando da atribuição que lhe confere a Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, e tendo em vista a deliberação da Sessão Ordinária, deste Conselho, realizada em 10 de novembro de 1972, resolve:

Homologar o quadro anexo da Reformulação do Orçamento do Exercício de 1972, do Conselho Regional de Medicina do Estado da Paraíba.
— Murillo Bastos Belchior, Presidente. — Clarimesso Muchado Arcuri, Tesoureiro.

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PÁRAIBA

REFORMULAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

PARA O EXERCÍCIO DE 1972

LEGISLAÇÃO LEI N° 3268, de 30.09.57.

EM CRUZETROS

| RECEITA | SITUAÇÃO ANTERIOR | SITUAÇÃO NOVA | DESPESA | SITUAÇÃO ANTERIOR | SITUAÇÃO NOVA |
|-----------------------------------|-------------------|---------------|---|-------------------|---------------|
| 1.0.0.00 RECEITAS CORRENTES | | | 3.0.0.0 DESPESAS CORRENTES | | |
| 1.1.0.00 RECEITA TRIBUTARIA | 46.500 | 47.700 | 3.1.0.0 DESPESAS DE CUSTEIO | 9.800 | 7.800 |
| 1.5.0.00 RECEITAS DIVERSAS | 6.500 | 5.100 | 3.1.1.0 PESSOAL | 2.700 | 2.550 |
| TOTAL | 52.800 | 52.800 | 3.1.2.0 MATERIAL DE CONSUMO | 16.100 | 16.000 |
| "SUPERAVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE" | 6.500 | 6.500 | 3.1.3.0 SERVIÇOS DE TERCEIROS | 1.150 | 1.300 |
| TOTAL | 6.500 | 6.500 | 3.1.4.0 ENCARGOS DIVERSOS | | |
| | | | 3.2.0.0 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES | | |
| | | | 3.2.5.0 CONTRIB. P. REV. SOCIAL | 1.983 | 2.150 |
| | | | 3.2.7.0 DIVERSAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES | | |
| | | | "SUPERAVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE" | 16.567 | 16.500 |
| | | | TOTAL | 4.400 | 6.500 |
| | | | 4.0.0.0 DESPESAS DE CAPITAL | 52.800 | 52.800 |
| | | | 4.1.0.0 INVESTIMENTOS | | |
| | | | 4.1.2.0 EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES | | |
| | | | 4.1.4.0 MATERIAL FERVENTE | 4.400 | 4.500 |
| | | | TOTAL | | 6.500 |

RESUMO

| | RECEITAS | DESPESAS |
|-------------------------------------|---------------|---------------|
| RECEITAS E DESPESAS CORRENTES..... | 52.000 | 46.300 |
| RECEITAS E DESPESAS DE CAPITAL..... | — | 6.500 |
| TOTAL | 52.800 | 52.800 |

DOCUMENTO ILEGIVEL

RESOLUÇÃO N° 481, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1973

O Conselho Federal de Medicina, usando da atribuição que lhe confere a Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, e tendo em vista a deliberação da Sessão Ordinária, deste Conselho, realizada em 10 de novembro de 1972, resolve:

Homologar o quadro anexo da Reformulação do Orçamento do Exercício de 1972, do Conselho Regional de Medicina do Estado da Guanabara. — Murillo Bastos Belchior, Presidente. — Clárinesso Machado Arcuri, Tesoureiro.

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA GUANABARA
ORÇAMENTO RETIFICADO PARA O EXERCÍCIO DE 1972

LEGISLAÇÃO LEI N° 3.268, de 30.09.57

| RECEITA | SITUAÇÃO ANTERIOR | SITUAÇÃO NOVA | DESPESA | EM CRUZEIROS | |
|-----------------------------------|-------------------|---------------|------------------------------------|-------------------|---------------|
| | | | | SITUAÇÃO ANTERIOR | SITUAÇÃO NOVA |
| 1.0.0.00 RECEITAS CORRENTES | | | 3.0.0.0 DESPESAS CORRENTES | | |
| 1.1.0.00 RECEITA TRIBUTARIA | 650.000 | 650.000 | 3.1.0.0 DESPESAS DE CUSTEIO | | |
| 1.5.0.00 RECEITAS DIVERSAS | 100.000 | 100.000 | 3.1.1.0 PESSOAL | 160.00 | 160.000 |
| | | | 3.1.2.0 MATERIAL DE CONSUMO | 56.000 | 46.000 |
| | | | 3.1.3.0 SERVIÇOS DE TERCEIROS | 200.000 | 218.000 |
| | | | 3.1.4.0 ENCARGOS DIVERSOS | 10.000 | 10.000 |
| | | | 3.2.0.0 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES | 258.000 | 260.000 |
| | | | "SUPERAVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE" | 86.000 | 56.000 |
| TOTAL | 750.000 | 750.000 | TOTAL | 750.000 | 750.000 |
| "SUPERAVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE" | 86.000 | 56.000 | 4.0.0.0 DESPESAS DE CAPITAL | | |
| TOTAL | 86.000 | 56.000 | 4.1.0.0 INVESTIMENTOS | | |
| | | | 4.1.3.0 EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES | 10.000 | 10.000 |
| | | | 4.1.4.0 MATERIAL PERMANENTE | 12.000 | 18.000 |
| | | | 4.2.0.0 INVERSÕES FINANCEIRAS | 64.000 | 28.000 |
| | | | 4.2.1.0 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS | | |
| | | | TOTAL | 86.000 | 56.000 |

RESUMO

| | RECEITA | DESPESA |
|--------------------------------|---------|---------|
| RECEITAS E DESPESAS CORRENTES | 750.000 | 694.000 |
| RECEITAS E DESPESAS DE CAPITAL | | 56.000 |
| TOTAL | 750.000 | 750.000 |

RESOLUÇÃO N° 482, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1973

O Conselho Federal de Medicina, usando da atribuição que lhe confere a Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, e tendo em vista a deliberação da Sessão Ordinária, deste Conselho, realizada em 10 de novembro de 1972, resolve:

Homologar o quadro anexo da Reformulação do Orçamento do Exercício de 1972, do Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal. — Murillo Bastos Belchior, Presidente. — Clárinesso Machado Arcuri, Tesoureiro.

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL
REFORMULAÇÃO DO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 1972

LEGISLAÇÃO LEI: N° 3.268, de 30.09.57

| RECEITA | PARCIAL | TOTAL | DESPESA | EM CRUZEIROS | |
|-----------------------------------|---------|---------|------------------------------------|--------------|---------|
| | | | | PARCIAL | TOTAL |
| 1.0.0.00 RECEITAS CORRENTES | | | 3.0.0.0 DESPESAS CORRENTES | | |
| 1.1.0.00 RECEITA TRIBUTARIA | 86.040 | | 3.1.0.0 DESPESAS DE CUSTEIO | | |
| 3.2.0.00 RECEITA PATRIMONIAL | | | 3.1.1.0 PESSOAL | 12.000 | |
| 3.5.0.00 RECEITAS DIVERSAS | 14.720 | 100.760 | 3.1.2.0 MATERIAL DE CONSUMO | 6.760 | |
| | | | 3.1.3.0 SERVIÇOS DE TERCEIROS | 25.000 | |
| | | | 3.1.4.0 ENCARGOS DIVERSOS | 4.000 | 47.760 |
| | | | 3.2.0.0 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES | | |
| | | | 3.2.5.0 CONTRIBUIÇÃO PREV. SOCIAL | 4.000 | |
| | | | 3.2.7.0 DIV. TRANSF. CORRENTES | 30.000 | 34.000 |
| | | | "SUPERAVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE" | | 39.000 |
| TOTAL | | 100.760 | TOTAL | | 100.760 |
| "SUPERAVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE" | 19.000 | 19.000 | 4.0.0.0 DESPESAS DE CAPITAL | | |
| TOTAL | 19.000 | 19.000 | 4.1.0.0 INVESTIMENTOS | | |
| | | | 4.1.3.0 EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES | 9.000 | |
| | | | 4.1.4.0 MATERIAL PERMANENTE | 10.000 | 19.000 |
| | | | TOTAL | | 19.000 |

RESUMO

| | RECEITAS | DESPESAS |
|--------------------------------|----------|----------|
| RECEITAS E DESPESAS CORRENTES | 100.760 | 81.760 |
| RECEITAS E DESPESAS DE CAPITAL | | 19.000 |
| TOTAL | 100.760 | 100.760 |

DOCUMENTO ILEGÍVEL

RESOLUÇÃO N° 483, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1973

O Conselho Federal de Medicina usando da atribuição que lhe confere a Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, e tendo em vista a deliberação da Sessão Ordinária, deste Conselho, realizada em 10 de novembro de 1972, resolve:

Homologar o quadro anexo da Reformulação do Orçamento do Exercício de 1972, do Conselho Regional de Medicina do Estado do Piauí.
— Murillo Bastos Belchior, Presidente. — Clárimesso Machado Arcuri, Tesoureiro.

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PIAUÍ
ORÇAMENTO RETIFICADO PARA O EXERCÍCIO DE 1972

LEGISLAÇÃO LEI N° 3.268, de 30.09.57.

EM CRUZEIROS

| RECEITA | SITUAÇÃO ANTERIOR | SITUAÇÃO NOVA | DESPESA | SITUAÇÃO ANTERIOR | SITUAÇÃO NOVA |
|-----------------------------|-------------------|---------------|------------------------------------|-------------------|---------------|
| 1.0.0.00 RECEITAS CORRENTES | | | 3.0.0.0 DESPESAS CORRENTES | | |
| 2.1.0.00 RECEITA TRIBUTARIA | 8.165 | 8.642 | 3.1.0.0 DESPESAS DE CUSTEIO | | |
| 2.5.0.00 RECEITAS DIVERSAS | 1.035 | 1.035 | 3.1.1.0 PESSOAL | 2.500 | 2.500 |
| | | | 3.1.2.0 MATERIAL DE CONSUMO | 400 | 400 |
| | | | 3.1.3.0 SERVIÇOS DE TERCEIROS | 487 | 864 |
| | | | 3.1.4.0 ENCARGOS DIVERSOS | 230 | 230 |
| | | | 3.2.0.0 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES | 3.683 | 3.683 |
| | | | "SUPERÁVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE" | 1.900 | 1.900 |
| TOTAL | 9.200 | 9.677 | TOTAL | 2.200 | 2.677 |
| | | | 4.0.0.0 DESPESAS DE CAPITAL | | |
| | | | 4.1.0.0 INVESTIMENTOS | | |
| | | | 4.1.3.0 EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES | 1.650 | 1.650 |
| | | | 4.1.4.0 MATERIAL PERMANENTE | 250 | 250 |
| "SUPERÁVIT DO ORÇAMENTO" | 1.900 | 1.900 | TOTAL | 1.900 | 1.900 |
| TOTAL | 1.900 | 1.900 | | | |

RESUMO

| | RECEITA | DESPESA |
|-------------------------------------|---------|---------|
| RECEITAS E DESPESAS CORRENTES..... | 9.677 | 7.777 |
| RECEITAS E DESPESAS DE CAPITAL..... | | 1.900 |
| TOTAIS | 9.677 | 9.677 |

RESOLUÇÃO N° 484, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1973

O Conselho Federal de Medicina usando da atribuição que lhe confere a Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, e tendo em vista a deliberação da Sessão Ordinária, deste Conselho, realizada em 10 de novembro de 1972, resolve:

Homologar o quadro anexo da 2ª Reformulação do Orçamento do Exercício de 1972, do Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais, — Murillo Bastos Belchior, Presidente, — Clárimesso Machado Arcuri, Tesoureiro.

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
2º REFORMULAÇÃO DO ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 1972

LEGISLAÇÃO LEI N° 3.268, de 30.09.57.

EM CRUZEIROS

| RECEITA | PARCIAL | TOTAL | DESPESA | PARCIAL | TOTAL |
|-----------------------------------|---------|---------|--|---------|-------|
| 1.0.0.00 RECEITAS CORRENTES | | | 3.0.0.0 DESPESAS CORRENTES | | |
| 1.1.0.00 RECEITA TRIBUTARIA | 391.800 | | 3.1.0.0 DESPESAS DE CUSTEIO | | |
| 1.2.0.00 RECEITA PATRIMONIAL | 5.000 | | 3.1.1.0 PESSOAL | 102.900 | |
| 1.9.0.00 RECEITAS DIVERSAS | 19.000 | 415.800 | 3.1.2.0 MATERIAL DE CONSUMO | 25.200 | |
| | | | 3.1.3.0 SERVIÇOS DE TERCEIROS | 46.400 | |
| | | | 3.1.4.0 ENCARGOS DIVERSOS | 13.000 | |
| | | | 3.2.0.0 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES | | |
| | | | 3.2.3.0 TRANSF. DE ASSIS. E PREV. SOCIAL | 1.800 | |
| | | | 3.2.5.0 CONTRIB. PREV. SOCIAL | 14.000 | |
| | | | 3.2.7.0 DEV. TRANSF. CORRENTES | 138.000 | |
| | | | "SUPERÁVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE" | | |
| TOTAL | | 415.800 | TOTAL | | |
| "SUPERÁVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE" | | 74.500 | 4.0.0.0 DESPESAS DE CAPITAL | | |
| OPERAÇÃO DE CRÉDITO | | 29.300 | 4.1.0.0 INVESTIMENTOS | | |
| | | 103.800 | 4.1.1.0 OBRAS PÚBLICAS | 21.900 | |
| | | | 4.1.3.0 EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES | 32.500 | |
| | | | 4.1.4.0 MATERIAL PERMANENTE | 49.400 | |
| TOTAL | | 103.800 | TOTAL | | |

RESUMO

| | RECEITA | DESPESA |
|--------------------------------|---------|---------|
| RECEITAS E DESPESAS CORRENTES | 415.800 | 341.300 |
| RECEITAS E DESPESAS DE CAPITAL | 29.300 | 103.800 |
| TOTAIS | 445.100 | 445.100 |

DOCUMENTOILEGÍVEL

RESOLUÇÃO N° 485, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1973

O Conselho Federal de Medicina usando da atribuição que lhe confere a Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, e tendo em vista a deliberação da Sessão Ordinária, deste Conselho, realizada em 10 de novembro de 1972, resolve:

Homologar o quadro anexo do Orçamento do Exercício de 1972, do Conselho Regional de Medicina do Território Federal de Roraima. — Murillo Bustos Belchior, Presidente. — Clarivesso Machado Arcuri, Tesoureiro.

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 1972

LEGISLAÇÃO LEI N° 3.268, de 30.09.57.

| RECEITA | | | DESPESA | EM CRUZEIROS | |
|------------------------------|---------|-------|----------------------------------|--------------|-------|
| | PARCIAL | TOTAL | | PARCIAL | TOTAL |
| 1.0.0.00 RECEITAS CORRENTES | | | 3.0.0.0 DESPESAS CORRENTES | | |
| 1.1.0.00 RECEITA TRIBUTÁRIA | | 210 | 3.1.0.0 DESPESAS DE CUSTEIO | | |
| 1.2.0.00 RECEITA PATRIMONIAL | | | 3.1.1.0 PESSOAL | | |
| 1.5.0.00 RECEITAS DIVERSAS | | | 3.1.2.0 MATERIAL DE CONSUMO | | 190 |
| | | | 3.1.3.0 SERVIÇOS DE TERCEIROS | | 120 |
| TOTAL | | 310 | 3.1.4.0 ENCARGOS DIVERSOS | | |
| | | ==== | 3.2.0.0 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES | | |
| | | | TOTAL | | 310 |
| | | | | | ==== |

RESUMO

| | RECEITA | DESPESA |
|--------------------------------|---------|---------|
| RECEITAS E DESPESAS CORRENTES | 310 | 310 |
| RECEITAS E DESPESAS DE CAPITAL | - | - |
| TOTAIS | 310 | 310 |

RESOLUÇÃO N° 486, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1973

O Conselho Federal de Medicina usando da atribuição que lhe confere a Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, e tendo em vista a deliberação da Sessão Ordinária, deste Conselho, realizada em 10 de novembro de 1972, resolve:

Homologar o quadro anexo do Orçamento do Exercício de 1972, do Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro. — Murillo Bustos Belchior, Presidente. — Clarivesso Machado Arcuri, Tesoureiro.

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 1972

LEGISLAÇÃO: LEI N° 3.268, DE 30.09.57.

| RECEITA | | | DESPESA | EM CRUZEIROS | |
|-----------------------------------|---------|---------|------------------------------------|--------------|---------|
| | PARCIAL | TOTAL | | PARCIAL | TOTAL |
| 1.0.0.00 RECEITAS CORRENTES | | | 3.0.0.0 DESPESAS CORRENTES | | |
| 1.1.0.00 RECEITA TRIBUTÁRIA | 233.250 | 241.950 | 3.1.0.0 DESPESAS DE CUSTEIO | 57.000 | |
| 1.5.0.00 RECEITAS DIVERSAS | 8.700 | 241.950 | 3.1.1.0 PESSOAL | 8.000 | |
| | | | 3.1.2.0 MATERIAL DE CONSUMO | 53.300 | |
| | | | 3.1.3.0 SERVIÇOS DE TERCEIROS | 9.000 | 127.300 |
| | | | 3.1.4.0 ENCARGOS DIVERSOS | 16.000 | |
| | | | 3.2.0.0 TRANSF. CORRENTES | 77.650 | 93.650 |
| | | | 3.2.5.0 CONT. PREVID. SOCIAL | | |
| | | | 3.2.7.0 DIV. TRANSF. CORRENTES | | |
| | | | "SUPERAVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE" | 21.000 | |
| | | | TOTAL | | 241.950 |
| | | | | | |
| TOTAL | | 241.950 | 4.0.0.0 DESPESAS DE CAPITAL | | |
| | | | 4.1.0.0 INVESTIMENTOS | | |
| | | | 4.1.3.0 EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES | 14.000 | |
| | | | 4.1.4.0 MATERIAL PERMANENTE | 7.000 | 21.000 |
| "SUPERAVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE" | 21.000 | 21.000 | TOTAL | | 21.000 |
| TOTAL | 21.000 | 21.000 | | | |

RESUMO

| | RECEITAS | DESPESAS |
|--------------------------------|----------|----------|
| RECEITAS E DESPESAS CORRENTES | 241.950 | 220.950 |
| RECEITAS E DESPESAS DE CAPITAL | - | 21.000 |
| TOTAIS | 241.950 | 241.950 |

DOCUMENTO ILEGÍVEL

RESOLUÇÃO N° 487, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1973

O Conselho Federal de Medicina usando da atribuição que lhe confere a Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, e tendo em vista a deliberação da Sessão Ordinária, deste Conselho, realizada em 10 de novembro de 1972, resolve:

Homologar o quadro anexo do Orçamento para o Exercício de 1973, do Conselho Regional de Medicina do Estado do Piauí. — *Murillo Bastos Belchior, Presidente.* — *Clarimesso Machado Arcuri, Tesoureiro.*

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PIAUÍ
ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 1973

LEGISLAÇÃO LEI N° 3.268, de 30.09.57

| RECEITA | PARCIAL | TOTAL | DESPESA | EM CRUZEIROS | |
|-----------------------------|---------|--------|---|--------------|--------|
| | | | | PARCIAL | TOTAL |
| 1.0.0.00 RECEITAS CORRENTES | | | 3.0.0.0 DESPESAS CORRENTES | | |
| 1.1.0.00 RECEITA TRIBUTÁRIA | 14.340 | | 3.1.0.0 DESPESAS DE CUSTEIO | | |
| 1.5.0.00 RECEITAS DIVERSAS | 1.460 | 15.800 | 3.1.1.0 PESSOAL | 3.000 | |
| | | | 3.1.2.0 MATERIAL DE CONSUMO | 700 | |
| | | | 3.1.3.0 SERVIÇOS DE TERCEIROS | 4.500 | |
| | | | 3.1.4.0 ENCARGOS DIVERSOS | 333 | 8.533 |
| | | | 3.2.0.0 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES | | |
| | | | 3.2.5.0 CONTRIBUIÇÃO PREVIDÊNCIA SOCIAL | 1.300 | |
| | | | 3.2.7.0 DIVERSAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES | 4.467 | 5.767 |
| | | | TOTAL | | 14.500 |
| | | | | | |
| TOTAL | | 15.800 | | | |
| | | | | | |
| | | | 4.0.0.0 DESPESAS DE CAPITAL | | |
| | | | 4.1.0.0 INVESTIMENTOS | | |
| | | | 4.1.3.1 MÁQUINAS MOTORES E APARELHOS | 1.500 | 1.500 |
| | | | TOTAL | | 15.800 |
| | | | | | |

RESUMO

| | RECEITAS | DESPESAS |
|------------------------------------|----------|----------|
| RECEITAS E DESPESAS CORRENTES.... | 15.800 | 14.300 |
| RECEITAS E DESPESAS DE CAPITAL.... | - | 1.500 |
| TOTAIS | 15.800 | 15.800 |

RESOLUÇÃO N° 488, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1973

O Conselho Federal de Medicina usando da atribuição que lhe confere a Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, e tendo em vista a deliberação da Sessão Ordinária, deste Conselho, realizada em 10 de novembro de 1972, resolve:

Homologar o quadro anexo do Orçamento para o Exercício de 1973, do Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro. — *Murillo Bastos Belchior, Presidente.* — *Clarimesso Machado Arcuri, Tesoureiro.*

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 1973

LEGISLAÇÃO LEI N° 3.268, DE 30.09.57

| RECEITA | PARCIAL | TOTAL | DESPESA | EM CRUZEIROS | |
|--|---------|---------|---------------------------------------|--------------|---------|
| | | | | PARCIAL | TOTAL |
| 1.0.0.00 RECEITAS CORRENTES | | | 3.0.0.0 DESPESAS CORRENTES | | |
| 1.1.0.00 RECEITA TRIBUTÁRIA | 385.700 | | 3.1.0.0 DESPESAS DE CUSTEIO | | |
| 1.2.0.00 RECEITA PATRIMONIAL | 500 | | 3.1.1.0 PESSOAL | 64.000 | |
| 1.5.0.00 RECEITAS DIVERSAS | 25.684 | 411.884 | 3.1.2.0 MATERIAL DE CONSUMO | 24.500 | |
| | | | 3.1.3.0 SERVIÇOS DE TERCEIROS | 114.000 | |
| | | | 3.1.4.0 ENCARGOS DIVERSOS | 16.000 | 218.507 |
| | | | 3.2.0.0 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES | | |
| | | | 3.2.5.0 CONT. PREVIDÊNCIA SOCIAL | 14.720 | |
| | | | 3.2.7.0 DIV. TRANSFERÊNCIAS CORRENTES | 133.528 | 148.248 |
| | | | "SUPERAVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE" | | 49.136 |
| | | | TOTAL | | 411.884 |
| TOTAL | | 411.884 | | | |
| "SUPERAVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE" | | 45.136 | | | |
| 2.0.0.00 RECEITAS DE CAPITAL | | | 4.0.0.0 DESPESAS DE CAPITAL | | |
| 2.3.0.00 ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS..... | 20.000 | | 4.1.0.0 INVESTIMENTOS | 10.000 | |
| | | | 4.1.3.0 EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES | 10.000 | |
| | | | 4.1.4.0 MATERIAL PERMANENTE | | |
| | | | 4.2.0.0 INVERSÕES FINANCEIRAS | | |
| | | | 4.2.1.0 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS | 25.136 | |
| | | | 4.2.0.0 DIV. INVERSÕES FINANCEIRAS | 20.000 | 65.136 |
| | | | TOTAL | | 65.136 |
| TOTAL | | 65.136 | | | |

RESUMO

| | RECEITA | DESPESA |
|--------------------------------|---------|---------|
| RECEITAS E DESPESAS CORRENTES | 411.884 | 366.748 |
| RECEITAS E DESPESAS DE CAPITAL | 20.000 | 65.136 |
| TOTAIS | 431.884 | 431.884 |

DOCUMENTO ILEGÍVEL

RESOLUÇÃO N° 489, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1973

O Conselho Federal de Medicina usando da atribuição que lhe confere a Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, e tendo em vista a deliberação da Sessão Ordinária, deste Conselho, realizada em 10 de novembro de 1972, resolve:

Homologar o quadro anexo do Orçamento para o Exercício de 1973, do Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal. — Muzillo Bastos Belchior, Presidente. — Clárimesso Machado Arcuri, Tesoureiro.

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL
ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 1973

LEGISLAÇÃO LEI N° 3268 de 30.09.57.

| RECEITA | PARCIAL | TOTAL | DESPESA | PARCIAL | TOTAL |
|-----------------------------------|------------|------------|------------------------------------|-----------|------------|
| 3.0.0.00 - RECEITAS CORRENTES | | | 3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES | | |
| 3.1.0.00 - RECEITA TRIBUTÁRIA | 112.272,00 | | 3.1.0.0 - DESPESAS DE CUSTEIO | | |
| 3.2.0.00 - RECEITA PATRIMONIAL | | | 3.1.1.0 - PESSOAL | 14.300,00 | |
| 3.5.0.00 - RECEITAS DIVERSAS | 80.084,80 | 192.356,80 | 3.1.2.0 - MATERIAL DE CONSUMO | 5.404,00 | |
| | | | 3.1.3.0 - SERVIÇOS DE TERCEIROS | 17.500,00 | |
| | | | 3.1.4.0 - ENCARGOS DIVERSOS | 1.000,00 | 27.840,00 |
| | | | 3.2.0.0 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES | | |
| | | | 3.2.5.0 - CONTRIB. PREV. SOCIAL | 4.000,00 | |
| | | | 3.2.7.0 - DIV. TRANSF. CORRENTES | | |
| | | | 3.2.7.2 - ENTIDADES FEDERAIS | 50.200,00 | 34.200,00 |
| | | | "SUPERAVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE" | | 120.316,80 |
| | | | TOTAL | | 192.356,80 |
| TOTAL | | 192.356,80 | | | |
| "SUPERAVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE" | | 120.316,80 | | | |
| TOTAL | | 120.316,80 | | | 120.316,80 |
| | | | | | |

RESUMO

| RECEITA | DESPESA |
|--------------------------------|------------|
| RECEITAS E DESPESAS CORRENTES | 192.356,80 |
| RECEITAS E DESPESAS DE CAPITAL | 72.940,00 |

TOTAIS 192.356,80 192.356,80

RESOLUÇÃO N° 490, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1973

O Conselho Federal de Medicina usando da atribuição que lhe confere a Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, e tendo em vista a deliberação da Sessão Ordinária, deste Conselho, realizada em 10 de novembro de 1972, resolve:

Homologar o quadro anexo do Orçamento para o Exercício de 1973, do Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná. — Muzillo Bastos Belchior, Presidente. — Clárimesso Machado Arcuri, Tesoureiro.

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ
ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 1973

LEGISLAÇÃO: LEI N° 3.268, de 30.09.57.

EM CRUZEIROS

| RECEITA | PARCIAL | TOTAL | DESPESA | PARCIAL | TOTAL |
|-----------------------------------|---------|---------|---|---------|---------|
| 1.0.0.00 - RECEITAS CORRENTES | | | 3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES | | |
| 1.1.0.00 - RECEITA TRIBUTÁRIA | 133.400 | | 3.1.0.0 - DESPESAS DE CUSTEIO | | |
| 1.5.0.00 - RECEITAS DIVERSAS | 6.600 | 140.000 | 3.1.1.0 - PESSOAL | 52.100 | |
| | | | 3.1.2.0 - MATERIAL DE CONSUMO | 5.200 | |
| | | | 3.1.3.0 - SERVIÇOS DE TERCEIROS | 39.400 | |
| | | | 3.1.4.0 - ENCARGOS DIVERSOS | 5.600 | 81.300 |
| | | | 3.2.0.0 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES | | |
| | | | 3.2.5.0 - CONTRIB. PREV. SOCIAL | 12.030 | |
| | | | 3.2.7.0 - DIV. TRANSFERÊNCIAS CORRENTES | 42.670 | 54.700 |
| | | | "SUPERAVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE" | | 4.000 |
| TOTAL | | 140.000 | TOTAL | | 140.000 |
| "SUPERAVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE" | | 4.000 | | | |
| TOTAL | | 4.000 | | | 4.000 |

RESUMO

| RECEITA | DESPESA |
|--------------------------------|-----------------|
| RECEITAS E DESPESAS CORRENTES | 140.00 |
| RECEITAS E DESPESAS DE CAPITAL | 4.000 |
| TOTAIS | 140.000 140.000 |

DOCUMENTO ILEGÍVEL

RESOLUÇÃO N° 491, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1973

O Conselho Federal de Medicina usando da atribuição que lhe confere a Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, e tendo em vista a deliberação da Sessão Ordinária, deste Conselho, realizada em 10 de novembro de 1972, resolve:

Homologar o quadro anexo do Orçamento para o Exercício de 1973, do Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul.
Murillo Bastos Belchior, Presidente. — Clárimesso Machado Arcuri, Tesoureiro.

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 1973

LEGISLAÇÃO: LEI N° 3.268, de 30.09.57

EM CRUZEIROS

| RECEITA | PARCIAL | TOTAL | DESPESA | PARCIAL | TOTAL |
|-----------------------------------|---------|---------|---------------------------------------|---------|---------|
| 1.0.0.00 RECEITAS CORRENTES | | | 3.0.0.0 DESPESAS CORRENTES | | |
| 1.1.0.00 RECEITA TRIBUTÁRIA | 508.500 | | 3.1.0.0 DESPESAS DE CUSTEIO | | |
| 1.5.0.00 RECEITAS DIVERSAS | 64.500 | 573.000 | 3.1.1.0 PESSOAL | 140.000 | |
| | | | 3.1.2.0 MATERIAL DE CONSUMO | 25.000 | |
| | | | 3.1.3.0 SERVIÇOS DE TERCEIROS | 126.000 | |
| | | | 3.1.4.0 ENCARGOS DIVERSOS | 7.000 | 298.000 |
| | | | 3.2.0.0 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES | | |
| | | | 3.2.5.0 CONTRIBUIÇÃO PREV. SOCIAL | 31.000 | |
| | | | 3.2.7.0 DIV. TRANSFERÊNCIAS CORRENTES | 172.000 | 209.000 |
| | | | "SUPERAVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE" | | 66.000 |
| | | | TOTAL | | 573.000 |
| | | | 4.0.0.0 DESPESAS DE CAPITAL | | |
| | | | 4.1.0.0 INVESTIMENTOS | | |
| | | | 4.1.3.0 EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES | 30.000 | |
| | | | 4.1.4.0 MATERIAL PERMANENTE | 36.000 | 66.000 |
| "SUPERAVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE" | | 66.000 | TOTAL | | 66.000 |
| TOTAL | | 66.000 | | | |

RESUMO

| | RECEITAS | DESPESAS |
|-----------------------------------|----------|----------|
| RECEITAS E DESPESAS CORRENTES:... | 573.000 | 507.000 |
| RECEITAS E DESPESAS DE CAPITAL... | - | 66.000 |
| TOTAIS,..... | 573.000 | 573.000 |

RESOLUÇÃO N° 492, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1973

O Conselho Federal de Medicina usando da atribuição que lhe confere a Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, e tendo em vista a deliberação da Sessão Ordinária, deste Conselho, realizada em 10 de novembro de 1972, resolve:

Homologar o quadro anexo do Orçamento para o Exercício de 1973, do Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina.
Murillo Bastos Belchior, Presidente. — Clárimesso Machado Arcuri, Tesoureiro.

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 1973

LEGISLAÇÃO: LEI 3.268, de 30.09.57

| RECEITA | PARCIAL | TOTAL | DESPESA | PARCIAL | TOTAL |
|-----------------------------------|------------|------------|-------------------------------------|-----------|-----------|
| 1.0.0.00 RECEITAS CORRENTES | | | 3.0.0.0 DESPESAS CORRENTES | | |
| 1.1.0.00 RECEITA TRIBUTÁRIA | 108.000,00 | | 3.1.0.0 DESPESAS DE CUSTEIO | | |
| 1.5.0.00 RECEITAS DIVERSAS | 23.000,00 | 131.000,00 | 3.1.1.0 PESSOAL | 17.252,00 | |
| | | | 3.1.2.0 MATERIAL DE CONSUMO | 1.500,00 | |
| | | | 3.1.3.0 SERVIÇOS DE TERCEIROS | 15.630,00 | |
| | | | 3.1.4.0 ENCARGOS DIVERSOS | 1.379,28 | 36.061,28 |
| | | | 3.2.0.0 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES | | |
| | | | 3.2.5.0 CONTRIB. PREVID. SOCIAL | 6.138,72 | |
| | | | 3.2.7.0 DIV. TRANSFERÊNCIAS CORREN- | | |
| | | | TES | | |
| | | | "SUPERAVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE" | | |
| | | | TOTAL | | |
| | | | 4.0.0.0 DESPESAS DE CAPITAL | | |
| | | | 4.2.0.0 INVERSÕES FINANCEIRAS | | |
| | | | 4.2.1.0 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS | | |
| "SUPERAVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE" | | 53.000,00 | TOTAL | | |
| TOTAL | | 53.000,00 | | | |
| | | 53.000,00 | | | |

RESUMO

| | RECEITAS | DESPESAS |
|-------------------------------------|------------|------------|
| RECEITAS E DESPESAS CORRENTES..... | 131.000,00 | 28.000,00 |
| RECEITAS E DESPESAS DE CAPITAL..... | - | 53.000,00 |
| TOTAIS..... | 131.000,00 | 131.000,00 |

RESOLUÇÃO N° 403, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1973

O Conselho Federal de Medicina usando da atribuição que lhe confere a Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, e tendo em vista a deliberação da Sessão Ordinária, deste Conselho, realizada em 10 de novembro de 1972, resolve:

Homologar o quadro anexo do Orçamento para o Exercício de 1973, do Conselho Regional de Medicina do Estado da Paraíba. — Murillo Bastos Belchior, Presidente. — Clárimesso Muchado Arcuri, Tesoureiro.

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA

ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 1973

LEGISLAÇÃO: LEI 3.268, de 30.09.57

EM CRUZEIROS

| RECEITA | PARCIAL | TOTAL | DESPESA | PARCIAL | TOTAL |
|-----------------------------------|---------|--------|-----------------------------------|---------|--------|
| 1.0.0.00 RECEITAS CORRENTES | | | 3.0.0.0 DESPESAS CORRENTES | | |
| 1.1.0.00 RECEITAS TRIBUTÁRIAS | 57.300 | | 3.1.0.0 DESPESAS DE CUSTEIO | | |
| 1.5.0.00 RECEITAS DIVERSAS | 11.100 | 68.400 | 3.1.1.0 PESSOAL | 10.300 | |
| | | | 3.1.2.0 MATERIAL DE CONSUMO | 4.040 | |
| | | | 3.1.3.0 SERVIÇOS DE TERCEIROS | 22.300 | |
| | | | 3.1.4.0 ENCARGOS DIVERSOS | 2.000 | 38.640 |
| | | | 3.2.0.0 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES | | |
| | | | 3.2.5.0 CONTRIB. PREVID. SOCIAL | 3.340 | |
| | | | 3.2.7.0 DIV. TRANSF. CORRENTES | 22.300 | 25.640 |
| | | | "SUPERÁVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE" | | 4.120 |
| | | | TOTAL | | 68.400 |
| | | | 4.0.0.0 DESPESAS DE CAPITAL | | |
| | | | 4.1.0.0 INVESTIMENTOS | | |
| | | | 4.1.4.0 MATERIAL PERMANENTE | 4.120 | 4.120 |
| "SUPERÁVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE" | | 4.120 | TOTAL | | 4.120 |
| TOTAL | | 4.120 | | | 4.120 |

RESUMO

| | RECEITAS | DESPESAS |
|--------------------------------|----------|----------|
| RECEITAS E DESPESAS CORRENTES | 68.400 | 64.280 |
| RECEITAS E DESPESAS DE CAPITAL | — | 4.120 |
| TOTAIS | 68.400 | 68.400 |

RESOLUÇÃO N° 404, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1973

O Conselho Federal de Medicina usando da atribuição que lhe confere a Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, e tendo em vista a deliberação da Sessão Ordinária, deste Conselho, realizada em 10 de novembro de 1972, resolve:

Homologar o quadro do Orçamento para o Exercício de 1973, do Conselho Regional de Medicina do Estado do Pará. — Murillo Bastos Belchior, Presidente. — Clárimesso Muchado Arcuri, Tesoureiro.

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 1973

LEGISLAÇÃO: LEI N° 3.268, de 30.09.57

EM CRUZEIROS

| RECEITA | PARCIAL | TOTAL | DESPESA | PARCIAL | TOTAL |
|-----------------------------------|---------|--------|------------------------------------|---------|--------|
| 1.0.0.00 RECEITAS CORRENTES | | | 3.0.0.0 DESPESAS CORRENTES | | |
| 1.1.0.00 RECEITA TRIBUTÁRIA | 33.000 | | 3.1.0.0 DESPESAS DE CUSTEIO | | |
| 1.5.0.00 RECEITAS DIVERSAS | 20.000 | 53.000 | 3.1.1.0 PESSOAL | 10.000 | |
| | | | 3.1.2.0 MATERIAL DE CONSUMO | 6.000 | |
| | | | 3.1.3.0 SERVIÇOS DE TERCEIROS | 8.500 | |
| | | | 3.1.4.0 ENCARGOS DIVERSOS | 5.000 | 29.500 |
| | | | 3.2.0.0 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES | | |
| | | | 3.2.5.0 CONT. PREVID. SOCIAL | 6.000 | |
| | | | 3.2.7.0 DIV. TRANSF. CORRENTES | 16.000 | 22.000 |
| | | | "SUPERÁVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE" | | 1.500 |
| | | | TOTAL | | 22.000 |
| "SUPERÁVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE" | | 1.500 | 4.0.0.0 DESPESAS DE CAPITAL | | |
| TOTAL | | 1.500 | 4.1.3.0 EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES | 1.500 | 1.500 |
| | | | TOTAL | | 1.500 |

RESUMO

| | RECEITAS | DESPESAS |
|--------------------------------|----------|----------|
| RECEITAS E DESPESAS CORRENTES | 53.000 | 52.500 |
| RECEITAS E DESPESAS DE CAPITAL | — | 1.500 |
| TOTAIS | 53.000 | 53.000 |

DOCUMENTO ILEGÍVEL

RESOLUÇÃO N° 495, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1973.

O Conselho Federal de Medicina usando da atribuição que lhe confere a Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, e tendo em vista a deliberação da Sessão Ordinária, deste Conselho, realizada em 10 de novembro de 1972, resolve:

Homologar o quadro do Orçamento para o Exercício de 1973, do Conselho Regional de Medicina do Estado da Guanabara. — *Murillo Bastos Belchior, Presidente. — Clarimesso Machado Arcuri, Tesoureiro.*

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA GUANABARA
ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 1973

LEGISLAÇÃO LEI N° 3.268, de 30.09.57

EM CRUZEIROS

| RECEITA | PARCIAL | TOTAL | DESPESA | PARCIAL | TOTAL |
|-----------------------------------|---------|---------|------------------------------------|---------|---------|
| 1.0.0.00 RECEITAS CORRENTES | | | 3.0.0.0 DESPESAS CORRENTES | | |
| 1.1.0.00 RECEITA TRIBUTÁRIA | 715.000 | | 3.1.0.0 DESPESAS DE CUSTEIO | | |
| 1.5.0.00 RECEITAS DIVERSAS | 100.000 | 815.000 | 3.1.1.0 PESSOAL | 167.000 | |
| | | | 3.1.2.0 MATERIAL DE CONSUMO | 49.500 | |
| | | | 3.1.3.0 SERVIÇOS DE TERCEIROS | 248.500 | |
| | | | 3.1.4.0 ENCARGOS DIVERSOS | 11.500 | 476.500 |
| | | | 3.2.0.0 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES | | 308.500 |
| "SUPERAVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE" | | | "SUPERAVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE" | | 28.000 |
| TOTAL | | 815.000 | TOTAL | | 813.000 |
| "SUPERAVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE" | | 28.000 | 4.0.0.0 DESPESAS DE CAPITAL | | |
| TOTAL | | 28.000 | 4.1.0.0 INVESTIMENTOS | | |
| | | | 4.1.3.0 EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES | 6.000 | |
| | | | 4.1.4.0 MATERIAL PERMANENTE | 22.000 | 28.000 |
| | | | TOTAL | | 28.000 |

RESUMO

| | RECEITA | DESPESA |
|-------------------------------------|---------|---------|
| RECEITAS E DESPESAS CORRENTES..... | 813.000 | 785.000 |
| RECEITAS E DESPESAS DE CAPITAL..... | — | 28.000 |
| TOTAIS | 813.000 | 813.000 |

RESOLUÇÃO N° 496, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1973.

O Conselho Federal de Medicina usando da atribuição que lhe confere a Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, e tendo em vista a deliberação da Sessão Ordinária, deste Conselho, realizada em 10 de novembro de 1972, resolve:

Homologar o quadro anexo do Orçamento para o Exercício de 1973, do Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás. — *Murillo Bastos Belchior, Presidente. — Clarimesso Machado Arcuri, Tesoureiro.*

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE GOIÁS
ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 1973

LEGISLAÇÃO LEI N° 3.268, de 30.09.57

EM CRUZEIROS

| RECEITA | PARCIAL | TOTAL | DESPESA | PARCIAL | TOTAL |
|-----------------------------------|---------|---------|---------------------------------------|---------|---------|
| 1.0.0.00 RECEITAS CORRENTES | | | 3.0.0.0 DESPESAS CORRENTES | | |
| 1.1.0.00 RECEITA TRIBUTÁRIA | 105.060 | | 3.1.0.0 DESPESAS DE CUSTEIO | | |
| 1.2.0.00 RECEITA PATRIMONIAL | 1.500 | | 3.1.1.0 PESSOAL | 15.000 | |
| 1.4.0.00 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES | 22.000 | | 3.1.2.0 MATERIAL DE CONSUMO | 2.500 | |
| 1.5.0.00 RECEITAS DIVERSAS | 55.220 | 159.780 | 3.1.3.0 SERVIÇOS DE TERCEIROS | 11.580 | 33.080 |
| | | | 3.1.4.0 ENCARGOS DIVERSOS | 4.000 | |
| | | | 3.2.0.0 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES | | |
| | | | 3.2.5.0 CONTRIBUIÇÃO PREV. SOCIAL | 5.800 | |
| | | | 3.2.7.0 DIV. TRANSFERÊNCIAS CORRENTES | 30.900 | 36.700 |
| "SUPERAVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE" | | | "SUPERAVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE" | | 90.000 |
| TOTAL | | 159.780 | TOTAL | | 159.780 |
| 2.0.0.00 RECEITA DE CAPITAL | | | 4.0.0.0 DESPESAS DE CAPITAL | | |
| TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL | 25.000 | 25.000 | 4.1.0.0 INVESTIMENTOS | | |
| | | | 4.1.3.0 EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES | 15.000 | |
| | | | 4.1.4.0 MATERIAL PERMANENTE | 20.000 | |
| | | | 4.2.0.0 INVERSÕES FINANCEIRAS | | |
| "SUPERAVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE" | | 90.000 | 4.2.1.0 AQUISIÇÕES DE IMÓVEIS | 80.000 | 115.000 |
| TOTAL | | 115.000 | TOTAL | | 115.000 |

RESUMO

| | RECEITA | DESPESA |
|-------------------------------------|---------|---------|
| RECEITAS E DESPESAS CORRENTES..... | 159.780 | 69.780 |
| RECEITAS E DESPESAS DE CAPITAL..... | 25.000 | 115.000 |
| TOTAIS | 184.780 | 184.780 |

RESOLUÇÃO N° 497, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1973

O Conselho Federal de Medicina usando da atribuição que lhe confere a Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.046, de 19 de julho de 1958, e tendo em vista a deliberação da Sessão Ordinária, deste Conselho, realizada em 10 de novembro de 1972, resolve:

Homologar o quadro anexo do Orçamento para o Exercício de 1973, do Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco.

Murillo Bastos Belchior, Presidente. — Clarimesso Machado Arcuri, Tesoureiro.

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 1973

LEGISLAÇÃO LEI N° 3.268, de 30.09.57

| RECEITA | PARCIAL | TOTAL | DESPESA | | PARCIAL | TOTAL |
|-----------------------------------|---------|---------|---------------------------------------|--|---------|-------|
| | | | | | | |
| 3.0.0.00 RECEITAS CORRENTES | | | 3.0.0.0 DESPESAS CORRENTES | | | |
| 3.1.0.00 RECEITAS TRIBUTÁRIAS | 142.000 | 142.000 | 3.1.0.0 DESPESAS DE CUSTÉO | | 48.000 | |
| 3.5.0.00 RECEITAS DIVERSAS | 3.000 | 145.000 | 3.1.1.0 PESSOAL | | 3.000 | |
| | | | 3.1.2.0 MATERIAL DE CONSUMO | | 28.200 | |
| | | | 3.1.3.0 SERVIÇOS DE TERCEIROS | | 5.500 | |
| | | | 3.1.4.0 ENCARGOS DIVERSOS | | 4.800 | |
| | | | 3.2.0.0 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES | | 45.000 | |
| | | | 3.2.5.0 CONTRIBUIÇÕES DE PREV. SOCIAL | | 49.600 | |
| | | | 3.2.7.0 DIV. TRANSFERÊNCIAS CORRENTES | | 5.500 | |
| "SUPERAVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE" | | | "SUPERAVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE" | | | |
| TOTAL | | 145.000 | TOTAL | | 145.000 | |
| "SUPERAVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE" | | 5.500 | 4.0.0.0 DESPESAS DE CAPITAL | | | |
| TOTAL | | 5.500 | 4.1.0.0 INVESTIMENTOS | | | |
| | | | 4.1.3.0 EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES | | 5.000 | |
| | | | 4.1.4.0 MATERIAL PERMANENTE | | 2.500 | |
| | | | TOTAL | | 5.500 | |

RESUMO

| | RECEITAS | DESPESAS |
|-------------------------------------|----------------|----------------|
| RECEITAS E DESPESAS CORRENTES..... | 145.000 | 139.500 |
| RECEITAS E DESPESAS DE CAPITAL..... | | 5.500 |
| TOTAIS | 145.000 | 145.000 |

RESOLUÇÃO N° 498, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1973

O Conselho Federal de Medicina usando da atribuição que lhe confere a Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.046, de 19 de julho de 1958, e tendo em vista a deliberação da Sessão Ordinária, deste Conselho, realizada em 10 de novembro de 1972, resolve:

Homologar, conforme o quadro anexo, o Orçamento para o Exercício de 1973, deste Conselho Federal de Medicina. — Murillo Bastos Belchior, Presidente. — Clarimesso Machado Arcuri, Tesoureiro.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
PRÓPOSTA ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 1973

LEGISLAÇÃO LEI N° 3.268, de 30.09.57

| RECEITA | PARCIAL | TOTAL | DESPESA | | PARCIAL | TOTAL |
|-----------------------------------|-----------|-----------|---|--|-----------|-----------|
| | | | | | | |
| 3.0.0.0 RECEITAS CORRENTES | | | 3.0.0.0 DESPESAS CORRENTES | | | |
| 3.4.0.0 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES | 1.200.000 | 1.200.000 | 3.1.0.0 DESPESAS DE CUSTÉO | | 138.000 | |
| 3.5.0.0 RECEITAS DIVERSAS | 460.000 | 1.660.000 | 3.1.1.0 PESSOAL | | 38.000 | |
| | | | 3.1.2.0 MATERIAL DE CONSUMO | | 591.000 | |
| | | | 3.1.3.0 SERVIÇOS DE TERCEIROS | | 443.000 | 1.210.000 |
| | | | 3.1.4.0 ENCARGOS DIVERSOS | | | |
| | | | 3.2.0.0 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES | | | |
| | | | 3.2.5.0 CONTRIB. PREVIDÊNCIA SOCIAL | | 25.000 | |
| | | | 3.2.7.0 DIVERSAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES | | 50.000 | 75.000 |
| | | | 3.2.7.2 ENTIDADES FEDERAIS | | | 375.000 |
| "SUPERAVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE" | | | "SUPERAVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE" | | | |
| TOTAL | | 1.660.000 | TOTAL | | 1.660.000 | |
| "SUPERAVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE" | | 375.000 | 4.0.0.0 DESPESAS DE CAPITAL | | | |
| TOTAL | | 375.000 | 4.1.0.0 INVESTIMENTOS | | 20.000 | |
| | | | 4.1.3.0 EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES | | 75.000 | |
| | | | 4.1.4.0 MATERIAL PERMANENTE | | 280.000 | 375.000 |
| | | | 4.2.0.0 INVERSÕES FINANCEIRAS | | | |
| | | | TOTAL | | | 375.000 |

RESUMO

| | RECEITAS | DESPESAS |
|-------------------------------------|------------------|------------------|
| RECEITAS E DESPESAS CORRENTES..... | 1.660.000 | 1.285.000 |
| RECEITAS E DESPESAS DE CAPITAL..... | | 375.000 |
| TOTAIS | 1.660.000 | 1.660.000 |

RESOLUÇÃO N° 499, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1973

O Conselho Federal de Medicina usando da atribuição que lhe confere a Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.046, de 19 de julho de 1958, e tendo em vista a deliberação da Sessão Ordinária, deste Conselho, realizada em 10 de novembro de 1972, resolve:

Homologar o quadro anexo do Orçamento para o Exercício de 1973, do Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe. — *Murillo Bastos Belchior, Presidente.* — *Clarimesso Machado Arcuri, Tesoureiro.*

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE
PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 1973

LEGISLAÇÃO LEI N° 3.268, de 30.09.57

EM CRUZEIROS

| RECEITA | PARCIAL | TOTAL | DESPESA | PARCIAL | TOTAL |
|-----------------------------------|---------|---------------|-----------------------------------|--------------|---------------|
| 1.0.0.00 RECEITAS CORRENTES | | | 3.0.0.0 DESPESAS CORRENTES | | |
| 1.1.0.00 RECEITA TRIBUTÁRIA | 11.600 | | 3.1.0.0 DESPESAS DE CUSTEIO | 6.968 | |
| 1.2.0.00 RECEITA PATRIMONIAL | 600 | | 3.2.0.0 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES | 4.552 | 11.500 |
| 1.5.0.00 RECEITAS DIVERSAS | 420 | 12.620 | "SUPERÁVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE" | | 1.120 |
| TOTAL | | 12.620 | TOTAL | | 12.620 |
| "SUPERÁVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE" | | | 4.0.0.0 DESPESAS DE CAPITAL | | |
| TOTAL | | 1.120 | 4.1.0.0 INVESTIMENTOS | 1.120 | 1.120 |
| | | | TOTAL | | 1.120 |

R E S U M O

| | RECEITAS | DESPESAS |
|--------------------------------------|---------------|---------------|
| RECEITAS E DESPESAS CORRENTES | 12.620 | 11.500 |
| RECEITAS E DESPESAS DE CAPITAL | — | 1.120 |
| T O T A I S | 12.620 | 12.620 |

RESOLUÇÃO N° 500, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1973

O Conselho Federal de Medicina usando da atribuição que lhe confere a Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.046, de 19 de julho de 1958, e tendo em vista a deliberação da Sessão Ordinária, deste Conselho, realizada em 10 de novembro de 1972, resolve:

Homologar o quadro anexo do Orçamento para o Exercício de 1973, do Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso. — *Murillo Bastos Belchior, Presidente.* — *Clarimesso Machado Arcuri, Tesoureiro.*

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 1973

LEGISLAÇÃO LEI N° 3.268, de 30.09.57

EM CRUZEIROS

| RECEITA | PARCIAL | TOTAL | DESPESA | PARCIAL | TOTAL |
|-----------------------------------|---------|---------------|------------------------------------|---------|--------|
| 1.0.0.00 RECEITAS CORRENTES | | | 3.0.0.0 DESPESAS CORRENTES | | |
| 1.1.0.00 RECEITA TRIBUTÁRIA | 49.358 | | 3.1.0.0 DESPESAS DE CUSTEIO | | |
| 1.5.0.00 RECEITAS DIVERSAS | 7.309 | 56.667 | 3.1.1.0 PESSOAL | 9.679 | |
| TOTAL | | 56.667 | 3.1.2.0 MATERIAL DE CONSUMO | 4.350 | |
| "SUPERÁVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE" | | | 3.1.3.0 SERVIÇOS DE TERCEIROS | 6.435 | 21.054 |
| TOTAL | | 56.667 | 3.1.4.0 ENCARGOS DIVERSOS | 390 | 16.509 |
| | | | 3.2.0.0 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES | | 19.104 |
| | | | "SUPERÁVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE" | | 56.667 |
| | | | TOTAL | | |
| | | | 4.0.0.0 DESPESAS DE CAPITAL | | |
| | | | 4.1.0.0 INVESTIMENTOS | | |
| | | | 4.1.1.0 EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES | 1.060 | 3.860 |
| | | | 4.1.4.0 MATERIAL PERMANENTE | 2.800 | |
| | | | 4.2.0.0 INVERSÕES FINANCEIRAS | | |
| | | | 4.2.1.0 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS | | 15.246 |
| | | | TOTAL | | 19.104 |

R E S U M O

| | RECEITAS | DESPESAS |
|--------------------------------------|---------------|---------------|
| RECEITAS E DESPESAS CORRENTES | 56.667 | 37.563 |
| RECEITAS E DESPESAS DE CAPITAL | — | 19.104 |
| T O T A I S | 56.667 | 56.667 |

DOCUMENTO ILEGÍVEL

RESOLUÇÃO N° 501, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1973

O Conselho Federal de Medicina usando da atribuição que lhe confere a Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, e tendo em vista a deliberação da Sessão Ordinária, deste Conselho, realizada em 10 de novembro de 1972, resolve:

Homologar o quadro anexo do Orçamento para o Exercício de 1973, do Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo. — Murillo Bastos Belchior, Presidente. — Clarimesso Machado Arcuri, Tesoureiro.

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO
ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 1973

LEGISLAÇÃO LEI N° 3268, de 30.09.57

EM CRUZEIROS

| RECEITA | PARCIAL | TOTAL | DESPESA | PARCIAL | TOTAL |
|-----------------------------------|-----------|-----------|---------------------------------------|---------|-----------|
| 3.0.0.00 RECEITAS CORRENTES | | | 3.0.0.00 DESPESAS CORRENTES | | |
| 3.1.0.00 RECEITA TRIBUTÁRIA | 1.928.550 | | 3.1.0.0 DESPESAS DE CUSTEJO | | |
| 3.5.0.00 RECEITAS DIVERSAS | 341.000 | 2.269.550 | 3.1.1.0 PESSOAL | 420.000 | |
| | | | 3.1.2.0 MATERIAL DE CONSUMO | 98.000 | |
| | | | 3.1.3.0 SERVIÇOS DE TERCEIROS | 420.500 | |
| | | | 3.1.4.0 ENCARGOS DIVERSOS | 53.000 | 991.500 |
| | | | 3.2.0.00 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES | | |
| | | | 3.2.5.0 CONTRIBUIÇÃO PREV. SOCIAL | 108.100 | |
| | | | 3.2.7.0 DIV. TRANSFERÊNCIAS CORRENTES | 724.850 | 832.950 |
| | | | "SUPERAVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE" | | 445.100 |
| | | | TOTAL | | 2.269.550 |
| | | | 4.0.0.00 DESPESAS DE CAPITAL | | |
| | | | 4.1.0.0 INVESTIMENTOS | | |
| | | | 4.1.3.0 EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES | 100.000 | |
| | | | 4.1.4.0 MATERIAL PERMANENTE | 35.000 | 135.000 |
| | | | "SUPERAVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE" | | 310.100 |
| | | | TOTAL | | 445.100 |
| "SUPERAVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE" | | | | | |
| TOTAL | | 445.100 | | | |

RESUMO

| | RECEITAS | DESPESAS |
|-------------------------------------|-----------|-----------|
| RECEITAS E DESPESAS CORRENTES..... | 2.269.550 | 1.824.450 |
| RECEITAS E DESPESAS DE CAPITAL..... | - | 445.100 |
| TOTAIS | 2.269.550 | 2.269.550 |

RESOLUÇÃO N° 502, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1973

O Conselho Federal de Medicina usando da atribuição que lhe confere a Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, e tendo em vista a deliberação da Sessão Ordinária, deste Conselho, realizada em 10 de novembro de 1972, resolve:

Homologar o quadro anexo do Orçamento para o Exercício de 1973, do Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre. — Murillo Bastos Belchior, Presidente. — Clarimesso Machado Arcuri, Tesoureiro.

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE
PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 1973

LEGISLAÇÃO LEI 3268, de 30.09.57

EM CRUZEIROS

| RECEITA | PARCIAL | TOTAL | DESPESA | PARCIAL | TOTAL |
|-----------------------------------|----------|----------|-----------------------------------|----------|----------|
| 3.0.0.00 RECEITAS CORRENTES | | | 3.0.0.00 DESPESAS CORRENTES | | |
| 3.1.0.00 RECEITA TRIBUTÁRIA | 3.800,00 | | 3.1.0.0 DESPESAS DE CUSTEJO | | |
| 3.5.0.00 RECEITAS DIVERSAS | 1.005,70 | 4.805,70 | 3.1.2.0 MATERIAL DE CONSUMO | 695,00 | |
| | | | 3.1.3.0 SERVIÇOS DE TERCEIROS | 3.210,70 | |
| | | | 3.1.4.0 ENCARGOS DIVERSOS | 66,67 | 3.972,37 |
| | | | 3.2.0.00 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES | | 953,33 |
| | | | "SUPERAVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE" | | 1.900,00 |
| | | | TOTAL | | 4.805,70 |
| | | | 4.0.0.00 DESPESAS DE CAPITAL | | |
| | | | 4.1.0.0 INVESTIMENTOS | | |
| | | | 4.1.4.0 MATERIAL PERMANENTE | 1.900,00 | 1.900,00 |
| | | | TOTAL | | 1.900,00 |
| "SUPERAVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE" | | | | | |
| TOTAL | | 1.900,00 | | | |

RESUMO

| | RECEITAS | DESPESAS |
|-------------------------------------|----------|----------|
| RECEITAS E DESPESAS CORRENTES..... | 4.805,70 | 2.905,70 |
| RECEITAS E DESPESAS DE CAPITAL..... | - | 1.900,00 |
| TOTAIS | 4.805,70 | 4.805,70 |

DOCUMENTO MANCHADO

RESOLUÇÃO N° 503, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1973

O Conselho Federal de Medicina usando da atribuição que lhe confere a Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, e tendo em vista a deliberação da Sessão Ordinária, deste Conselho, realizada em 10 de novembro de 1973, resolve:

Honólogar o quadro anexo do Orçamento para o Exercício de 1973, do Conselho Regional de Medicina do Estado do Amazonas. — Murilo Bastos Belchior, Presidente. — Clarimesso Machado Arcuri, Tesoureiro.

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAZONAS

ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 1973

LEGISLAÇÃO LFT N° 3.268, de 30.09.57

| RECEITA | PARCIAL | TOTAL | DESPESA | PARCIAL | TOTAL |
|----------------------------------|-----------|-----------|---------------------------------------|----------|-----------|
| 1.0.0.00 RECEITAS CORRENTES | | | 3.0.0.0 DESPESAS CORRENTES | | |
| 1.1.0.00 RECEITA TRIBUTÁRIA | 19.300,00 | | 3.1.0.0 DESPESAS DE GESTÃO | | |
| 1.5.0.00 RECEITAS DIVERSAS | 3.750,00 | 23.050,00 | 3.1.1.0 PESSOAL | 3.391,67 | |
| | | | 3.1.2.0 MATERIAL DE CONSUMO | 500,00 | |
| | | | 3.1.3.0 SERVIÇOS DE TERCEIROS | 4.300,00 | |
| | | | 3.1.4.0 ENCARGOS DIVERSOS | 300,00 | 10.691,67 |
| | | | 3.2.0.0 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES | | |
| | | | 3.2.5.0 CONT. PREVIDÊNCIA SOCIAL | 1.950,00 | |
| | | | 3.2.7.0 DIV. TRANSFERÊNCIAS CORRENTES | 2.608,33 | 9.158,33 |
| | | | "SUPRAVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE" | | 3.200,00 |
| | | | TOTAL | | 23.050,00 |
| | | | 4.0.0.0 DESPESAS DE CAPITAL | | |
| | | | 4.1.0.0 INVESTIMENTOS | | |
| | | | 4.1.3.0 EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES | 1.600,00 | |
| | | | 4.1.4.0 MATERIAL PERMANENTE | 1.600,00 | 3.200,00 |
| | | | TOTAL | | 3.200,00 |
| "SUPRAVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE" | | | | | |
| TOTAL | | 3.200,00 | | | |

R E S U M O

| | RECEITA | DESPESA |
|-------------------------------------|-----------|-----------|
| RECEITAS E DESPESAS CORRENTES..... | 23.050,00 | 19.850,00 |
| RECEITAS E DESPESAS DE CAPITAL..... | | 3.200,00 |
| T O T A I S | 23.050,00 | 23.050,00 |

RESOLUÇÃO N° 504, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1973

O Conselho Federal de Medicina usando da atribuição que lhe confere a Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, e tendo em vista a deliberação da Sessão Ordinária, deste Conselho, realizada em 10 de novembro de 1973, resolve:

Honólogar o quadro anexo do Orçamento para o Exercício de 1973, do Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais. — Murilo Bastos Belchior, Presidente. — Clarimesso Machado Arcuri, Tesoureiro.

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 1973

LEGISLAÇÃO LFT N° 3.268, de 30.09.57

| RECEITA | PARCIAL | TOTAL | D E S P E S A | PARCIAL | TOTAL |
|----------------------------------|---------|---------|--------------------------------------|---------|---------|
| 1.0.0.00 RECEITAS CORRENTES | | | 3.0.0.0 DESPESAS CORRENTES | | |
| 1.1.0.00 RECEITA TRIBUTÁRIA | 391.800 | | 3.1.0.0 DESPESAS DE GESTÃO | | |
| 1.2.0.00 RECEITA PATRIMONIAL | 8.000 | | 3.1.1.0 PESSOAL | 147.500 | |
| 1.5.0.00 RECEITAS DIVERSAS | 19.000 | 418.800 | 3.1.2.0 MATERIAL DE CONSUMO | 26.500 | |
| | | | 3.1.3.0 SERVIÇOS DE TERCEIROS | 57.000 | |
| | | | 3.1.4.0 ENCARGOS DIVERSOS | 13.500 | 244.600 |
| | | | 3.2.0.0 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES | | |
| | | | 3.2.3.0 TRANSF. ASSEST. PREV. SOCIAL | 5.000 | |
| | | | 3.2.5.0 CONTRIBUIÇÃO PREVID. SOCIAL | 17.000 | |
| | | | 3.2.7.0 DIVERSAS TRANSF. CORRENTES | 135.000 | 155.000 |
| | | | "SUPRAVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE" | | 49.200 |
| | | | TOTAL | | 418.800 |
| | | | 4.0.0.0 DESPESAS DE CAPITAL | | |
| | | | 4.1.3.0 EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES | 10.000 | |
| | | | 4.1.4.0 MATERIAL PERMANENTE | 9.200 | 19.200 |
| | | | TOTAL | | 19.200 |
| "SUPRAVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE" | | | | | |
| TOTAL | | 19.200 | | | |

R E S U M O

| | RECEITAS | DESPESAS |
|-------------------------------------|----------|----------|
| RECEITAS E DESPESAS CORRENTES..... | 418.800 | 399.600 |
| RECEITAS E DESPESAS DE CAPITAL..... | | 19.200 |
| T O T A I S | 418.800 | 418.800 |

DOCUMENTO ILEGÍVEL

RESOLUÇÃO N° 505, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1973

O Conselho Federal de Medicina usando da atribuição que lhe confere a Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, e tendo em vista a deliberação da Sessão Ordinária, deste Conselho, realizada em 10 de novembro de 1973, resolve:

Homologar o quadro anexo da Reformulação do Orçamento do Exercício de 1972, do Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro. — Murillo Bastos Belchior, Presidente. — Clarimesso Machado Arcuri, Tesoureiro.

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REFORMULAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

PARA O EXERCÍCIO DE 1972

LEGISLAÇÃO LEI N° 3.268, de 30.09.57

EM CRUZEIROS

| RECEITA | SITUAÇÃO ANTERIOR | SITUAÇÃO NOVA | DESPESA | SITUAÇÃO ANTERIOR | SITUAÇÃO NOVA |
|-----------------------------------|-------------------|---------------|------------------------------------|-------------------|---------------|
| 1.0.0.00 RECEITAS CORRENTES | | | 3.0.0.0 DESPESAS CORRENTES | | |
| 1.1.0.00 RECEITA TRIBUTARIA | 233.250 | 293.250 | 3.1.0.0 DESPESAS DE GESTÃO | 57.000 | 57.000 |
| 1.2.0.00 RECEITA PATRIMONIAL | 6.700 | 8.700 | 3.1.1.0 PESSOAL | 8.000 | 19.500 |
| 1.5.0.00 RECEITAS DIVERSAS | | | 3.1.2.0 MATERIAL DE CONSUMO | 23.300 | 84.800 |
| TOTAL | 241.950 | 301.950 | 3.1.3.0 SERVIÇOS DE TERCEIROS | 9.000 | 35.900 |
| "SUPERAVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE" | 21.000 | 34.000 | 3.1.4.0 ENCARGOS DIVERSOS | 93.650 | 93.650 |
| 2.9.0.00 OPERAÇÕES DE CRÉDITOS | | 20.000 | 3.2.0.0 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES | 21.000 | 34.000 |
| TOTAL | 21.000 | 54.000 | "SUPERAVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE" | | |
| | | | TOTAL | 241.950 | 301.950 |
| | | | 4.0.0.0 DESPESAS DE CAPITAL | | |
| | | | 4.1.0.0 INVESTIMENTOS | 14.000 | 14.000 |
| | | | 4.1.3.0 EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES | 7.000 | 40.000 |
| | | | 4.1.4.0 MATERIAL PERMANENTE | | |
| | | | | | |

RESUMO

| | RECEITAS | DESPESAS |
|--------------------------------|----------|----------|
| RECEITAS E DESPESAS CORRENTES | 301.950 | 267.950 |
| RECEITAS E DESPESAS DE CAPITAL | 20.000 | 54.000 |
| TOTAIS | 321.950 | 321.950 |

RESOLUÇÃO N° 506, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1973

O Conselho Federal de Medicina usando da atribuição que lhe confere a Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, e tendo em vista a deliberação da Sessão Ordinária, deste Conselho, realizada em 10 de novembro de 1972, resolve:

Homologar o quadro anexo do Orçamento para o Exercício de 1973, do Conselho Regional de Medicina do Território Federal do Amapá. — Murillo Bastos Belchior, Presidente. — Clarimesso Machado Arcuri, Tesoureiro.

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 1973

LEGISLAÇÃO LEI N° 3.268, de 30.09.57

EM CRUZEIROS

| RECEITA | PARCIAL | TOTAL | DESPESA | PARCIAL | TOTAL |
|-----------------------------------|---------|-------|-----------------------------------|---------|-------|
| 1.0.0.00 RECEITAS CORRENTES | | | 3.0.0.0 DESPESAS CORRENTES | | |
| 1.1.0.00 RECEITA TRIBUTARIA | 1.050 | | 3.1.0.0 DESPESAS DE GESTÃO | | |
| 1.5.0.00 RECEITAS DIVERSAS | 550 | 1.600 | 3.1.1.0 MATERIAL DE CONSUMO | 150 | |
| | | | 3.1.3.0 SERVIÇOS DE TERCEIROS | 230 | |
| | | | 3.2.0.0 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES | 431 | 1.413 |
| TOTAL | | 1.600 | "SUPERAVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE" | | 187 |
| "SUPERAVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE" | | 187 | TOTAL | | 1.600 |

RESUMO

| | RECEITAS | DESPESAS |
|---------------------------------|----------|----------|
| RECEITAS E DESPESAS CORRENTES | 1.600 | 1.413 |
| SUPERAVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE | | 187 |
| TOTAIS | 1.600 | 1.600 |

DOCUMENTO ILEGÍVEL

RESOLUÇÃO N° 507, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1973

O Conselho Federal de Medicina usando da atribuição que lhe confere a Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, e tendo em vista a deliberação da Sessão Ordinária, deste Conselho, realizada em 15 de dezembro de 1972, resolve:

Homologar o quadro anexo do Orçamento para o Exercício de 1973, do Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia. — *Murillo Bastos Belchior, Presidente. — Clarimesso Machado Arcuri, Tesoureiro.*

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 1973

LEGISLAÇÃO LEI N° 3.268, de 30.09.57

EM CRUZEIROS

| R E C E I T A | PARCIAL | TOTAL | D E S P E S A | PARCIAL | TOTAL |
|-----------------------------------|---------|---------|------------------------------------|---------|---------|
| 1.0.0.00 RECEITAS CORRENTES | | | 3.0.0.0 DESPESAS CORRENTE | | |
| 1.1.0.00 RECEITA TRIBUTÁRIA | 268.617 | | 3.1.0.0 DESPESAS DE CUSTEIO | | |
| 1.5.0.00 RECEITAS DIVERSAS | 104.986 | 373.603 | 3.1.1.0 PESSOAL | 45.800 | |
| | | | 3.1.2.0 MATERIAL DE CONSUMO | 19.800 | |
| | | | 3.1.3.0 SERVIÇOS DE TERCEIROS | 60.950 | |
| | | | 3.1.4.0 ENCARGOS DIVERSOS | 4.900 | 131.450 |
| | | | 3.2.0.0 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES | | 87.195 |
| | | | "SUPERAVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE" | | 154.958 |
| | | | TOTAL | | 373.603 |
| | | | 4.0.0.0 DESPESAS DE CAPITAL | | |
| | | | 4.1.0.0 INVESTIMENTOS | | |
| | | | 4.1.3.0 EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES | 4.500 | |
| | | | 4.1.4.0 MATERIAL PERMANENTE | 33.000 | |
| | | | 4.2.0.0 INVERSÕES FINANCEIRAS | | |
| | | | 4.2.1.0 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS | 117.458 | 154.958 |
| | | | TOTAL | | 154.958 |
| "SUPERAVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE" | | 154.958 | | | |
| TOTAL | | 154.958 | | | |

R E S U M O

RECEITA

DESPESAS

| | | |
|--------------------------------|---------|---------|
| RECEITAS E DESPESAS CORRENTES | 373.603 | 218.645 |
| RECEITAS E DESPESAS DE CAPITAL | - | 124.958 |
| T O T A I S | 373.603 | 373.603 |

RESOLUÇÃO N° 508, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1973

O Conselho Federal de Medicina usando da atribuição que lhe confere a Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, e tendo em vista à deliberação da Sessão Ordinária, deste Conselho, realizada em 15 de dezembro de 1972, resolve:

Homologar o quadro anexo do Orçamento para o Exercício de 1973, do Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Norte. — *Murillo Bastos Belchior, Presidente. — Clarimesso Machado Arcuri, Tesoureiro.*

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 1973

LEGISLAÇÃO LEI N° 3.268, DE 30.09.57.

EM CRUZEIROS

| R E C E I T A | PARCIAL | TOTAL | D E S P E S A | PARCIAL | TOTAL |
|-----------------------------------|---------|--------|-----------------------------------|---------|--------|
| 1.0.0.00 RECEITAS CORRENTES | | | 3.0.0.0 DESPESAS CORRENTE | | |
| 1.1.0.00 RECEITA TRIBUTÁRIA | 39.700 | | 3.1.0.0 DESPESAS DE CUSTEIO | | |
| 1.5.0.00 RECEITAS DIVERSAS | 300 | 40.000 | 3.1.1.0 PESSOAL | 5.655 | |
| | | | 3.1.2.0 MATERIAL DE CONSUMO | 980 | |
| | | | 3.1.3.0 SERVIÇOS DE TERCEIROS | 8.665 | 15.300 |
| | | | 3.2.5.0 CONT. PREVID. SOCIAL | 2.000 | |
| | | | 3.2.7.0 DIV. TRANSF. CORRENTES | 12.400 | 14.400 |
| | | | "SUPERAVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE" | | 10.300 |
| | | | TOTAL | | 40.000 |
| | | | 4.0.0.0 DESPESAS DE CAPITAL | | |
| | | | 4.1.0.0 INVESTIMENTOS | | |
| | | | 4.1.4.0 MATERIAL PERMANENTE | 2.500 | |
| | | | 4.2.0.0 INVERSÕES FINANCEIRAS | | |
| | | | 4.2.1.0 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS | 7.800 | 10.300 |
| | | | TOTAL | | 10.300 |
| "SUPERAVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE" | | 10.300 | | | |
| TOTAL | | 10.300 | | | |

R E S U M O

RECEITA

DESPESAS

| | | |
|--------------------------------|--------|--------|
| RECEITAS E DESPESAS CORRENTES | 40.000 | 29.700 |
| RECEITAS E DESPESAS DE CAPITAL | - | 10.300 |
| TOTais | 40.000 | 40.000 |

RESOLUÇÃO N° 509, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1973

O Conselho Federal de Medicina usando da atribuição que lhe confere a Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, e tendo em vista a deliberação da Sessão Ordinária, deste Conselho, realizada em 15 de dezembro de 1972, resolve:

Homologar o quadro anexo do Orçamento para o Exercício de 1973, do Conselho Regional de Medicina do Estado do Espírito Santo.
— *Murillo Bastos Belchior, Presidente.* — *Clarimesso Machado Arcuri, Tesoureiro.*

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 1973

LEGISLAÇÃO LEI 3268, DE 30.09.57

EM CRUZEIROS

| RECEITA | PARCIAL | TOTAL | DESPESA | PARCIAL | TOTAL |
|-----------------------------|---------|---------------|---------------------------------------|---------|---------------|
| 1.0.0.00 RECEITAS CORRENTES | | | 3.0.0.0 DESPESAS CORRENTES | | |
| 1.1.0.00 RECEITA TRIBUTÁRIA | 33.000 | | 3.1.2.0 MATERIAL DE CONSUMO | 1.500 | |
| 1.5.0.00 RECEITAS DIVERSAS | 500 | 33.500 | 3.1.3.0 SERVIÇOS DE TERCEIROS | 10.000 | |
| | | | 3.1.4.0 ENCARGOS DIVERSOS | 500 | 10.500 |
| | | | 3.2.0.0 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES | | |
| | | | 3.2.2.0 DIV. TRANSFERÊNCIAS CORRENTES | | |
| | | | "SUPERAVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE" | 11.000 | 11.000 |
| | | | TOTAL | | 10.500 |
| TOTAL | | 33.500 | | | 33.500 |

RESUMO

| | RECEITAS | DESPESAS |
|--|---------------|---------------|
| RECEITAS E DESPESAS CORRENTES | 33.500 | 25.000 |
| RECEITAS E DESPESAS DE CAPITAL | - | - |
| SUPERAVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE | | 10.500 |
| TOTAIS | 33.500 | 33.500 |

RESOLUÇÃO N° 510, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1973

O Conselho Federal de Medicina usando da atribuição que lhe confere a Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, e tendo em vista a deliberação da Sessão Ordinária, deste Conselho, realizada em 15 de dezembro de 1972, resolve:

Homologar o quadro anexo do Orçamento para o Exercício de 1973, do Conselho Regional de Medicina do Estado do Maranhão. — *Murillo Bastos Belchior, Presidente.* — *Clarimesso Machado Arcuri, Tesoureiro.*

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO MARANHÃO
ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 1973

LEGISLAÇÃO: LEI N° 3.268, de 30.09.57

EM CRUZEIROS

| RECEITA | PARCIAL | TOTAL | DESPESA | PARCIAL | TOTAL |
|--|---------|------------------|-------------------------------------|---------|---------------|
| 1.0.0.00 RECEITAS CORRENTES | | | 3.0.0.0 DESPESAS CORRENTES | | |
| 1.1.0.00 RECEITA TRIBUTÁRIA | 9.850 | | 3.1.0.0 DESPESAS DE CUSTEIO | | |
| 1.2.0.00 RECEITA PATRIMONIAL | | | 3.1.1.0 PESSOAL | 1.640 | |
| 1.5.0.00 RECEITAS DIVERSAS | 150 | 10.000 | 3.1.2.0 MATERIAL DE CONSUMO | 2.500 | |
| | | | 3.1.3.0 SERVIÇOS DE TERCEROS | 2.000 | |
| | | | 3.1.4.0 ENCARGOS DIVERSOS | 500 | 7.640 |
| | | | "SUPERAVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE" | | 2.360 |
| TOTAL | | 10.000,00 | TOTAL | | 10.000 |
| "SUPERAVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE" | | 2.360 | 4.0.0.0 DESPESAS DE CAPITAL | | |
| TOTAL | | 2.360 | 4.1.0.0 INVESTIMENTOS | | |
| | | | 4.1.1.0 EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES | 840 | |
| | | | 4.1.4.0 MATERIAL PERMANENTE | 1.900 | |
| | | | "SUPERAVIT DO ORÇAMENTO DE CAPITAL" | 620 | 2.360 |
| | | | TOTAL | | 2.360 |

RESUMO

| | RECEITAS | DESPESAS |
|------------------------------------|---------------|---------------|
| RECEITAS E DESPESAS CORRENTES..... | 10.000 | 7.640 |
| RECEITAS E DESPESAS DE CAPITAL | - | 1.740 |
| SUPERAVIT | | 620 |
| TOTAL | 10.000 | 10.000 |

DOCUMENTO ILEGÍVEL

RESOLUÇÃO N° 511, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1973

O Conselho Federal de Medicina usando da atribuição que lhe confere a Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, e tendo em vista a deliberação da Sessão Ordinária, deste Conselho, realizada em 15 de dezembro de 1972, resolve:

Honologar o quadro anexo do Orçamento para o Exercício de 1972, do Conselho Regional de Medicina do Estado do Maranhão. — *Murillo Bastos Belchior, Presidente. — Cláudio Machado Arcuri, Tesoureiro.*

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO MARANHÃO
ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 1972

LEGISLAÇÃO LEI N° 3.268, de 30.09.57

| RECEITA | PARCIAL | TOTAL | DESPESA | EM CRUZEIROS | |
|-----------------------------------|---------|-------|-------------------------------------|--------------|-------|
| | | | | FARCIAL | TOTAL |
| 3.0.0.00 RECEITAS CORRENTES | | | 3.0.0.0 DESPESAS CORRENTES | | |
| 3.1.0.00 RECEITA TRIBUTÁRIA | 8.750 | | 3.1.0.0 DESPESAS DE CUSTEIO | | |
| 3.2.0.00 RECEITA PATRIMONIAL | | | 3.1.1.0 PESSOAL | 2.640 | |
| 3.5.0.00 RECEITAS DIVERSAS | 150 | 8.900 | 3.1.2.0 MATERIAL DE CONSUMO | 1.500 | |
| | | | 3.1.3.0 SERVIÇOS DE TERCEIROS | 3.000 | |
| | | | 3.1.4.0 ENCARGOS DIVERSOS | 500 | |
| | | | "SUPERAVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE" | | 5.640 |
| | | | TOTAL | | 8.260 |
| | | | 4.0.0.0 DESPESAS DE CAPITAL | | |
| | | | 4.1.0.0 INVESTIMENTOS | 240 | |
| | | | 4.1.3.0 EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES | | |
| | | | 4.1.4.0 MATERIAL PERMANENTE | 1.500 | |
| | | | "SUPERAVIT DO ORÇAMENTO DE CAPITAL" | 1.520 | |
| | | | TOTAL | | 3.260 |
| "SUPERAVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE" | | 3.260 | | | |
| TOTAL | | 3.260 | | | |

RESUMO

| | RECEITAS | DESPESAS |
|--|----------|----------|
| RECEITAS E DESPESAS CORRENTES..... | 8.900 | 5.640 |
| RECEITAS E DESPESAS DE CAPITAL..... | | 1.740 |
| SUPERAVIT DO ORÇAMENTO DE CAPITAL..... | | 1.520 |
| TOTAIS | 8.900 | 8.900 |

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

CENTRAIS ELÉTRICAS DO SUL DA BRASIL S. A. — ELETROSUL

C.G.C. Nº 00073057

Subsidiária da ELETROBRÁS

RELATÓRIO DA DIRETORIA

1972

Criada em dezembro de 1968 com o objetivo de construir e operar as centrais geradoras e os sistemas de transmissão de interesse interestadual na Região Sul do País, a Eletrosul viveu em 1972 o acontecimento talvez mais expressivo de sua existência. Pelo Decreto nº 70.747, de 22 de junho de 1972, o Presidente Emílio Garrastazu Médici outorgava à Eletrosul a concessão para o aproveitamento de Salto Santiago — a mais importante usina da Região até então iniciada — com capacidade final prevista para 1.200.000 kW.

Com esse ato se consolidava — segundo as próprias palavras do Ministro Antônio Dias Leite — a posição da Eletrosul como subsidiária da Eletrobrás na responsabilidade de suprimento de energia em grosso nos três Estados do Sul: Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

Empresa criada dentro das dimensões do Brasil Grande, pode-se afirmar — passados apenas quatro anos de sua criação — que os desempenhos já obtidos pela Eletrosul são suficientes para atestar o acerto do Governo Federal na criação dessa empresa regional.

A Usina de Salto Osório — 700.000 kW iniciais — prevista para operar em 1975, e a Usina de Salto Santiago, recém autorizada, alinhando-se entre os grandes aproveitamentos hidrelétricos nacionais, vão permitir à Eletrosul plena competitividade de custos operacionais com as empresas da Região Centro-Sul, constituindo-se, em poderoso estímulo ao desenvolvimento econômico dos três pujantes Estados.

ORGANIZAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

Tendo elaborado e implantado em anos anteriores os seus principais muius administrativos e técnicos, pôde a Eletrosul em 1972 se dedicar de forma concreta ao estudo, desenvolvimento e integração de sistemas gerenciais. Os sistemas implantados durante o ano proporcionaram uma sensível melhoria nas operações das áreas afetadas, ao mesmo tempo que criaram bases sólidas para a realização de futuros trabalhos da mais alta importância para a vida da Companhia.

Através de trabalhos de equipe e estreita colaboração de todos os setores envolvidos, foram estudados e implantados 31 sistemas, compre-

endendo um total de 76 programas de computadores, dos quais 49 nas áreas administrativa e financeira e 27 na área técnica.

Desta forma, a organização administrativa da Companhia e sua permanente modernização continuaram a ser objetivos preponderantes.

Com a mesma preocupação, procurou a Eletrosul valorizar seus recursos humanos, desenvolvendo extenso programa de treinamento através do qual 629, empregados frequentaram 87 cursos patrocinados pela Empresa, 68 estagiaram em empresas no país e 7 em empresas no exterior.

O intenso crescimento da Companhia exigiu que o seu quadro de pessoal fosse elevado de 1.492 para 1.788 empregados.

Cuidados especiais foram dispensados com relação à assistência médica aos empregados e seus dependentes, programa em que a Eletrosul dispõe importância equivalente a 3,24% sobre a folha de pagamento.

Preocupou-se igualmente a Eletrosul em intensificar os programas relacionados com a segurança dos empregados e com o desenvolvimento das atividades esportivas.

Gracias a essas providências, e também devido a uma estrutura organizacional flexível e dinâmica e a uma política de pessoal orientada por padrões modernos, pôde a Eletrosul manter índices elevados de motivação e produtividade, que lhe garantiram o total desempenho de suas grandes responsabilidades na Região-Sul do País.

PROGRAMA DE CONSTRUÇÃO

O programa de obras da Eletrosul compreende a construção das usinas hidrelétricas de Passo Fundo (220 MW), no rio de mesmo nome, Estado do Rio Grande do Sul, Salto Osório (1.050 MW, sendo 700 MW em 1ª etapa) e Salto Santiago (1.200 MW), no rio Iguaçu, Estado do Paraná; a construção da 2ª e 3ª etapas (132 MW e 250 MW respectivamente) da Usina Termelétrica Jorge Lacerda, na cidade de Tubarão, Estado de Santa Catarina, totalizando 2.852 MW de geração a ser adicionada ao sistema, além das linhas de transmissão e subestações abnortadoras relativos a estas usinas.

Usina de Passo Fundo

A Usina Hidrelétrica de Passo Fundo está com suas obras civis praticamente concluídas. Os serviços de montagem foram os principais durante o ano, tendo sido concluída a montagem dos condutos forjados, grupo turbogenerator nº 1 (110 MW), válvulas e comportas de todo o sistema hidráulico, transformadores, subestação elevadora e equipamentos auxiliares, estando prevista para Janeiro/73 a entrada em testes da Usina. O sistema de transmissão associado a esta usina, composto de 780 km de linhas de transmissão em 230 kV e três subestações abnortadoras, estava no fim do período com 83% executado.

Usina de Salto Osório

As obras civis tiveram desenvolvimento plenamente satisfatório, tendo sido executado 25% das mesmas no período, ou seja, basicamente, 1.900.000 m³ de escavação em rocha, 112.000 m³ de concreto e 317.000 m³ lançados na barragem de enrocamento, ascendendo o total realizado a 38% do previsto.

Foram iniciados os trabalhos de montagem dos condutos forcados e assinados mais 5 (cinco) contratos de aquisição de equipamentos, referentes a comportas dos vertedouros e bombada d'água, grades, escotilhas e pôrticos rolantes.

A entrada em operação está programada para julho de 1975. A construção do sistema de transmissão relativo a esta usina deverá ter início no decorrer de 1973.

Usina de Salto Santiago

As atividades de projeto tiveram inicio no período, incluindo os serviços de campo necessários ao estabelecimento do *lay out* definitivo, constantes de topografia, pesquisa geológica e de materiais, hidrologia e aerofotogrametria da área do reservatório. Foi implantado no local um acampamento-piloto para apoio à realização destes serviços.

Usina Jorge Lucena

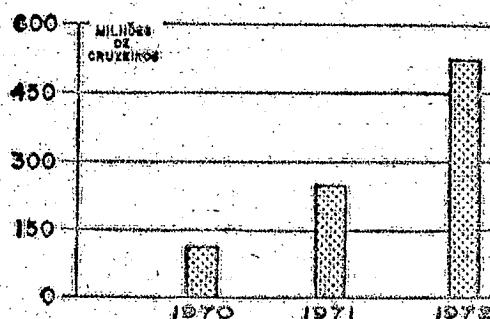
As duas unidades de 66 MW que compõem a 2ª etapa desta Usina termo-elétrica a carvão, cuja montagem foi iniciada no 2º semestre de 1971, tiveram expressivo andamento no período, prevendo-se a entrada em operação de ambas no decorrer de 1973. A 3ª etapa, que consistirá de duas unidades de 125 MW, teve seus estudos iniciados e especificações para aquisição de caldeira e grupo turbo-gerador preparados. Foram também iniciadas as atividades relativas à construção da Linha de Transmissão Tubarão-Joinville (230 KV), a qual deverá entrar em operação no 1º semestre de 1974.

A Linha de Transmissão (230 KV) Joinville-Curitiba foi adquirida da Companhia Força e Luz do Paraná e incorporada ao sistema da Eletrosul.

VOLUME DE INVESTIMENTOS

O programa de obras, que durante o ano absorveu Cr\$ 525,8 milhões, incluídos os juros totais durante a construção, pode ser assim demonstrado:

| | Cr\$ Mil |
|--------------------------------|----------------|
| Obra de Passo Fundo | 192.366 |
| Obra de Salto Osório | 218.819 |
| Transmissão Salto Osório | 158 |
| Obra da 2ª Etapa Sotelca | 115.081 |
| Obra Salto Santiago | 749 |
| Decofre | 1.383 |
| Melhorias | 1.476 |
| Total | 525.682 |

APLICAÇÃO EM OBRAS**OPERAÇÃO DO SISTEMA**

Durante o ano de 1972 a energia gerada e comprada pela Eletrosul atingiu 1.402.114.814 kWh. A geração própria, num total de 1.348.487.177 kWh, representou 96,2% da produção total, significando um aumento de 20,1% em relação a 1971.

A geração das Usinas da Eletrosul foi a seguinte:

| | Energia kWh | Aumento (%) s/1971 | Demandas kWh/h | Aumento (%) s/1971 |
|--------------------|----------------------|--------------------------|-------------------|--------------------------|
| Charqueadas | 458.534.000 | 25,0 | 73.800 | 1,0 |
| Alegrete | 248.583.177 | 34,4 | 65.500 | 1,3 |
| Sotelca | 641.370.000 | 30,1 | 107.000 | 3,8 |
| Total | 1.348.487.177 | 20,1 | 246.100 | 2,6 |

A energia comprada atingiu o montante de 53.627.637 kWh assim distribuídos:

| | Energia kWh | Aumento (%) s/1971 |
|--------------------|-------------------|--------------------------|
| COPEL | 53.055.857 | 17,5 |
| CEEEE | 571.780 | — |
| Total | 53.627.637 | 17,5 |

O aumento substancial ocorrido na compra da Copel, resultou do crescimento das demandas no Sistema da Eletrosul e de interrupções ocorridas com os equipamentos geradores e linhas de transmissão para as quais a Companhia não conta atualmente com reserva.

Da energia produzida e comprada 87,1% foi entregue aos consumidores, 9,1% foi utilizada pelos auxiliares das usinas e subestações e 3,8% foi perdida na transformação e transmissão. Para um aumento de 30,4% na produção, verificaram-se acréscimos de 27,1% no consumo próprio e 16,4% nas perdas o que significa uma melhoria no desempenho global do sistema da Empresa.

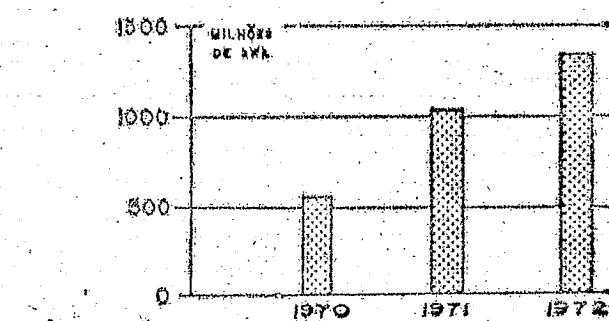
Os fornecimentos feitos em 1972 tiveram os seguintes compradores:

| | Energia kWh | Aumento (%) s/1971 | Demandas kWh/h | Aumento (%) s/1971 |
|---------------------|----------------------|--------------------------|-------------------|--------------------------|
| CEEEE (60 Hz) | 131.642.330 | 67,3 | 36.529 | 17,5 |
| CEEEE (50 Hz) | 594.417.597 | 30,5 | 124.633 | 0,8 |
| UTE (Uruguai) | 24.533.329 | 3,0 | 6.000 | 0,0 |
| PMSP | 2.007.500 | 2,0 | 600 | 0,0 |
| CELESC | 423.948.227 | 45,9 | 102.770 | 35,9 |
| UTE (SC) | 35.760.800 | 132,3 | 14.237 | 39,9 |
| Total | 1.212.309.792 | 40,0 | 284.769 | 24,1 |

Conforme se depreende dos dados expostos, o que configurou a operação no ano de 1972 foi a utilização máxima das instalações da Empresa.

Com relação à segurança nos fornecimentos, as medidas adotadas no sistema de transmissão e a estrutura de operação implantada diminuiram sensivelmente as interrupções verificadas no primeiro semestre do ano.

Toda a estrutura operativa da Eletrosul foi implantada no exercício com a contratação de engenheiros e técnicos especializados, estabelecimento do Despacho de Carga, implantação dos procedimentos para operação e manutenção do sistema, aquisição de grande número de aparelhos de escala e formação de operadores.

GERAÇÃO DE ENERGIA

Concernos com a Cia. Pelotense

Em maio e dezembro de 1972 foram firmados, por determinação da Eletrobras, dois convênios com a Cia. Pelotense de Electricidade, através dos quais assumiu a Eletrosul a responsabilidade pela operação, até a entrada da Candiota II, da nova Termoeletricidade do Porto, da

12.500 kW, e da Usina Diesel, de 9.400 kW. Em face destes convênios, que geram obrigações para a Eletrosul apenas na área operacional, permanecendo com a Cia. Pelotense a responsabilidade pelos resultados econômicos e financeiros, a Eletrosul acompanhou os testes de recebimento das máquinas novas, montou os esquemas de trabalho e iniciou a operação das Usinas, tendo até 31-12-72 gerado 33 GWh, os quais foram vendidos totalmente à própria Cia. Pelotense.

Decofre

Tiveram seqüência em 1972 os trabalhos para conversão de frequência do Estado do Rio Grande do Sul. Foram realizadas apenas duas etapas parciais de conversão, em virtude da disponibilidade reduzida de energia em 60 Hz, proveniente das mesmas fontes utilizadas nas etapas iniciais (Termoeletricidade de Sotelca, dois Grupos da Hidrelétrica do Jacuí e outras pequenas usinas). O número de consumidores já abrangidos pela conversão eleva-se a 171.000, isto é, cerca de 28% do total de 691.000, com uma demanda de 107 MW, que corresponde a 21% do total verificado no ano (cerca de 500 MW).

Prosseguiram ativamente o cadastramento e a orientação dos consumidores, tendo sido encerrados os trabalhos relativos às próximas zonas a serem convertidas, compreendendo cerca de 80% dos consumidores industriais do Estado e incluindo toda a área da Grande Porto Alegre. Foi criado um setor específico para tratar do problema de elevadores a fim de prestar melhor atendimento às consultas e coordenação dos serviços de adaptação.

Foi elaborado o Plano Guia de Conversão de Frequência, prevendo-se a realização de nove etapas abrangendo as áreas de maior densidade populacional e industrial do Estado, em razão da entrada em operação das Centrais de Passo Real e Passo Fundo.

RECEITAS, DESPESAS E LUCRO

A Receita de Exploração alcançada pela Empresa no exercício foi de Cr\$ 178.952 mil contra uma Despesa de Cr\$ 129.175 mil. A Renda Bruta decorrente atingiu a importância de Cr\$ 49.777 mil, da qual se deduziu a Quota de Depreciação, obtendo-se uma Renda de Exploração de Cr\$ 34.796 mil.

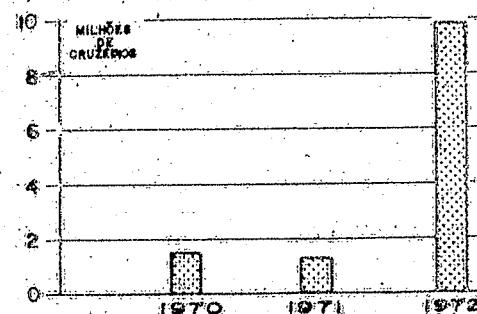
A Receita Estranha à Exportação foi de Cr\$ 23.848 mil e a Despesa de Cr\$ 25.440 mil, situando-se a Renda Líquida do Exercício em Cr\$ 33.204 mil.

Outros Débitos e Créditos à Renda Líquida motivaram uma dedução de Cr\$ 745 mil; Apropriações Legais e Estatutárias somaram Cr\$ 23.676 mil. O Imposto de Renda absorveu Cr\$ 559 mil.

O saldo de Lucros e Perdas do exercício, no valor de Cr\$ 8.224 mil, acrescido de Cr\$ 3.378 mil referentes aos lucros anteriores não distribuídos perfaz um montante de Cr\$ 11.602 mil que é levado à disposição da Assembleia Geral de Acionistas.

RENDA LÍQUIDA

(EXCLUSIVOS JUROS DEBITADOS À CONSTRUÇÃO)



ORIGEM E APLICAÇÃO DE RECURSOS

Os recursos movimentados durante o ano de 1972 foram da ordem de Cr\$ 574.406 mil, conforme se demonstra a seguir:

| | Cr\$ Mil |
|--|----------------|
| Origem | |
| — Lucro Operacional | 33.204 |
| — Quota de Depreciação | 14.981 |
| — Aumento de Capital | 117.267 |
| — Aumento das Dívidas (saques s/emprestimos) | 253.987 |
| — Créditos de Fornecedores e Empreiteiros | 144.237 |
| — Outros | 10.730 |
| Total | 574.406 |
| Aplicação | |
| — Programa de Obras | 525.632 |
| — Aquisição de Ativo Fixo | 9.891 |
| — Amortização de Dívidas | 27.161 |
| — Outras Aplicações | 7.685 |
| Subtotal | 570.369 |
| — Variação do Capital de Giro | 4.037 |
| Total | 574.406 |

As atividades operacionais foram responsáveis por 8% dos recursos movimentados; o aumento registrado no capital contribuiu com 21%, o crescimento das dívidas a longo prazo representou 44%, crédito de fornecedores e empreiteiros 25%, enquanto que os 2% restantes referem-se a outras fontes.

Do montante de Cr\$ 574.406 mil aplicados no ano, 91% foram canalizados para o Programa de Obras; 5% foram utilizados na amortização de dívidas; e os restantes 4% foram utilizados em aquisição de Ativo Fixo, aumento no capital de giro e outras aplicações.

RECURSOS PARA INVESTIMENTOS

Os recursos para investimentos utilizados pela Empresa em 1972 somaram a elevada cifra de Cr\$ 359.388 mil, com a seguinte origem:

| | Cr\$ Mil | % |
|------------|----------------|--------------|
| ELETROBRAS | 314.871 | 87,6 |
| BID | 32.924 | 9,2 |
| BIRD | 11.593 | 3,2 |
| | 359.388 | 100,0 |

Deseja a Eletrosul enfatizar que o recebimento dos recursos acima mencionados, rigorosamente de acordo com os cronogramas estabelecidos, foi uma das razões fundamentais para o êxito dos resultados alcançados em 1972 e citados neste relatório.

Centrais Elétricas Brasileiras S. A. — ELETROBRAS

Os recursos em moeda nacional, necessários ao desenvolvimento dos programas de obras da Empresa, foram obtidos junto a Eletrobras sob a forma de capital, empréstimos e convênio nas seguintes proporções:

| | Cr\$ Mil | % |
|----------------------------|----------------|------------|
| Recurso de Capital | | |
| — Integralização | 104.593 | |
| — Adiant. p/Futuro Aumento | 1.460 | 106.053 |
| Recurso de Empréstimos | 208.818 | 66 |
| | 314.871 | 100 |

Banco Interamericano de Desenvolvimento — BID

Do Empréstimo BID 184/OG-BR, no valor de US\$ 21.300 mil até 31-12-72 já havia sido comprometido 73% do total, representado por US\$ 6.170 mil (29%) de garantias vigentes e US\$ 9.347 mil (44%) de saques, dos quais US\$ 6.013 mil foram efetuados durante 1972.

Banco Internacional para a Reconstrução e o Desenvolvimento — BIRD

Do Empréstimo BIRD-728/BR, no valor de US\$ 70.000 mil até 31-12-72 havia sido comprometido US\$ 31.614 mil, ou 45% do total, sendo que US\$ 4.444 mil (6%) já foram desembolsados. Os desembolsos efetuados durante o exercício de 1972 somaram US\$ 1.945 mil.

ANALISE DO CAPITAL PRÓPRIO

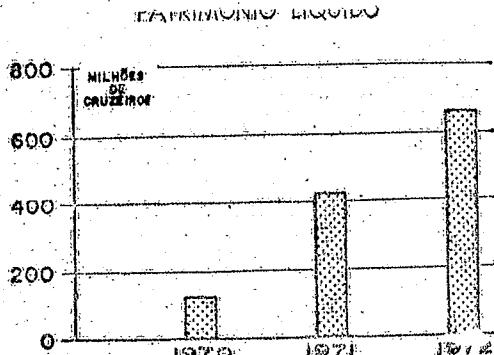
O capital social existente em 31-12-72 era de Cr\$ 566.502 mil, dos quais se achavam integralizados Cr\$ 559.038 mil, ou seja 98,7%.

O Patrimônio Líquido da Empresa de Cr\$ 427.419 mil em 1971 evoluiu para Cr\$ 666.147 mil em 1972. Este expressivo crescimento de 56% teve a seguinte origem:

| | Cr\$ Mil | % |
|---|----------------|-------------|
| Integralização de Capital | 104.593 | 43,8 |
| Conversão de Créditos | 11.214 | 4,7 |
| Acréscimo nas Reservas de Capital | | |
| — Reserva Legal | 1.595 | 0,7 |
| Adiantamentos p/Futuro Aum. de Capital | 1.460 | 0,6 |
| Juros Estatutários | 22.081 | 9,2 |
| Correção Monetária | 89.561 | 37,5 |
| Saldo de Lucros e Perdas do Exercício | 8.224 | 3,5 |

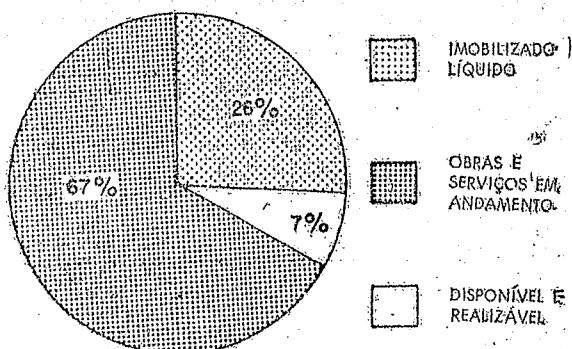
Em decorrência das modificações apontadas, o Patrimônio Líquido se apresentava constituído em 31-12-72 da seguinte forma:

| | Cr\$ Mil |
|---------------------------------|----------|
| Capital Social Integralizado | 559.038 |
| Reserva para Aumento de Capital | 92.888 |
| Reserva Legal | 2.619 |
| Lucros em Suspensão | 11.602 |



No ativo Real da Empresa, o Ativo Fixo Líquido representa 93%, sendo que 7% referem-se a valores disponíveis e realizáveis.

COMPOSIÇÃO DO ATIVO



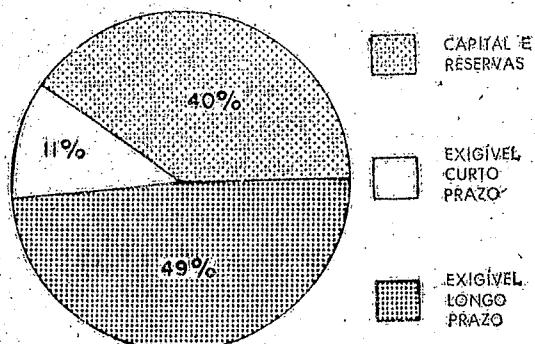
ANALISE DAS EXIGIBILIDADES

Os compromissos a longo prazo, incluindo a parcela vencível durante o ano, que em 31-12-71 somavam Cr\$ 503.196 mil evoluíram para Cr\$ 858.787 mil. O acréscimo registrado, no valor de Cr\$ 355.591 mil, teve a seguinte origem:

| | Cr\$ Mil | % |
|---|----------|-----|
| sauques e empréstimos efetuados durante o ano | 253.987 | 71 |
| créditos de fornecedores | 69.571 | 20 |
| variação cambial das dívidas | 10.207 | 3 |
| correção monetária | 48.987 | 13 |
| amortizações | (27.161) | (7) |

Considerando-se as dívidas existentes em 31-12-72, o índice de endividamento da Eletrosul em relação ao seu ativo fixo líquido é de 56% contra 57% verificado em 31-12-71.

COMPOSIÇÃO DO PASSIVO



EVOLUÇÃO DO ATIVO FIXO

O Ativo Fixo Líquido da Empresa, que em 31-12-71 somava Cr\$ 880.565 mil, registrou durante o ano de 1972 um incremento absoluto de Cr\$ 658.567 mil (75%), adiante analisado:

| | Cr\$ Mil |
|-------------------------------|-----------|
| Saldo em 31-12-71 | 880.565 |
| Adição | |
| Programa de Obras | 525.632 |
| Aquisição de Ativo Fixo | 9.891 |
| Correção Monetária | 138.548 |
| Deduções | (14.981) |
| Quota de Depreciação | (506) |
| Venda de Ativo Fixo | (17) |
| Retirada de Bens | |
| Saldo em 31-12-72 | 1.539.122 |

A Diretoria da Eletrosul, ao encerrar o presente Relatório, deseja ressaltar com gratidão o apoio constante recebido de todos os setores da alta Administração Federal, muito especialmente do Ministro das Minas e Energia, do Presidente e dos Diretores da Elektrobrás. Finalmente, quer destacar o excelente desempenho de sua equipe de trabalho, a qual compreende os elevados objetivos da Empresa, transformando-os nos seus próprios desafios.

Brasília, 31 de dezembro de 1972. — Mário Lainés Cunha, Presidente. — Fernando Murciano de Mattos, Diretor. — Agostinho Pereira Ferreira, Diretor. — Walter Jobim Filho, Diretor. — Fernando Luiz Correia de Almeida, Diretor. — Luiz Cals de Oliveira, Diretor.

BOUCINHAS, CAMPOS, COOPERS & LYBRAND, LTDA.

PARECER DOS AUDITORES

II^{mo} Srs.

Diretores da

Centrais Elétricas do Sul do Brasil S. A. — ELETROSUL

Examinamos o balanço patrimonial da Centrais Elétricas do Sul do Brasil S. A. — ELETROSUL levantado em 31 de dezembro de 1972 e a respectiva demonstração do resultado econômico correspondente ao exercício findo naquela data. Nesse exame foi efetuado de acordo com os padrões de auditoria geralmente aceitos e, consequentemente, incluiu as provas nos registros contábeis e outros procedimentos de auditoria que julgamos necessários nas circunstâncias.

Em nossa opinião, o balanço patrimonial e a correspondente demonstração do resultado econômico acima referidos, representam adequadamente a posição patrimonial e financeira da Centrais Elétricas do Sul do Brasil S. A. — ELETROSUL em 31 de dezembro de 1972 e o resultado de suas operações correspondentes ao exercício findo naquela data, de acordo com os princípios de contabilidade geralmente aceitos para companhias de energia elétrica, conforme normas de contabilidade estabelecidas pelo Decreto nº 28.545, de 24 de agosto de 1950, aplicados de maneira consistente em relação ao exercício anterior.

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1973. — Boucinhas Campos, Coopers & Lybrand, Ltda. — CRC-GB 13-70. — Milton Claro, Contador — CRC-GB nº 19.344-AI-PIF 164, Membro do Instituto de Auditores Independentes do Brasil, Diretor.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os infra-assinados, membros do Conselho Fiscal da Centrais Elétricas do Sul do Brasil S. A. — ELETROSUL, tendo procedido ao exame e verificação do Balanço Geral encerrado em 31 de dezembro de 1972, da Conta de Lucros e Perdas e de todos os documentos contábeis relativos ao exercício de 1972, com apoio no Parecer dos Auditores Públicos Certificados Boucinhas & Campos, Coopers & Lybrand e à vista do que observaram e examinaram, são de parecer que o referido Balanço Geral é a Conta de Lucros e Perdas estão em condições de merecer a aprovação dos senhores acionistas, por refletirem, com exatidão, a gestão econômica e financeira da Companhia neste período.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1973. — José Alberto da Hosenmann Rabello, — Ernesto Arquendo Roesler, — Albino Matias Stenbrunner.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1972

ATIVO

| | | | |
|---|------------------|------------------|------------------|
| 2. IMOBILIZADO | | | |
| 20. BENS E INSTALAÇÕES EM SERVIÇO | 196.194.914,02 | 281.784.787,35 | 477.979.701,37 |
| CORREÇÃO MONETÁRIA | | | |
| 21. OUTROS BENS E INSTALAÇÕES | 846.469,86 | | |
| 22. INSTALAÇÕES ELÉTRICAS COMPRADAS | 6.826.093,21 | | |
| 24. BENS E INSTALAÇÕES ARRENADOS A OUTROS | 24.657,16 | | |
| 25. BENS E INSTALAÇÕES PARA USO FUTURO | 6.531.318,68 | | |
| 28. OUTRAS PROPRIEDADES | 7.369.477,35 | | 493.672.717,83 |
| 4. DISPONÍVEL | | | |
| 40. CAIXA | | | 554.551,96 |
| 41. BANCOS | | | |
| Bancos no País | 4.556.198,32 | | |
| Bancos no Exterior — US\$ 65.797,32 | 408.930,37 | | |
| 42. DISPONÍVEL VINCULADO | | | 4.965.128,69 |
| 45. NUMERÁRIO EM TRANSITO | | | 750.175,36 |
| 6. REALIZAVEL | | | 93.895,70 |
| CURTO PRAZO | | | 6.363.759,70 |
| 60. CONTAS A RECEBER | | | |
| Governo | 316.352,00 | | |
| Geral — US\$ 620.693,24 | 5.689.074,08 | | |
| Clas. Associadas | 30.145.389,78 | | |
| 61. OBRIGAÇÕES E EMPRÉSTIMOS A RECEBER | | | 36.150.815,86 |
| 62. DEVEDORES DIVERSOS — GERAL | | | 16.000,00 |
| 64. DEPÓSITOS ESPECIAIS OU CAUÇAO | | | 14.412.491,78 |
| 68. TÍTULOS DE RENDA — GERAL | | | 1.012.802,79 |
| LONGO PRAZO | | | 10.469.939,80 |
| 65. ALMOXARIFADO | | | 62.062.050,23 |
| 66. CAPITAL A REALIZAR — AÇÕES | | | |
| Centrais Elétricas Brasileiras S. A. — ELETROBRAS | | | |
| 68. TÍTULOS DE RENDA — GERAL | | | |
| 5. PENDENTE | | | |
| 50. DÉBITOS EM SUSPENSO | | | |
| 52. OBRAS E SERVIÇOS EM ANDAMENTO | | | |
| Obras em Andamento | 1.021.337.285,57 | | |
| Correção Monetária | 80.397.276,07 | | |
| Serviços em Andamento | 3.444.466,75 | | |
| TOTAL ATIVO REAL | 1.105.158.024,99 | 1.116.163.974,30 | 1.729.316.736,72 |
| C. COMPENSAÇÃO | | | |
| Ações Caucionadas | | | 300,00 |
| Conta de Resultados a Compensar | | | 101.791.367,79 |
| Outras Contas | | | 1.740.181.718,38 |
| | | | 1.841.913.281,17 |
| TOTAL — ATIVO | | | 3.570.660.017,09 |

Brasília, 31 de dezembro de 1972. — Mário Lannes Cunha, Presidente. — Fernando Marcondes de Mattos, Diretor. — Fernando L. C. de Azevedo, Diretor. — Walter Jobim Filho, Diretor. — Agostinho Pereira Ferreira, Diretor. — Luiz Cals de Oliveira, Diretor. — Roberto de Gouveia e Freitas, Contador — CRC-GB 22.324-S-DF.

PASSIVO

| | | | | |
|--|----------------|----------------------|------------------|------------------------------|
| 3. INEXIGIVEL | | | | |
| 10. CAPITAL | | | | |
| Ações Ordinárias | | | | 566.591.904,00 |
| 11. RESERVAS | | | | |
| Reservas para Aumento de Capital: | | | | |
| Juros estatutários | 36.151.458,66 | | | |
| Disponível Disponível — Correção Monetária | 2.450.569,59 | | | |
| Disponível Disponível — Correção Monetária | 50.650.609,79 | | | |
| ORIN — Correção Monetária | 175.432,29 | | | |
| Adianto p/Futuro Aumento Capital — ELETROBRAS | 1.460.000,00 | | | |
| Fações de Águas | 27,82 | | | |
| Reserva Legal | 2.618.604,51 | | | 95.506.702,46 |
| OUTRAS RESERVAS E FUNDOS | | | | |
| Reserva para Depreciação | 55.952.375,68 | | | |
| Reserva para Reversão | 1.546.285,09 | | | |
| Reserva para Amortização | 7.470.418,24 | | | |
| Dívidas Reservas | 750.175,36 | | | |
| | | | | 65.719.254,28 727.727.360,74 |
| 3. EXIGIVEL | | | | |
| CURTO PRAZO | | | | |
| 30. CONTAS A PAGAR | | | | |
| Residentes no País — Geral | 87.327.219,29 | | | |
| Residentes no Exterior — US\$ 2.929.271,33 | 18.205.421,37 | | | |
| Cias. Associadas | 559.372,36 | | | |
| Cias. Associadas — ELETROBRAS | 27.199,31 | | | |
| | | | | 106.119.212,33 |
| 31. OBRIGAÇÕES A PAGAR | | | | |
| Residentes no País — Geral | 80.110,16 | | | |
| Residentes no Exterior: | | | | |
| BIRD — Contrato 728/BR — US\$ 21.864,64 | 135.888,74 | | | |
| Cias. Associadas — ELETROBRAS | 7.833.869,29 | | | |
| | | | | 7.999.848,19 |
| 34. DIVIDENDOS DECLARADOS — GERAL | | | | |
| 36. JUROS EM CURSO | | | | 212.240,44 |
| Residentes no País — Geral | 202.620,59 | | | |
| Residentes no Exterior: | | | | |
| BIRD — Contrato 728/BR — US\$ 14.222,47 | 88.392,63 | | | |
| Lloyd's & Boles — US\$ 48.027,78 | 298.492,65 | | | |
| GIE — US\$ 348.643,98 | 2.135.747,35 | | | |
| Cias. Associadas — ELETROBRAS | 3.018.330,15 | | | |
| | | | | 5.743.580,37 |
| 37. OUTROS CRÉDITOS CORRENTES — GERAL | | | | |
| 39. DÍVIDA A LONGO PRAZO — PARTE VENCÍVEL A CURTO PRAZO | | | | 2.610.707,79 |
| Residentes no País — Geral | 9.214.334,83 | | | |
| Residentes no Exterior: | | | | |
| F. C. Stahlmuller — DM 76.486,94 | 148.737,46 | | | |
| ABE — DM 65.349,74 | 127.164,71 | | | |
| G. I. E. — US\$ 938.979,00 | 5.804.679,48 | | | |
| Montecatini Edison S.p.A. — US\$ 59.719,52 | 371.119,59 | | | |
| Cias. Associadas — ELETROBRAS | 40.065.051,76 | | | |
| | | | | 55.731.087,77 178.616.699,89 |
| LONGO PRAZO | | | | |
| 39. DIVERSAS DÍVIDAS A LONGO PRAZO | | | | |
| Residentes no País — Geral | 58.369.357,20 | | | |
| Residentes no Exterior: | | | | |
| BIRD — Contrato 728/BR — US\$ 4.488.024,18 | 27.584.184,47 | | | |
| Lloyd's & Boles — US\$ 8.000.000,00 | 49.720.000,00 | | | |
| G. I. E. — US\$ 10.245.873,46 | 63.674.623,17 | | | |
| Cias. Associadas — ELETROBRAS | 603.707.590,95 | | | |
| | | | | 803.055.755,79 |
| 6. PENDENTE | | | | |
| 51. CRÉDITOS EM SUSPENSO — GERAL | | | | |
| 53. AUXÍLIOS P/CONSTRUÇÕES | | | 8.278.636,52 | |
| | | | 65.756,00 | 6.344.392,52 |
| 9. RESULTADO | | | | |
| 90. LUCROS E PERDAS | | | | 11.602.027,78 |
| 10. COMPENSAÇÃO | | TOTAL — PASSIVO REAL | | 1.729.346.736,72 |
| Ações Caucionadas | | | 300,00 | |
| Insuficiência Resultados a Compensar | | | 101.181.267,79 | |
| Outras Contas | | | 1.740.181.713,38 | 1.841.313.281,17 |
| | | | | 3.570.660.017,89 |
| | | TOTAL — PASSIVO | | |

Brasília, 31 de dezembro de 1972. — Mário Lannes Cunha, Presidente. — Fernando Marcondes de Mattos, Diretor. — Fernando L. C. de Azevedo, Diretor. — Walter Jobim Filho, Diretor. — Agostinho Pereira Ferreira, Diretor. — Lutz Cals de Oliveira, Diretor. — Roberto de Gouveia e Freitas, Contador — CRC-GB 22.324-S-DF.

DOCUMENTO MANCHADO

DOCUMENTO ILEGÍVEL

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE RESULTADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1972

CONTA DE RENDA

90.0 — RENDA BRUTA DE EXPLORAÇÃO

| | | | |
|---|----------------|----------------|------------------|
| 90.00 — Receita de exploração: | | | |
| Fornecimento de energia elétrica | 178.895.150,69 | | |
| Outras Receitas | 57.282,60 | | |
| | | 178.952.433,57 | |
| 90.02 — Deduções à receita de exploração | | 6.733.618,16 | |
| Quota de reversão | | | |
| Receita de exploração líquida | | 172.218.815,42 | |
| 90.01 — Despesa de exploração | | 122.441.227,38 | 49.777.583,04 |
| 90.1 — DEDUÇÕES À RENDA BRUTA DE EXPLORAÇÃO | | | |
| 90.11 — Quota de depreciação | | | 14.981.430,35 |
| RENDAS DE EXPLORAÇÃO | | | 34.796.157,69 |
| 90.2 — RENDA ESTRANHA À EXPLORAÇÃO | | | |
| 90.20 — Receita estranha à exploração | 40.161,09 | | |
| Aluguel de outras propriedades | 6.445,40 | | |
| Dividendos recebidos | 220.149,20 | | |
| Juros provenientes Fundo de Reserva | 23.242.761,55 | | |
| Juros debitados a construções | 339.822,61 | | |
| Outras Receitas | 23.848.389,85 | | |
| 90.21 — Despesa estranha à exploração | | | |
| Juros t/c/dívidas a longo prazo: | | | |
| Residentes no exterior | 1.824.288,90 | | |
| Residentes no país | 4.199.829,88 | | |
| Juros s/dividas Clas. Associadas — ELETROBRAS | 15.549.375,76 | | |
| Juros s/Fundo de Reversão (L. 5655,71) | 152.343,96 | | |
| Outros Juros | 238.555,79 | | |
| Comissões e taxas s/emprestímos | 2.752.754,99 | | |
| Outras deduções a renda | 1.323.703,80 | | |
| | | 25.440.833,08 | (1.592.513,23) |
| RENDAS LÍQUIDA DO EXERCÍCIO | | | 33.203.614,46 |

CONTA DE LUCROS E PERDAS

EXERCÍCIOS ANTERIORES

Saldo de Lucros e perdas à disposição da AGO

3.377.973,96

EXERCÍCIO CORRENTE

Total de Lucros e perdas exercício (Renda Líquida)

33.203.644,46

Outros débitos a Renda Líquida

734.575,99

Outros créditos a Renda Líquida

9.771,84

744.804,15

Apropriações legais e estatutárias do exercício

892.966,32

Quota para Reserva Legal — s/o 1º semestre

702.016,70

1.594.983,02

s/o 2º semestre

9.525.794,44

Juros estatutários Reserva Capital — 1º semestre

12.654.839,03

22.030.623,47

24.420.410,64

2º semestre

499.926,70

559.180,00

Saldo Lucros e perdas exercício antes h. Renda

8.783.233,92

Imp. Renda s/lucro do exercício 1º semestre

59.253,30

2º semestre

559.180,00

Saldo de Lucros e perdas do exercício

8.224.053,82

RESUMO

Saldo de Lucros e perdas dos exercícios anteriores

3.377.973,96

Saldo de Lucros e perdas do exercício corrente

8.224.053,82

SALDO DE LUCROS E PERDAS PARA O PRÓXIMO EXERCÍCIO

11.602.027,78

Brasília, 31 de dezembro de 1972

Mário Lannes Cunha
Presidente
Walter Jobim Filho
DiretorFernando Marcondes de Mello
Diretor
Agostinho Pereira Ferreira
DiretorFernando L. C. de Azevedo
Diretor
Luiz Caldeira Oliveira
DiretorRoberto de Gouveia e Freitas
Contador — CRC — GB 22.324-S-DF

DOCUMENTO ILEGÍVEL

DEMONSTRATIVO DE DIVIDAS A CURTO E LONGO PRAZO EM 31-12-72

| | Taxa de Juros Anual (%) | Data Final da Resgate | Vencimento em 1973 | Vencimento após 1973 |
|---|-------------------------|-----------------------|---------------------|-----------------------|
| | | | US\$ Cr\$ | US\$ Cr\$ |
| RESIDENTES NO EXTERIOR | | | | |
| Gruppo Industrie Elettrico Meccaniche p/Impianti A.l'Estero ... | 5,9 | 03/11/85 | 933,979,00 | 5.804,679,48 |
| Montecatini Edison de Milano | 6 1/4 | 15/06/73 | 59,713,52 | 371,119,53 |
| L. C. Steinmuller | 8 | 15/12/73 | 23,932,01 | 148,737,46 |
| Allgemeine Elektricitäts Gesellschaft — AEG | 8 | 15/12/73 | 20,460,93 | 127,164,74 |
| Lloyds & Bolas International Bank Ltd — LBI | 8,3 | 02/12/77 | — | 8,000,000,00 |
| Int. Bank for Reconstruction and Development — BIRD | 7 1/4 | 15/12/95 | — | 4,438,324,13 |
| | | | 1.038,085,46 | 6.451.701,18 |
| | | | | 22,683,637,59 |
| | | | | 140,978,807,64 |
| RESIDENTES NO PAÍS | | | | |
| Geral | | | | |
| Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico — BNDE | 9,5 | 15/12/79 | 4.284,873,59 | 40.851.852,66 |
| Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais — USIMINAS | — | 30/04/74 | — | 7.882.077,59 |
| Companhia Siderúrgica Paulista — COSIPA | — | — | 3.455.544,14 | 2.866.653,21 |
| Outros | — | Diversos | — | 7.268.773,80 |
| Centrais Elétricas Brasileiras S.A. — ELETROBRAS | | | 1.473,917,10 | |
| Repasses | | | | |
| BID — Contratos ECR 03/66, 04/66 e 19/68 | 6 | 01/10/80 | 1.119,796,45 | 7.838,575,27 |
| BID — Contrato ECR 42/70 | 8 | 02/01/90 | — | 55.036.950,95 |
| AID — Contrato 512/L/070 | 6 | 06/12/90 | — | 15.910,46 |
| AID — Contrato ECR 44/72 | 6 | 16/11/92 | — | 12.823,97 |
| Financiamentos | | | | |
| Contrato EGF 55/67 — Esquema "A" | 9,5 | 15/11/76 | 4.400,532,31 | 14.245.079,77 |
| Contrato EGF 55/67 — Esquema "B" | 10 | 15/12/77 | — | 9.342.029,13 |
| Contratos ICF 75/65 = 75/64/69 | 10 | 30/09/85 | 1.405.474,64 | 13.251.480,50 |
| Contratos ECF 91/69, 91/64/71, 91/8/72 | 10 | 30/03/84 | 7.297.568,36 | 75.791.631,95 |
| Contritos EGF 96/69, 96/A/70 | 10 | 30/12/79 | 8.602.000,00 | 52.132.908,38 |
| Contratos ECF 104/69, 104/B/71, 104/C/72 | 10 | 30/06/83 | 17.239.680,00 | 179.929.522,56 |
| Contrato ECF 179/72 | 10 | 30/03/86 | — | 138.165.009,00 |
| Contrato EGF 180/72 | 10 | 30/03/86 | — | 39.061.413,57 |
| Fundo Federal de Eletrificação | — | — | — | 15.084.261,46 |
| Convenções | | | | |
| Contrato EGV 45/69 | | | — | 3.800.000,00 |
| | | | 49.279.386,59 | 662.076.948,15 |
| TOTAL GERAL | | | 1.038,085,46 | 55.731.087,77 |
| | | | | 22,683,637,59 |
| | | | | 803.055.755,79 |

PARECER DOS AUDITORES

Mos. Srs.
Diretores da
Centrais Elétricas do Sul do Brasil S.A. — ELETROSUL

Examinamos o balanço patrimonial da Centrais Elétricas do Sul do Brasil S.A. — ELETROSUL levantado em 31 de dezembro de 1972 e a respectiva demonstração do resultado econômico correspondente ao exercício findo naquela data. Nesse exame foi efetuado de acordo com os padrões de auditoria geralmente aceitos e, consequentemente, incluiu as provas nos registros contábeis e outros procedimentos de auditoria que julgamos necessários nas circunstâncias.

Em nossa opinião, o balanço patrimonial e a correspondente demonstração do resultado econômico acima referidos, representam adequadamente a posição patrimonial e financeira da Centrais Elétricas do Sul do Brasil S.A. — ELETROSUL em 31 de dezembro de 1972 e o resultado de suas operações correspondentes ao exercício findo naquela data, de acordo com princípios de contabilidade geralmente aceitos para companhias de energia elétrica, conforme normas de contabilidade estabelecidas pelo Decreto nº. 28.545, de 24 de agosto de 1950, aplicados de maneira consistente em relação ao exercício anterior.

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1973

Nilton Claro

Contador — ORC-GB 19.344 — AI-PF 164

Membro do Instituto de Auditores Independentes do Brasil

Diretor

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os infra-assinados, membros do Conselho Fiscal da Centrais Elétricas do Sul do Brasil S.A. — ELETROSUL, tendo procedido ao exame e verificação do Balanço Geral encerrado em 31 de dezembro de 1972, da Conta de Lucros e Perdas e de todos os documentos contábeis relativos ao exercício de 1972, com apoio no Parecer dos Auditores Públicos Certificados Boucinhas & Campos, Coopers & Lybrand e à vista do que observaram e examinaram, são de parecer que o referido Balanço Geral e a Conta de Lucros e Perdas estão em condições de merecer a aprovação dos senhores acionistas, por refletirem, com exatidão, a gestão econômica e financeira da Companhia nesse período.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1973.

José Alberto de Hassolmann Rabellia

Ernesto Armando Roessler

Albino Mathias Steinrasser

**Notas Explicativas da Diretoria às Demonstrações Financeiras
em 31 de dezembro de 1972**

Nota 1 — IMOBILIZADO:

O ativo imobilizado está registrado pelo custo de aquisição e/ou construção, acrescido do valor das correções monetárias efetuadas de acordo com os critérios estabelecidos pela legislação em vigor. As quotas de depreciação apropriadas durante o exercício foram calculadas sobre o valor histórico e de correções monetárias dos bens do ativo imobilizado, aplicando-se as taxas de nível máximo constantes da "Tabela Geral de Depreciações" anexa à Portaria 768 de 11 de novembro de 1968 do Ministro das Minas e Energia.

Nota 2 — DEVEDORES DIVERSOS — GERAL:

Inclui o valor aproximado de Cr\$ 9.300.000 referente a depósitos efetuados até 31 de dezembro de 1972 no Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico — BNDE por conta de parcelas relativas ao principal e juros vencidos do contrato de consolidação de dívidas assinado em 6 de outubro de 1965. O valor aproximado de Cr\$ 5.000.000, relativo aos juros vencidos, está registrado no passivo pendente sob o título de "Créditos em suspenso — Geral".

Nota 3 — TÍTULOS DE RENDA:

Os investimentos em Títulos de Renda compõem-se como segue:

| | Realização prevista no prazo inferior a um ano | Realização prevista no prazo superior a um ano |
|---|--|--|
| Letras do Tesouro Nacional, ao custo: Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional, segundo o valor do mercado | 10.182.042 | 274.697 |
| Outros títulos, ao custo | 19.201 | 1.176.701 |
| | <hr/> | <hr/> |
| | 10.469.940 | 663.098 |
| | <hr/> | <hr/> |
| | | 7.839.799 |

Nota 4 — ALMOXARIFADO:

Os estoques constantes do almoxarifado, representados principalmente por materiais destinados à operação e manutenção das usinas e linhas de transmissão, estão avaliados ao custo médio de aquisição.

Nota 5 — DÉBITOS EM SUSPENSO:

E' a seguinte a composição da conta "Débitos em Suspensão" em 31 de dezembro de 1972:

| | Cr\$ |
|---|------------|
| Diferença do câmbio incidente sobre empréstimos obtidos para financiamento de bens de capital fixo, a compensar na próxima correção monetária do ativo imobilizado, nos termos da legislação em vigor | 3.131.425 |
| Custo dos estudos, investigações preliminares, projeto de expansão e outros custos diversos a serem apropriados ao custo de obras a serem executadas | 3.270.519 |
| Custo de levantamento sócio-econômico relativo à estudo de demanda de energia efetuado na Região Sul, a ser incorporado ao custo das obras em execução | 1.310.939 |
| Outros débitos em suspenso | 8.298.067 |
| | <hr/> |
| | 11.010.950 |

Nota 6 — CAPITAL:

Na Assembleia Geral Extraordinária de 24 de maio de 1972 os acionistas aprovaram o aumento do capital social da companhia de Cr\$ 487.789.722 para Cr\$ 566.501.904 da seguinte forma:

| | Cr\$ |
|---|------------|
| Incorporação de reservas livres | 67.497.773 |
| Capitalização de créditos em contas correntes | 11.214.409 |
| | <hr/> |
| | 78.712.182 |

Em 31 de dezembro de 1972 o capital da companhia estava representado por 566.501.904 ações ordinárias e nominativas, no valor nominal de Cr\$ 1,00 cada.

Nota 7 — DÍVIDAS A LONGO PRAZO:

Os financiamentos obtidos no exterior contam com o aval da Centrais Elétricas Brasileiras — ELETROBRAS, sendo que o contrato firmado com International Bank for Reconstruction and Development — BIRD é garantido pelo Governo Federal. As dívidas em moeda estrangeira estão ajustadas às taxas de câmbio vigentes na data do balanço. O financiamento obtido junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico — BNDE, bem como a maioria das dívidas contraídas com a Centrais Elétricas Brasileiras — ELETROBRAS estão sujeitas a correção monetária. De acordo com a legislação em vigor, estão sendo capitalizados e acrescidos ao custo das obras, em andamento até a sua entrada em operação os encargos financeiros dos empréstimos ligados para a sua realização.

(Nº 1.632-B — 14-3-73 — Cr\$ 1.845,00)

**REVISTA TRIMESTRAL
DE
JURISPRUDÊNCIA
DO
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**

Vol. 63 (págs. 279-576) fevereiro de 1973

PREÇO: Cr\$ 13,00

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 11

Agência I: Ministério da Fazenda

Agência II: Palácio da Justiça, 3º pavimento — Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

**MUNICÍPIOS
PARCELAS DO ICM**

DECRETO-LEI Nº 1.216, DE 9-5-1972

DIVULGAÇÃO N° 1.204

Preço: Cr\$ 2,00

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves, 11

Agência I: Ministério da Fazenda

Agência II: Palácio da Justiça, 3º pavimento — Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

**PARTES DESTRUIDAS
DOCUMENTOILEGÍVEL**

MINISTÉRIO DO INTERIOR

BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO

Diretoria

RESOLUÇÃO RD N° 5-73

A Diretoria do Banco Nacional da Habitação, em reunião realizada a 25 de janeiro de 1973, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 30 da Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, e tendo em vista o disposto no art. 19, § 1º, da Lei nº 5.762, de 14 de dezembro de 1971, Considerando a necessidade de compatibilizar as normas de aplicação deste Banco do Sistema Financeiro da Habitação, do Sistema Brasileiro de Poupança e Empréstimo e do Sistema Financeiro do Saneamento com a Resolução nº 235 do Banco Central do Brasil de 14 de setembro de 1972, resolve:

1. Determinar que constem de todos os contratos de financiamento do BNH e de seus Agentes, além da taxa nominal anual de juros, a taxa efetiva anual contratada.
2. Divulgar a tabela anexa, que exprime a equivalência das taxas nominais e taxas efetivas, anuais, segundo o período de capitalização dos juros.
3. A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1973. — Rubens Vaz da Costa, Presidente.

TABELA DE EQUIVALÊNCIA ENTRE TAXAS NOMINAIS E TAXAS EFETIVAS DE JUROS, EXPRESSAS EM % a.a., SEGUNDO O PÉRIODO DE CAPITALIZAÇÃO

| CAPITALIZAÇÃO | TAXA NOMINAL (% a.a.) | FRAÇÃO | | | | | | | | | |
|-------------------|--------------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|
| | | UNIDADE | | | | | | | | | |
| | | .0 | .1 | .2 | .3 | .4 | .5 | .6 | .7 | .8 | .9 |
| MENSAL TRIMESTRAL | 1 | 1,005 1,004 | 1,106 1,105 | 1,207 1,206 | 1,308 1,307 | 1,410 1,408 | 1,511 1,509 | 1,612 1,610 | 1,714 1,711 | 1,815 1,813 | 1,917 1,914 |
| MENSAL TRIMESTRAL | 2 | 2,019 2,016 | 2,121 2,117 | 2,223 2,219 | 2,325 2,320 | 2,427 2,422 | 2,529 2,524 | 2,632 2,626 | 2,734 2,728 | 2,837 2,830 | 2,939 2,922 |
| MENSAL TRIMESTRAL | 3 | 3,042 3,034 | 3,145 3,137 | 3,248 3,239 | 3,351 3,342 | 3,454 3,444 | 3,557 3,547 | 3,660 3,649 | 3,764 3,752 | 3,867 3,855 | 3,971 3,958 |
| MENSAL TRIMESTRAL | 4 | 4,075 4,061 | 4,178 4,164 | 4,282 4,267 | 4,386 4,370 | 4,490 4,474 | 4,594 4,577 | 4,699 4,680 | 4,803 4,784 | 4,908 4,888 | 5,012 4,991 |
| MENSAL TRIMESTRAL | 5 | 5,117 5,095 | 5,221 5,199 | 5,326 5,303 | 5,431 5,407 | 5,536 5,511 | 5,641 5,615 | 5,746 5,719 | 5,852 5,823 | 5,957 5,928 | 6,063 6,032 |
| MENSAL TRIMESTRAL | 6 | 6,168 6,137 | 6,274 6,241 | 6,380 6,346 | 6,486 6,451 | 6,592 6,556 | 6,698 6,661 | 6,804 6,766 | 6,910 6,871 | 7,016 6,976 | 7,123 7,081 |
| MENSAL TRIMESTRAL | 7 | 7,230 7,186 | 7,336 7,292 | 7,443 7,397 | 7,550 7,503 | 7,657 7,608 | 7,764 7,714 | 7,873 7,820 | 7,978 7,926 | 8,085 8,032 | 8,192 8,150 |
| MENSAL TRIMESTRAL | 8 | 8,300 8,244 | 8,408 8,350 | 8,516 8,456 | 8,624 8,562 | 8,732 8,669 | 8,840 8,775 | 8,948 8,882 | 9,056 8,988 | 9,164 9,095 | 9,273 9,202 |
| MENSAL TRIMESTRAL | 9 | 9,381 9,309 | 9,490 9,416 | 9,599 9,523 | 9,707 9,630 | 9,816 9,737 | 9,925 9,844 | 10,034 9,952 | 10,144 10,059 | 10,253 10,167 | 10,362 10,274 |
| MENSAL TRIMESTRAL | 10 | 10,472 10,382 | 10,581 10,490 | 10,691 10,597 | 10,801 10,705 | 10,911 10,813 | 11,021 10,921 | 11,131 11,029 | 11,241 11,158 | 11,351 11,246 | 11,462 11,354 |
| MENSAL TRIMESTRAL | 11 | 11,572 11,463 | 11,683 11,571 | 11,794 11,680 | 11,905 11,788 | 12,015 11,897 | 12,126 12,086 | 12,238 12,115 | 12,349 12,224 | 12,460 12,333 | 12,571 12,442 |
| MENSAL TRIMESTRAL | 12 | 12,683 12,551 | 12,795 12,661 | 12,906 12,770 | 13,018 12,880 | 13,130 12,989 | 13,242 13,099 | 13,354 13,208 | 13,466 13,318 | 13,579 13,428 | 13,691 13,536 |

TÉRMINOS DE CONTRATO

AVISO AS REPARTIÇÕES PÚBLICAS

mercial desta Praça do Rio de Janeiro, Estado do Guanabara.

O Departamento de Imprensa Nacional avisa às Repartições Públicas em geral que deverão providenciar a reforma das assinaturas dos órgãos oficiais até o dia 30 de abril, a fim de evitar o cancelamento da remessa a partir daquela data.

O registro de assinatura nova, ou de renovação, será feito contra a apresentação do empenho da despesa respectiva.

A renovação do contrato de porte aéreo deverá ser solicitada, com antecedência de trinta dias do vencimento, à Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, em Brasília.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO NACIONAL E ESTRADAS DE RODAGEM
Eu, abaixo assinado, Tradutor Público Juramentado e Intérprete Co-

40.000.000,00, reembolsável em Onze prestações semestrais iguais de US\$ 3.300.000,00 cada uma e uma de US\$ 3.700.000,00, sendo a primeira das reembolsável quatro e meio anos após sacada e a última dez anos após sacada e com juros à taxa de um por cento ao ano acima da taxa oferecida de seis meses, periodicamente no Mercado Inter-Bancos de Londres, sujeita à disponibilidade, tudo de acordo com as disposições aqui adiantadas, ficar pelo presente acordado como segue: 1. *Definições*: Neste Acordo os seguintes termos têm os seguintes significados: (A) "S" e "dólares" significam a moeda legal corrente dos Estados Unidos da América. (B) "Dia Útil" significa um dia em que são efetuadas transações no Mercado Inter-Bancos de Londres. (C) "Data de Vigência" significa a data em que o Agente avisa ao Mutuário e aos Bancos que este Acordo foi assinado e expedido por todas as partes deste Acordo, dentro de dois Dias Utéis da data. (D) "Caso de Inadimplemento" significa qualquer dos eventos especificados na Cláusula 16 deste Acordo. (E) "Data do Pagamento" significa um Dia Útil que seja também um dia em que os Bancos estejam abertos para negócios na

cidade de Nova York. (F) "Data de Terminação" significa a data 30 dias após a Data de Vigência. (G) "Empréstimo" significa o empréstimo que se concordou conceder na Cláusula 2. (H) "Data do Saque" significa a data em que o Empréstimo é sacado pelo Mutuário, de conformidade com a Cláusula 5. (I) "Período de Juros" significa o período de seis meses civis começando na Data do Saque e cada período sucessivo de seis meses civis, levando-se em conta que, se o último dia de qualquer Período de Juros cair em um dia que não seja um Dia de Pagamento, esse Período de Juros será prorrogado para o próximo dia subsequente que seja um Dia de Pagamento, a não ser que o resultado de tal prorrogação fosse para transcorrer um Período de Juros para um outro mês civil, caso em que tal Período de Juros deverá começar no fim do período de juros anterior. (J) "Data de Pagamento de Juros" significa o último dia de qualquer Período de Juros. (K) "Compromisso" com relação a um Banco significa a quantia constante no lado de seu nome no Anexo I a este Acordo. (L) "Notas" significa as notas referidas na Cláusula 7 deste Acordo. 2. O Empréstimo: (A) Os Bancos concordam em conceder ao Mutuário, mediante os termos e condições, um empréstimo de suas condições, um empréstimo na quantia de US\$ 40.000.000,00. (B) O Empréstimo

será posto à disposição, separadamente, por cada Banco na quantia de seu Compromisso. Nem o Agente nem qualquer Banco será responsável pela falta de qualquer outro Banco no cumprimento de suas obrigações sob este Acordo. (C) Cada Banco participará no Empréstimo tanto, nos termos da Facilidade, na prorrogação limitada pelo seu Compromisso, para a quantia total da Facilidade, a época, seja através de seu escritório designado no Anexo a este Acordo ou através de tal outro escritório que possa ser acordado entre ele e o Mutuário. (D) O Empréstimo pode ser sacado pelo Mutuário apenas durante o período entre Data de Vigência e a Data de Terminação. Se o Empréstimo não tiver sido sacado na Data de Terminação, o direito do Mutuário ao Empréstimo ficará automaticamente cancelado nessa data.

3. *Principais Condições:* (A) O Mutuário não pode sacar o Empréstimo até que o Agente tenha recebido os documentos relacionados no Anexo II a este Acordo (i) satisfatórios, em forma e substância, ao Agente; e (ii) em vias suficientes para o Agente e cada Banco e a menos que (a) o Agente receba antes da data de tal saque um aviso que confirme o saque conforme exigido pela Cláusula 5 deste Acordo, (b) nenhum fato tenha ocorrido antes da data de tal saque que seja ou possa ser, com a passagem do tempo, na visão do aviso ou ambos as coisas, um Caso de Inadimplemento e (c) à data de tal saque as alegações e garantias relacionadas na Cláusula 4 deste Acordo sejam verdadeiras. 4. *Alegações:* O Agente e cada Banco celebraram este Acordo confiantes nas seguintes alegações, separadamente feitas pelo Mutuário e pelo Avalista, a saber: (A) Este Acordo é e as Notas serão obrigações legais, válidas e vinculatórias do Mutuário e do Avalista, respectivamente, vigentes de acordo com os seus termos e as obrigações respectivas do Mutuário e do Avalista nos termos deste Acordo e serão obrigações, diretas, incendiariais e gerais do Mutuário ou do Avalista, conforme o caso. (B) As respectivas obrigações do Mutuário e do Avalista nos termos deste Acordo e sob os das Notas se colocam e colocaõem pari passu com todos outros débitos do Mutuário ou do Avalista, conforme o caso. (C) Todos os pagamentos a serem efetuados pelo Mutuário ou pelo Avalista nos termos deste Acordo ou nos das Notas são livres de quaisquer impostos, presenças ou futuros na República Federativa do Brasil e nenhuma dedução ou retenção é exigida, por lei, sobre elas. (D) Nem este Acordo nem as Notas são passíveis de qualquer imposto de registro ou imposto de selo na República Federativa do Brasil.

5. *Saude:* O Empréstimo será sacado, por inteiro em uma quantia não maior que a Data de Terminação e o Mutuário dará aviso ao Agente, não depois de cinco Dias Úteis, por telegrama ou telex (a ser confirmado por aviso escrito) sobre a sua intenção de sacar o Empréstimo. Nesse aviso declarará (i) a data do saque pretendido, (ii) será irreversível e (iii) compromissará o Mutuário a tomar emprestada a quantia do Empréstimo na data declarada. 6. *Pagamento Antecipado:* O Mutuário pode avisar o Agente com pelo menos 30 Dias Úteis, por escrito, para este fim, escolher que o Empréstimo (ou qualquer parcela dele que seja uma quantia ou múltiplo de US\$ 3.300.000,00) seja reembolsado na data de Pagamento de Juros seguinte. O Mutuário não pode tornar a sacar qualquer quantia ou parte dela que tenha assim escolhido pagas antecipadamente. Qualquer aviso dado nos termos desta Cláusula não poderá ser retirado e consequentemente, uma vez dado tal aviso, o Mutuário ficará obrigado a reembolsar, em dólares, a quantia do Empréstimo ali especificada na Data de Pagamento de Juros seguinte. Qualquer quantia paga antecipadamente nos termos desta Cláusula será aplicada na liquidação das prestações reembolsáveis, de acordo com a Cláusula 7 deste Acordo pela ordem de vencimento. 7. *Reembolso:* (A) O Mutuário reembolsará o Empréstimo em onze prestações consecutivas de 3.300.000,00 cada uma, e uma de US\$ 3.700.000,00. (B) A quantia de cada tal prestação será paga ao Agente por conta dos Bancos, sendo a primeira tal prestação pagável na nova Data de Pagamento de Juros e as prestações subsequentes pagáveis nas sucessivas datas de Pagamento de Juros, de sorte que a décima-segunda prestação seja pagável na vigésima Data de Pagamento de Juros. — (C) A obrigação do Mutuário de reembolsar a quantia principal do Empréstimo será provada por onze Notas na quantia principal de US\$ 300.000,00 cada uma e uma de US\$ 3.700.000,00, que serão, substancialmente, no modelo mostrado no Anexo II a este Acordo. Cada Nota: (i) será datada com a Data do Saque; (ii) vencerá de acordo com as disposições precedentes desta Cláusula; (iii) terá direito a pagamentos antecipados ou reembolsos feitos de acordo com a Cláusula 6 ou esta Cláusula; (iv) terá a garantia do Avalista, ali devidamente endossada; e (v) será pagável ao European Brazilian Bank Limited. O European Brazilian Bank Limited manterá as Notas por conta dos Bancos, em sua qualidade de Agente. 8. *Juros:* (A) Em cada Data de Pagamento de Juros, o Mutuário pagará, em dólares, ao Agente, por conta dos Bancos, para o Período de Juros findante, juros sobre a quantia do Empréstimo pendente no inicio desse Período de Juros; (B) A taxa de juros aplicável a cada Período de Juros será a taxa por ano (como determinado pelo Agente) que seja 1% acima da média tarifarendonada para, mais, se necessário, até o mais próximo múltiplo íntero de um oitavo de um por cento, das taxas em que depósitos de dólares sejam efetuados aos Bancos de Referência, por bancos de primeira classe no Mercado Inter-Bancos de Londres, às 11,00 horas, hora de Londres, dois Dias Úteis antes do inicio desse Período de Juros por um período igual a esse Período de Juros, e em uma quantia igual à proporção da quantia pendente do Empréstimo liberado por tal Banco de Referência. — (C) Se o Mutuário deixar de pagar, quando vencida, qualquer soma vencida ou a vencelha nos termos deste Acordo (seja de principal, juros ou outra), o Mutuário, a partir da data em que tal soma venceu, pagará juros sobre a soma não paga até a data do pagamento (tanto antes como depois do julgamento) à taxa (conforme determinada pelo Agente) que seja mais alta do que (i) a taxa aplicável à soma não paga (se de principal) imediatamente antes de se vencer, e (ii) dois por cento acima da taxa à qual depósitos de três meses da moeda em que a soma não paga venceu e de uma quantia a isto comparável, seja oferecida ao Agente por bancos de primeira classe no Mercado Inter-Bancos de Londres, às 11,00 horas, hora de Londres, no Dia Útil seguinte àquela em que o Agente tomou conhecimento da falta, para valores dois Dias Úteis subsequentes. Enquanto a soma permanecer não paga, essa taxa será calculada novamente na mesma base em intervalos de três meses. (D) Todas as somas que se vencerem, nos termos deste, a título de juros serão calculadas na base bancária de um ano de 360 dias para o número real de dias transcorridos. (E) Cada determinação de uma taxa de juros feita pelo Agente de acordo com esta Cláusula será definitiva e imediatamente será comunicada pelo Agente ao Mutuário e a cada Banco. 9. *Taxas Alternativas de Juros:* (A) Se o Agente, ao seu exclusivo critério, de-

terminar que em qualquer data em que uma taxa de juros deva ser determinada nos termos da Cláusula 8 deste Acordo (i) depósitos em dólares por períodos iguais ao Período de Juros para o qual tal taxa de juros deve ser determinada e de quantias iguais à quantia do Empréstimo a que se relaciona tal Período de Juros não estiver sendo oferecida por bancos de primeira classe no Mercado Inter-Bancos de Londres, imediatamente avisará este fato ao Mutuário e a cada Banco. (B) Ao se exprirem dez dias a partir da data de qualquer aviso, o Agente (após consultar cada Banco) e ao Mutuário entrará em entendimentos, de boa fé, com vistas a acordar uma alternativa, em bases mutuamente aceitáveis, para determinar as taxas de juros periodicamente aplicáveis aos Adiantamentos (nesta Cláusula referidas como "Bases Substitutas"). Se, expirados vinte dias a partir da data desse aviso, o Agente e o Mutuário tiverem concordado com essas Bases Substitutas, elas serão retroativas e entrará em vigor a partir do inicio do então vigente Período de Juros. (C) Se, ao se exprirem vinte dias a partir da data de qualquer tal aviso, como foi dito antes, não se tiver acordado tal Base Substituta, (i) o Agente, após consulta a cada Banco, certificara (esse certificado será conclusivo e vinculatório para o Mutuário e para cada Banco) uma taxa justa e razoável de juros a aplicar durante o então vigente Período de Juros; (ii) cada Banco será exonerado de qualquer outra obrigação de fazer o Empréstimo nos termos deste Acordo, e (iii) cada Banco terá o direito de exigir que o Mutuário reembolse o Agente, por sua conta, ao fim do então vigente Período de Juros a isto aplicável, o Empréstimo pendente com os juros a ele acumulados, em consequência do que o mesmo se tornará vencido e pagável. *Garantia:* (A) Atendendo a que os Bancos concordam em celebrar este Acordo, o Avalista, garante, absoluta e incondicionalmente, o devido e pontual pagamento (seja no vencimento declarado, por antecipação ou de outro modo) pelo Mutuário de todo o principal, juros e outras somas devidas ou a serem devidas pelo Mutuário nos termos deste Acordo e sob as Notas. (B) A responsabilidade do Avalista sob os termos deste Acordo e sob os das Notas não será liquidada ou liberada em virtude de qualquer ajuste feito entre os Bancos ou o Agente e o Mutuário ou por qualquer indústria, seja quanto ao cumprimento do prazo de pagamento ou de outro modo, e o Avalista renuncia, pelo presente, apresentação, demanda, protesto e aviso de qualquer tipo bem como qualquer exigência no sentido de que qualquer pessoa esgotar qualquer direito ou recurso, ou encete qualquer ação contra o Mutuário e, pelo presente, consente em qualquer dilação de prazo para pagamento e em qualquer renovação das Notas. (C) Ainda como prova da garantia contida nesta Cláusula, o Avalista endossará a sua garantia ou as Notas mas nenhuma omissão por parte do Agente ou dos Bancos em insistir em tal endosso afetará a existência ou validade ou termos da garantia sob os seus termos. 11. *Compensação de Crédito:* Todos os pagamentos (sejam de principal, juros ou outros) a serem feitos pelo Mutuário ao Agente e/ou aos Bancos nos termos deste Acordo ou nos das Notas serão efetuados sem compensação de débitos ou créditos, e livres e desembargados de e sem desconto de quaisquer impostos, taxas, tributos, direitos, ônus, deduções de emolumentos, retengões, restrições ou condições de qualquer natureza. Se, em qualquer época, qualquer lei aplicável exigir que o Mutuário faça qualquer tal dedução ou retenção de qualquer tal pagamento, a quantia devida do Mutuário com respeito a tal pagamento será aumentada na medida necessária para garantia de que feita tal de- dução ou retenção, o Agente e/ou os Bancos receberão uma quantia líquida igual à quantia que ele e/ou eles receberiam se nenhuma tal dedução ou retenção devesse ter sido feita. 12. *Terminação do Compromisso:* Se, em qualquer época, alguma alteração na lei ou regulamento aplicáveis, ou na interpretação deles por qualquer autoridade governamental encarregada da administração torna-la ou tornar evidente que seja ilegal para qualquer Banco cumprir as suas obrigações nos termos deste Acordo ou para o Mutuário cumprir as suas obrigações nos termos deste Acordo para com tal Banco, (A) esse Banco será dispensado de suas obrigações de cumprir a sua parte do Empréstimo, e (B) o Mutuário pagará ao Agente, por conta desse Banco, a pedido desse Banco, a parte da quantia principal pendente do Empréstimo, então feito junto com os juros a ele acumulados. 13. *Compensação por Custos Aumentados:* (A) Se, a qualquer época, qualquer alteração na lei ou regulamento aplicáveis, ou na sua interpretação por qualquer autoridade governamental encarregada de sua administração: (i) sujeitar qualquer Banco (ou tornar evidente que qualquer Banco fique sujeito) ao Imposto de Equipeação de Juros dos Estados Unidos da América, ou qualquer outra taxa, tributo, imposto, direito, ônus, emolumentos, dedução ou retenção em ou sobre pagamentos devidos pelo Mutuário nos termos deste Acordo; ou (ii) alterar a base de tributação a ser recolhida por qualquer Banco, de pagamentos devidos pelo Mutuário (que não por uma alteração na tributação de renda global líquida de tal Banco); ou (iii) impuser, modificar ou manter aplicável qualquer reserva, depósito especial ou exigências similares contra bens estrangeiros mantidos por ou depósitos em ou por conta de, ou empréstimos por qualquer Banco; ou (iv) impuser a qualquer Banco qualquer outra condição com respeito a este Acordo ou o Empréstimo ou as Notas que provam o mesmo; e o resultado de qualquer tal evento seja (a) aumentar os custos para tal Banco em efetuar ou manter sua proporção do Empréstimo, ou (b) reduzir a quantia principal ou juros a receber por tal Banco (que não contemplados na Cláusula 11 acima), de uma quantia que esse Banco considere vultosa, então (se assim solicitado pelo Agente) o Mutuário pagará ao Agente por conta desse Banco, em cada Data de Pagamento de Juros, ao receber tal solicitação, uma quantia igual a tal aumento de custo ou redução de receita. (B) Cada Banco imediatamente informará ao Agente e ao Mutuário sobre a sua intenção de reivindicar quantias adicionais nos termos desta Cláusula. Um certificado do aumento de custo incorrido por ou recebimento reduzido que se acumule para qualquer Banco em virtude de qualquer tal evento, como mencionado na Cláusula 13 (a) deste Acordo apresentado pelo Agente ao Mutuário, será conclusivo quanto à quantia. 14. *Obrigações do Mutuário:* O Mutuário se compromete e acorda com cada um dos Bancos que antes e depois da Data de Vigência e enquanto qualquer quantia a pagar ou a reembolsar estiver pendente. (A) O Empréstimo caminhará, pelo menos, pari passu com quaisquer outros empréstimos tomados ou a serem tomados pelo Mutuário. (B) O Mutuário não criará, incorrerá, assumirá ou permitirá a existência de qualquer hipoteca, ônus, penhor, direito de retenção ou outro gayame sobre seu empreendimento, patrimônio ou bens, em seu todo ou em parte. (C) Dentro de 30 dias após a Data do Saque, o Mutuário efetuará o registro do Empréstimo no Banco Central do Brasil, em termos que permitam o pagamento ao Agente, em nome dos Bancos, em dólares, das obrigações do Mutuário e

do Avalista, respectivamente, sob este Acordo e as Notas, o Mutuário imediatamente avisará o Agente sobre tal registro. (D) O Mutuário usará os recursos do Empréstimo exclusivamente para a finalidade da construção da Rodovia Br-101. 15. Taxa de Administração: Dentro de cinco dias após o registro do Empréstimo, de conformidade com o parágrafo 14-C, o Mutuário pagará, em dólares, ao European Brazilian Bank Limited, para seu exclusivo uso e benefício, uma taxa de administração do Empréstimo, igual a três oitavos de um por cento da quantia do Empréstimo. 16. Casos de Inadimplemento: Se qualquer um ou mais dos seguintes casos ocorrerem, isto é: (A) Se o Mutuário deixar de pagar qualquer soma devida nos termos deste Acordo ou nos das Notas, na data de vencimento; (B) Se o Mutuário faltar no devido cumprimento ou observância de qualquer outro termo ou condição e essa falta continuar, sem ser sanada, durante trinta dias após o recebimento, pelo Mutuário, de aviso sobre isto, por parte do Agente. (C) Se qualquer alegação ou garantia feita pelo Mutuário ou pelo Avalista neste Acordo ou qualquer certificado ou declaração entregue nos termos deste Acordo demonstra-se materialmente incorreta ou inexata quando feita, o Agente, agindo sob as instruções do formulário de Bancos Mútuaários pode, por meio de aviso escrito ao Mutuário: (i) se o Empréstimo até não tiver sido sacado, declarar as obrigações dos Bancos canceladas, dai serem as mesmas canceladas; (ii) declarar toda a quantia pendente do Empréstimo junto com os juros a ela acumulados, imediatamente vencida e pagável, donde a mesma se tornar vencida e pagável sem providências ulteriores. 17. Pagamentos por parte do Mutuário: Todos os pagamentos a serem efetuados nos termos deste Acordo ou nos das Notas, pelo Mutuário, em dólares, serão em recursos da Casa de Amortização de Nova York (ou quaisquer recursos que possam, na ocasião, ser de praxe para liquidação de transações bancárias internacionais em dólares) ao Banco do Brasil S.A., 550 Fifth Avenue, Nova York, Estados Unidos da América, por conta do Agente à conta dos Bancos. 18. Pagamento por parte dos Bancos: (A) Cada Banco, porá à disposição do Agente a sua parcela de quantias a serem liberadas ao Mutuário nos termos deste Acordo mediante liberação de pagamento em recursos da Caixa Amortização de Nova York, na Avenida do Saque, ao Banco do Brasil S.A., 550 Fifth Avenue, Nova York, Estados Unidos da América, por conta do Agente. (B) O Agente pôrás cada quantia a ser liberada à disposição do Mutuário mediante instruções deste em tal data, e na moeda e recursos postos à disposição do Agente pelos Bancos. 19. Agência: (A) Cada Banco autoriza, irrevogavelmente, ao Agente, para que providencie, em nome do Banco e uso dos poderes delegados especificamente ao Agente pelos seus termos, junto com todos aqueles poderes que sejam razoavelmente inerentes. A relação entre o Agente e os Bancos é a de agente e principal apenas, nada aqui contido (nem será interpretado como tal) constituirá o Agente um membro de qualquer Banco ou lhe imporá direitos ou obrigações senão aquelas para as quais disposição expressa aqui esteja contida. (B) Exceto na medida em que de outro modo aqui esteja expressamente previsto, o Agente distribuirá imediatamente aos Bancos todas as quantias recebidas por ele, como agente, proporcionalmente de acordo com cada Compromisso de Banco. (C) O Agente transmitirá imediatamente a cada Banco, por telex (confirmado por carta) cada av-

iso recebido por ele, do Mutuário, nos termos deste Acordo. O Agente não ficará obrigado frente a qualquer Banco a verificar ou indagar quanto ao cumprimento ou observância de qualquer dos termos, ajustes ou condições a serem cumpridos ou observados pelo Mutuário mas o Agente imediatamente avisará a cada Banco, por telex (confirmado por carta) sobre qualquer caso que tenha real conhecimento, que seja (ou seria, com o passar do tempo ou da entrega do aviso, ou ambas as coisas) um Caso de Inadimplemento. (D) No cumprimento dos seus deveres e/ou no exercício de seus poderes nos termos deste Acordo, o Agente terá direito de juntar-se em (i) qualquer comunicação por ele considerada autêntica, havendo sido enviada ou assinada, e (ii) pareceres e declarações de quaisquer assessores profissionais por ele escolhidos relativamente a este Acordo, e não será responsável por qualquer outra parte deste Acordo em virtude de seu pressuposto. (E) Ao providenciar o empréstimo, o Agente tomou os mesmos cuidados que teria tomado se o empréstimo apenas a ele tivesse sido concedido, e ao cumprir seus deveres e poderes nos termos deste Acordo tomará os mesmos cuidados. O Agente não assume responsabilidade pela veracidade de quaisquer alegações ou garantias feitas ou dadas aqui, nem pela validade, eficácia, adequação ou obrigatoriedade de cumprimento desse Acordo, e nem o Agente ou qualquer de seus diretores, funcionários ou empregados serão responsáveis por qualquer providência tomada ou deixada de tomar por eles, casos de culpa ou dolo. (F) O Agente terá as mesmas obrigações e parâmetros dos mesmos direitos e poderes com relação a quaisquer quantias liberadas por ele, na sua qualidade de Banco como se não fora Agente, nem será obrigado, por motivo de seu cargo como agente ou de outro modo a prestar contas a qualquer outro Banco de qualquer soma recebida por ele nos termos deste Acordo ou por outra razão, com relação ao empréstimo, salvo como expressamente previsto neste Acordo. 20. Pagamentos Proporcionais: Se qualquer Banco, a qualquer tempo, receber pagamento (que não os das Cláusulas 12, 13 ou 21) deste Acordo, ou a totalidade ou parte do principal e/ou juros a ele devidos em uma proporção maior ao do seu Compromisso, do que qualquer outro Banco receberá com relação ao seu Compromisso, ajustamentos serão feitos entre esses Bancos (seja o primeiro fazendo um pagamento ao segundo para ser aplicado em redução do principal e/ou juros a ele devidos, ou o primeiro comprando do segundo parte ao par dos direitos do segundo contra o Mutuário) conforme seja necessário para assegurar que cada Banco receba sempre aquela proporção de quantias pagas pelo Mutuário consoante os termos do presente e que o Compromisso de Banco guarde em relação ao total da Facilidade. 21. Compensação de Créditos: (A) O Mutuário autoriza cada Banco: (i) a aplicar qualquer saldo de crédito pendente a qualquer conta do Mutuário, em qualquer filial deste Banco e em qualquer moeda, para o pagamento de qualquer quantia (seja de principal, juros ou outra) devida a esse Banco pelo Mutuário, em primeiro lugar, e em segundo lugar, para a liquidação de qualquer quantia devida aos outros Bancos, proporcionalmente de acordo com os seus compromissos; e (ii) em nome do Mutuário ou desse Banco praticar todos os atos e assinar todos os documentos que possam ser necessários ou oportunos para qualquer tal fim. (B) Nenhum Banco será obrigado a contra qualquer outro Banco de que esteja investido por esta Cláusula 21. 22. Recursos e Renúncias:

Nenhuma renúncia no exercício ou qualquer renúncia ao exercício por parte do Agente ou de qualquer Banco, ao direito ou recurso aqui previstos, deverá ser considerada uma renúncia a estes, nem qualquer simples ou parcial exercício de qualquer direito ou recurso impedirá o exercício de qualquer outro direito ou recurso. Os direitos e recursos aqui previstos são cumulativos e não excluem quaisquer direitos ou recursos previstos em lei. 23. Vias: Este Acordo pode ser assinado em qualquer número de vias e pelas diversas partes contratantes, em vias separadas, cada uma das quais, quando assinadas e entregues, vale como original, mas todas as vias constituirão, juntas, um só e único instrumento. 24. Cessão: Este Acordo vinculará e vigorará para benefício do Mutuário, do Agente e de cada Banco e seus respectivos sucessores ecessionários, ressalvando-se que: (i) o Mutuário não pode ceder os seus direitos sem o prévio consentimento escrito do Agente e de cada Banco; e (ii) que cada Banco pode ceder os seus direitos (mas não as suas obrigações nos termos deste Acordo) sem o prévio consentimento do Mutuário, do Agente ou qualquer outro Banco. 25. Custos: (A) O Mutuário pagará todos os direitos de selo e outros, e impostos a que este Acordo esteja sujeito ou venha a estar sujeito, e isentará o Agente e cada Banco de quaisquer responsabilidades, custos, reivindicações e despesas resultantes de qualquer missão no pagamento de qualquer selo ou imposto. (B) Se o Mutuário deixar de cumprir qualquer de suas obrigações sob esta Cláusula 25, cada Banco indemnizará, na proporção de seu Compromisso, o Agente contra qualquer perda por ele havida em consequência desta falta, e o Mutuário imediatamente reembolsará qualquer Banco o pagamento feito pelo Banco em virtude desta Cláusula 25. 26. Avisos: (A) Salvo se de outro modo previsto aqui, cada aviso, solicitação, demanda ou outra comunicação a ser dado ou feito nos termos deste Acordo, por escrito, endereçado ao caixa do Mutuário para a Avenida Presidente Vargas, 522, Rio de Janeiro, Brasil; no caso do Agente para o seu endereço mencionado na Cláusula 1; (iii) no caso de qualquer Banco, para o endereço especificado no Anexo I a este Acordo; e (iv) no caso do Avalista para o Ministério da Fazenda, Brasília, Brasil. (B) Qualquer aviso, solicitação, demanda ou outra comunicação a ser dado ou feito ao Mutuário será considerado entregue 72 horas após ter sido postado em porte pago antecipadamente, de primeira classe, em um envelope endereçado na forma acima. (C) Cada aviso e qualquer outro documento, salvo a correspondência normal, dado por uma parte a outra, de conformidade com este Acordo, se não estiver em língua inglesa deverá ser acompanhado de uma tradução juramentada do mesmo para a língua inglesa. 27. Títulos Descritivos: Os títulos das Cláusulas deste Acordo são apenas por conveniência e não fazem parte deste Acordo. Consequentemente eles não afetarão a interpretação de quaisquer de suas disposições. 28. Foro: Este Acordo será regido e interpretado de acordo com a legislação brasileira. Em testemunho do que os representantes das Partes, devidamente autorizados, assinaram este Acordo no dia e ano antes mencionados, (as) ilegível, pelo Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, — (as) ilegível, pelo European Brazilian Bank, — (as) Moacyr Lisboa Lopes, Procurador-Geral da Fazenda Nacional, Substituto, pela República Federativa do Brasil, Anexo I, — Nomes e endereços de Bancos. — Quantias do Compromisso (em branco). Anexo III: A. As vias deste Acordo devidamente assinadas por todas as Partes. B. As Notas devidamente assinadas pelo Mutuário e pelo Avalista. C. Prova do Banco Central do Brasil de que registrara o Empréstimo após a Data de Saque, nos termos especificados na Cláusula 14-C deste Acordo. D. Confirmação do Consultor Jurídico do Ministério da Fazenda endereçado ao Agente e aos Bancos visando provar que: (i) o Mutuário e o Avalista, respectivamente, têm poder e autoridade para celebrar e cumprir o Acordo e as Notas de conformidade com os seus termos; (ii) o Acordo constitui e as Notas quando emitidas constituirão obrigações legais e vinculatórias do Mutuário e do Avalista, respectivamente, cumpríveis de acordo com os seus termos e estão na forma legal aceitável consoante as leis da República Federativa do Brasil para serem cumpridas; (iii) todos os consentimentos e aprovações governamentais necessários com respeito à assinatura, entrega, cumprimento, validade ou obrigatoriedade de cumprimento do Acordo e das Notas foram obtidos e são válidos e subsistentes, salvo o Banco Central de Brasil de conformidade com a Cláusula 14-I do Acordo; (iv) não é necessário ou aconselhável de acordo com as leis da República Federativa do Brasil a função de garantir a validade, eficácia ou obrigatoriedade de cumprimento do Acordo e das Notas sejam arquivadas, registradas ou depositadas em qualquer repartição pública ou outro lugar, ou que outro instrumento relativo a isto seja assinado, enfilegue, arquivado, depositado ou registrado. Nada mais continha ou declarava o presente documento redigido em idioma inglês, que traduzi e ao qual me reporto. Em 1º de março de 1973, — João de Magalhães Carvalho de Moraes.

Rio de Janeiro, 12 de março de 1973. — João de Magalhães Carvalho de Moraes.

(Ofício nº 20)

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO

DA

FAZENDA

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Gerência da Dívida Pública

EDITAL

Paga os fins previstos ao art. 60 da Lei nº 4.069, de 11 de junho de 1972, torna-se público, que devem ser apresentadas, para imediato resgate, as Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional e Letras do Tesouro Nacional vencidas no mês de março do corrente ano.

Rio de Janeiro, 20 de março de 1973
— Carlos Brandão, Gerente.
(Nº 13.598 — 30.5.73 — CR\$ 15,00).

MINISTÉRIO

DA

AGRICULTURA

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA

AGRÁRIA

Secretaria de Pessoal

SERVÍCIO DE APERFEIÇOAMENTO, RECRUTAMENTO E SELEÇÃO — SPS

EDITAL N° 02-73

Faco público, para conhecimento dos interessados, de acordo com a Instrução Normativa do DASP n° 2, de 24-12-71 e tendo em vista o Edital n° 01-73, publicado no Diário Oficial

DOCUMENTO ILEGÍVEL

PARTES DESTRUÍDAS

do dia 7 de março do mesmo ano, Série I — Parte II, página 702, referente ao concurso público para provimento de cargo de Procurador, regime estatutário e do emprego de Advogado da Tabela de Pessoal, sob o regime da C.E.T. do INCRA:

I — que foi prorrogado até o dia 20 de abril de 1973, o prazo para as inscrições do mencionado concurso;

II — que foi dispensada a exigência de 1 (um) ano de eformado, pre-

vista no item III letra "d" do edital acima citado, devendo os interessados apresentarem, no ato da inscrição, certificado ou diploma do curso de bacharel em Direito ou a sua inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil, sendo esta indispensável à formalização de sua nomeação ou admisão no INCRA, se aprovado.

Brasília, 3 de abril de 1973. — Octávio de Mello Carvalho, Secretário de Pessoal.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA

5ª Região

EDITAL N° 6-73

De ordem do Presidente, torno público para os interessados que em data de 23 de março de 1973, foram lavrados por este Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia — 5ª Região os seguintes Autos de Constatatação de Infração:

a) por infração da Resolução número 194 de 22 de maio de 1970, do Con-

selho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.

Autos de Constatatação de Infração:

Nº 32.554 — Valdenio Pinto Rodrigues.

b) por infração da alínea a do artigo 6º da Lei nº 5.194 de 24 de dezembro de 1966.

Nº 32.556 — Germano Gaiciner

Nº 32.567 — Walter Wolfgang Souquet

Nº 32.558 — Sérgio Zinkewycz

Nº 32.559 — Sérgio Taveira Tavares

Nº 32.560 — Jorge Arczynski B. Povoa

Nº 32.561 — Edgard Raoul Dundop-c) por infração dos artigos 59 e 60 da Lei nº 5.194 de 24 de dezembro de 1966.

Nº 32.551 — Adimia Indústria e Comércio de Peças S. A.

Nº 32.553 — Usaco — Engenharia de Beneficiamento de Material Ferroso Limitada.

d) por infração do artigo 16 da Lei nº 5.194 de 24 de dezembro de 1966, combinado com o parágrafo único do artigo 73 da mesma Lei.

Nº 32.550 — Antônio Pereira das Neves

e) por infração do parágrafo único do artigo 6º da Lei nº 5.194 de 24 de dezembro de 1966.

Nº 32.555 — Wayne Sociedade Anônima Indústria e Comércio

f) por infração dos artigos 59 e 60 da Lei 5.194 de 24 de dezembro de 1966, combinado com o parágrafo único do artigo 73 da mesma Lei.

Nº 32.552 — Hime Comércio e Indústria S. A.

Picam os interessados intimados a, dentro do prazo de (30) dias, a contar da presente publicação satisfazer o pagamento das multas ou apresentar a aadeles aque tiverem sob pena de serem os Autos julgados à revelia.

Rio de Janeiro, 29 de março de 1973 — Galileu Fouraux, Diretor Administrativo.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

AVISO

Nº 20-73

(Venda de Aviões e Motores)

O Presidente da Comissão de Concorrência de Serviços e Obras-COSO, do Departamento Nacional de Obras de Saneamento-DNOS, torna público, que às 15 horas do dia 17 do mês de maio de 1973, na sede do DNOS, à Av. Presidente Vargas nº 62, 7º andar, na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, fará realizar uma Concorrência para alienação (venda) de duas aeronaves marca Cesna e de três motores de avião, marca Continental.

Os interessados poderão obter o Edital nº 20-73 e outras informações, na sede do DNOS (endereço acima) ou na sede do 9º Distrito Federal de Obras de Saneamento — 9º DFOS, situado à rua Piau, 1.336, na cidade de Belo Horizonte-MG, onde poderão ser examinadas as aeronaves e motores. — Alfredo Eduardo Robinson Aldridge Carmo, Presidente da Comissão de Concorrência de Serviços e Obras.

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

EMENDA N.º 1

PROMULGADA EM 17 DE OUTUBRO DE 1969

Com Índice Alfabético-Remissivo

DIVULGAÇÃO N.º 1.161

Preço Cr\$ 3,50

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 11

Agência I: Ministério da Fazenda

Agência II: Palácio da Justiça, 3º pavimento — Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 0,50